



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2610–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA FINANCEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
1ª TURMA RECURSAL	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 108/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade do serviço, resolve suspender as férias da servidora ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA, Chefe de Gabinete da Presidência/Coordenador de Assessoramento Jurídico da Presidência, concedidas no período de 21/3/2011 a 19/4/2011, para serem usufruídas em época oportuna, assegurando-lhe, inclusive, o correspondente terço constitucional.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de março do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA: PA Nº 42266/2011
PROTOCOLO: 11/0091172-0
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
REQUERENTE: ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/CEI

DESPACHO Nº 424/2011 - DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 146/2011, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (fls. 30/32), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 29) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, DISPENSO a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de materiais com escopo de atender às necessidades do Centro Educacional Infantil do Tribunal de Justiça.

Na oportunidade, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho em favor das empresas Papel Comércio Atacadista Ltda, CNPJ 10.460.274/0001-17, no valor de R\$ 1.049,20 (um mil quarenta e nove reais e vinte centavos) e Desafios

Papelaria Ltda, CNPJ 07.177.403/0001-50, no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), ficando dispensado o contrato, o qual é substituído pela Nota de Empenho nos termos do Art. 62, caput, 2ª Parte c/c § 4º da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à DIFIN para empenho, após a Central de Compras para proceder à aquisição.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 15 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 283/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42395/2011 (11/0092012-6), resolve conceder à Juíza MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 52,99 (cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Peixe, no dia 04.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 282/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42395/2011 (11/0092012-6), resolve conceder à Juíza MARIA CELMA LOUZEIRA TIAGO, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Peixe, no dia 04.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 281/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42361/2011 (11/0091870-9), resolve conceder à Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 217,91 (duzentos e dezessete reais e noventa e um centavos), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Dianópolis, nos dias 12, 17, 20, 21, 24 e 26.01.2011; e 04.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 279/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42444/2011 (11/0092208-0), resolve conceder à Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 31,13 (trinta e um reais e treze centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Dianópolis, no dia 02.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 278/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 42444/2011 (11/0092208-0), resolve conceder à Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) na importância de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Dianópolis, nos dias 26.01.2011; e 02 e 04.02.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 008/2011-DIGER
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 42576/2011
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Ciro Rosa de Oliveira e Bruno Teixeira da Silva Costa
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Fábio Gomes Bonfim
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Dianópolis- TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2011.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
Palmas – TO, 04 de março de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4820/11 (11/0092833)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DORIANE BRAGA NUNES BILAC
Advogado: RICARDO GIOVANNI CARLIN
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK
Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 65, a seguir transcrito: “I – Postergo a apreciação da medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. II - Notifique-se a dos termos da presente ação, bem como, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. II – Após, com ou sem manifestação, remeta-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação. Palmas – TO, 15 de março de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição”

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1506/11 (11/0093064-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO
Advogado: ERISMAR PEREIRA DA VITÓRIA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 252, a seguir transcrita: “Notifique-se o impetrado para, no prazo de dez dias, prestar as informações de mister (Lei nº 1.216/09, art. 7º, I). Dê-se ciência do feito à Procuradoria Geral do Estado do Tocantins (art. 7º, II, da mesma Lei). Decorridos os prazos, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de março de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10671/2010 - REPUBLICAÇÃO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 65082-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/S
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
AGRAVADO: GILSON PAZ DE ARAÚJO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO
Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo (tutela antecipada), interposto por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/S, em face da decisão proferida nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 65082-8/10, aforada pelo agravante em desfavor de GILSON PAZ DE ARAÚJO, ora agravado, que se acha em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. A em Relatora, às fls.105, determinou a intimação da agravante para que, forneça, dentro do prazo legal, um endereço válido do agravado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. A Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/S, às fls. 107, noticia o endereço do Agravado e do bem. Em sendo assim, DETERMINO a intimação do Sr. Gilson Paz de Araújo, o Agravado, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. ”. (A) JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9640/2009 (09/0077074-0).
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI TO.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 6517/06, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: WILSON LOPES MARTINS.
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.
APELANTE: CEDINÉIA AFONSO DA SILVA.
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO:” Em face das informações prestadas pelo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Gurupi, neste Estado, por meio dos OFÍCIOS GAB/VT/GPI/TP 0009/2011 e GAB/VT/GPI/TO 0010/2011, ambos datados de 02 de março de 2011 (cf. fls. 1401 e 1402), oficie-se, imediatamente, ao Cartório de Registro Imobiliário de Gurupi-TO, determinando-lhe, em face de Arrematação nos Autos de nº 0063000-54.2008.5.10.0821, em trâmite na aludida Especializada, a baixa das indisponibilidades incidentes sobre a Matrícula dos imóveis urbanos, a seguir descritos: “Lote Residencial nº 07, da Quadra 158, situado na Rua 71, do Loteamento Parque Nova Fronteira, da cidade de Gurupi/TO, com área de 390,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi, sob a Matrícula de nº 14.472, Livro 2 Registro Geral, Ficha nº 01, em 04 de abril de 1989, medindo 13,00 metros de frente, confrontando com a Rua 71; medindo 13,00 metros de fundo, confrontando com o Lote 14; medindo 30,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote 08; e medindo 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 06”. “Lote Residencial nº 08, da Quadra 158, situado na Rua 71, do Loteamento Parque Nova Fronteira da cidade de Gurupi/TO, com área de 390,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi, neste Estado, sob a Matrícula de nº 14.471, Livro 2 Registro Geral, Ficha nº 01, em 04 de abril de 1989, medindo 13,00 metros de frente, confrontando com a Rua 71; medindo 13,00 metros de fundo, confrontando com o Lote 13; medindo 30,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote 09; e medindo 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 07”. Oficie-se, também, a respeito deste despacho ao referido Juízo Trabalhista. Cumpra-se, com urgência, ressalte-se. Após, volvam-se-me, em conclusão, os presentes Autos”. Palmas-TO, 16 de março de 2011. Desembargador Luiz Gadotti- Relator.

APELAÇÃO Nº 12956 (11/0091736-2)
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA –TO
REFERENTE: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 70763-3/07, ÚNICA VARA
APELANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
APELADO: CLOVES OLIVEIRA VALADÃO
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
Por ordem do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO:” O presente recurso de apelação foi interposto contra sentença que acolheu exceção de pré-executividade e extinguiu ação de execução, por reconhecer a nulidade dos títulos executivos (contratos de empréstimo bancário e notas promissórias), além da ilegitimidade

passiva do ora apelado. Contudo, o Magistrado deteminou, antes da remessa do apelo a esta Corte, o desapensamento da ação executiva (fl. 66), onde aludidos títulos encontram-se entranhados. Restou inviabilizado, com isso, o exame do recurso, ante a impossibilidade de análise dos títulos. Ressalte-se que eventual possibilidade de execução dos honorários de sucumbência da execução não justifica a permanência dos autos no primeiro grau, tendo em vista que a exequibilidade da verba está condicionada ao trânsito em julgado da sentença. Destarte, determino à Secretaria que solicite, ao Juízo do primeiro grau, a urgente remessa da ação executiva a esta Corte, para apensamento ao presente recurso. Após o apensamento, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 16 de março de 2011 Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

Intimação de Acórdão

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1560 (09/0075874-0)
ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS –TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.9310-0/09 - DA ÚNICA VARA CÍVEL
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ –TO – DA ÚNICA VARA CÍVEL
IMPETRANTE: JUSSINALDO TORRES SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. REINTEGRAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA AUTORIDADE IMPETRADA. O reconhecimento, pela própria autoridade impetrada, do direito do impetrante de ser reintegrado na Equipe de Agentes de Saúde, tanto que requereu a confirmação da liminar concedida, com conseqüente perda do objeto da presente impetração, impõe a concessão da ordem em Mandado de Segurança impetrado com este objetivo.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1560/09, em que figuram como Remetente Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Axixá – TO, Impetrante Jussinaldo Torres Sousa e Impetrado Prefeito do Município de Sítio Novo do Tocantins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e negou provimento ao reexame necessário, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11283 (11/0090865-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 10.2886-1/10 – DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE XAMBIOÁ –TO
AGRAVANTE: SAULO BARROS BORBA
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. O pedido de reconsideração e/ou de revogação de decisão monocrática que afasta, em ação civil pública, servidor de suas funções, não interrompe nem suspende o prazo para agravo de instrumento, sobretudo quando, no exame da reconsideração, a decisão anterior é integralmente mantida, sem modificação de seus fundamentos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 11283/11, nos quais figuram como Agravante Saulo Barros Borba e Agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11088 (10/0089234-1)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 12.2973-1/09 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS –TO
AGRAVANTE: A. F. E C.
ADVOGADOS: DANTON BRITO NETO E OUTROS
AGRAVADOS: K. H. A. F. E OUTROS
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. REVISIONAL DE ALIMENTOS. DOMICÍLIO DO ALIMENTANDO. Para a ação revisional de alimentos, é competente o foro do domicílio ou da residência do alimentando que permanece sob a guarda de sua representante legal, ainda que parte dos menores figurantes no pólo passivo da ação tenham passado a residir com o alimentante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11088/10, nos quais figuram como Agravante A. F. e C. e Agravado K. H. A. F. e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão em epígrafe, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11030 (10/0088807-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 51635-4/09 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: IVANILDE VIEIRA LUZ
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ
AGRAVADA: VIVEIROS TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. ACORDO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. APELAÇÃO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Incabível a interposição de apelação contra sentença homologatória de acordo, pela parte que o celebrou, por ser este carecedor de interesse recursal, haja vista a inexistência de sucumbência e de a lide ser resolvida/debelada pelo judiciário. Nos casos em que a parte esteja insatisfeita com o acordo homologado e deseja suscitar vício de consentimento na celebração deste, poderá valer-se da ação própria – ação anulatória – inserta no art. 486 do Código de Processo Civil, posto a relação processual, nesses casos, encerrar-se com a homologação do acordo e extinção do processo.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11030/10, em que figuram como Agravante Ivanilde Vieira Luz e Agravada Viveiros Tocantins Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10976 (10/0088258-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 8.9144-2/10 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI –TO
AGRAVANTE: ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.
ADVOGADOS: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO E OUTROS
AGRAVADO: JOÃO RAIMUNDO DIAS
ADVOGADA: FERNANDA HAUSER MEDEIROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULO. HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULO. FORNECIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REVOGADA. A possível ocorrência de força maior capaz de causar eventuais falhas no recebimento e transmissão do sinal de veículo furtado, e conseqüentemente a impossibilidade de fornecimento pelo agravante do histórico de movimentação, conforme previsão expressa no contrato de prestação de serviços de localização e monitoramento de veículo, recomenda, por cautela, a reforma da decisão agravada que antecipou a tutela para o fornecimento pela agravante, no prazo de cinco dias, do mencionado histórico, desde a data do seu furto, sob pena de multa diária.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10976/10, em que figuram como Agravante Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda. e Agravado João Raimundo Dias. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, indeferir a antecipação de tutela pleiteada na Ação de Obrigação de Fazer nº 8.9144-2/10, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10963 (10/0088111-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 3.6875-8/10 – DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS –TO
AGRAVANTE: R. R. DE S.
DEF. PÚBL.: VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA
AGRAVADA: C. R. C. P. DA S. R.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO NA SENTENÇA. APELAÇÃO. NÃO-RECEBIMENTO. DESERÇÃO. AFASTAMENTO NECESSÁRIO. REGULAR SEGUIMENTO. Não se pode exigir preparo de recurso apelatório que tenha por objeto impugnar decisão denegatória da assistência judiciária gratuita pleiteada pelo autor quando da interposição da ação, sob pena de ofensa às garantias constitucionais do duplo grau de jurisdição e do livre acesso à justiça. Deve-se conferir regular seguimento à apelação cujo objeto se presta à impugnação de sentença quanto à denegação da gratuidade processual, a fim de que tal matéria seja analisada e julgada pela turma julgadora do respectivo tribunal, por compor o mérito do recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10963/10, em que figuram como Agravante R.R. de S. e Agravada C. R. C. P. da S. R. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para ser recebido o recurso de apelação, determinando o seguimento normal desta, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10888 (10/0087596-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.4031-7/10, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AGRAVADOS: ADERALDO NUNES POTENCIO E EDIVARDES GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO. PARTICIPAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Afigura-se razoável e resguarda eventual procedência do mérito a decisão que apenas determinou a matrícula do agravado no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração, sem prejuízo das inscrições até então deferidas e sem reconhecer antecipadamente direito à promoção. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10888/10, em que figuram como Agravante Estado do Tocantins e Agravados Aderaldo Nunes Potencio e Edivardes Gomes de Sousa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10865 (10/0087386-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8.5262-5/10 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: JOSÉ ZIFIRINO MACIEL LEMOS
ADVOGADA: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO. PARTICIPAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Afigura-se razoável e resguarda eventual procedência do mérito a decisão que apenas determinou a matrícula do agravado no Curso Especial de Habilitação de Oficiais da Administração, sem prejuízo das inscrições até então deferidas e sem reconhecer antecipadamente direito à promoção. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10865/10, em que figuram como Agravante Estado do Tocantins e Agravado José Zifirino Maciel Lemos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10839 (10/0087125-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 45621-5/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: HALLIN BRITO BARBOSA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. CONCURSO PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR. VIOLAÇÃO DAS REGRAS EDITALÍCIAS. CURSO DE FORMAÇÃO. PARTICIPAÇÃO. LIMINAR MANTIDA. Havendo demonstração do fumus boni iuris, consubstanciado nos depoimentos testemunhais e regras dos editais do certame que demonstram a possível violação destas; assim como o periculum in mora, consistente na necessidade de participação do candidato no curso de formação para resguardar a eficiência de eventual procedência de ação principal a ser proposta, deve-se manter a decisão liminar que determinou a inclusão do requerente na lista de candidatos relacionados para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais – CFO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10839/10, em que figuram como Agravante Estado do Tocantins e Agravado Hallin Brito Barbosa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11118 (10/0084860-1)
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 54068-2/10 – DA 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
EMBARGADAS: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA E DEANE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADOS: JOSIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO DO JULGADO. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade, acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados; deve apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. A função dos embargos declaratórios na configuração do prequestionamento é apenas a de suprir a falta de explicitação do argumento em que se funda a decisão recorrida, não o de impingir-lhe fundamento desnecessário ao julgamento da causa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 11118/10, figurando como Embargante Estado do Tocantins, como Embargadas Maria das Graças Ribeiro Silva e Deane Eduardo da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11267 (10/0085725-2)
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 43538-9/09 – VARA ÚNICA
APELANTES: ELIAS CARDOSO DOS SANTOS e MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
APELADA: AGF BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO e OUTROS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR. ATROPELAMENTO. VÍTIMA QUE ATRAVESSA DE INOPINO RODOVIA. CULPA EXCLUSIVA COMPROVADA PELO LAUDO PERICIAL E DEPOIMENTO TESTEMUNHAL. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. AO ATRAVESSAR DE INOPINO UMA RODOVIA DE ALTA VELOCIDADE, À VÍTIMA DEVE SER IMPUTADA A CULPA EXCLUSIVA, JÁ QUE NÃO OFERECERU QUALQUER CHANCE DE O MOTORISTA DO VEÍCULO EVITAR O ACIDENTE. 2. COMPROVANDO-SE PELO LAUDO PERICIAL E DEPOIMENTO TESTEMUNHAL QUE A CULPA FOI EXCLUSIVA DA VÍTIMA, IMPÕE-SE A EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. 3. VERIFICANDO-SE QUE O MOTORISTA DO VEÍCULO TRAFEGAVA EM SUA MÃO DE DIREÇÃO E FOI SURPREENDIDO PELA VÍTIMA, QUE ATRAVESSOU DE SÚBITO RODOVIA DE ALTA VELOCIDADE, SEM TOMAR O DEVIDO CUIDADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 11.267/10, originária da Comarca de Wanderlândia-TO, em que figuram como apelantes ELIAS CARDOSO DOS SANTOS e MARIA GOMES DOS SANTOS e, apelada, AGF BRASIL SEGUROS S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos

termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor designado, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de março de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10870 (10/0083319-1)
ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 39576-0/09 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO
APELANTE: RILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SITUAÇÃO GERADA PELO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA RETIRADA DE CARTEIRA DE MOTORISTA DE FORMA ILÍCITA. CULPA EXCLUSIVA. ART. 14, § 3º, II, DO CDC. RISCO ASSUMIDO. SENTENÇA EXTRA, CITRA E ULTRA PETITA. DESCABIMENTO. INCONFORMISMO COM A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. CONDENAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SE IMPÕE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS DA DEMANDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. QUANDO O CONSUMIDOR FORNECE, DE FORMA ESPONTÂNEA, DOCUMENTOS PARA A COMPRA DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, ASSUME O RISCO DO RESULTADO PELO USO INDEVIDO DAQUELES, JÁ QUE AGIU ILICITAMENTE. NO CASO, NÃO HÁ COMO CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE ESTA NÃO AGIU DE FORMA NEGLIGENTE. 2. O FORNECEDOR DE SERVIÇOS NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO QUANDO SE COMPROVA A CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, § 3º, II, DO CDC. 3. A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS NÃO PODE SER CONFUNDIDA COM O JULGAMENTO FORA, AQUÉM OU ALÉM DO PEDIDO, AO JULGADOR INCUMBE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, AINDA QUE ESTA NÃO SEJA FAVORÁVEL AO AUTOR DA DEMANDA. 4. AO DEMANDANTE NEGLIGENTE, QUE MOVIMENTA TODA A MÁQUINA JUDICIÁRIA EM PROL DE UM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, CABE A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FORAM ARBITRADOS EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.870/10, originária da Comarca de Itacajá-TO, em que figura como apelante RILMAR ALVES DOS SANTOS e, apelado, BANCO DO BRASIL S/A, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por maioria de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanhou o Relator o Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Vogal), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Foi vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, o qual proferiu voto oral divergente para conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, fixando, em favor do Apelante, indenização por danos morais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Condenou o Apelado ao pagamento de honorários de advogado, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da verba indenizatória. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor designado, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de março de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10840 (10/0082996-8)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO Nº 0752/99 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE RELATIVA. CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. 1. O BOLETIM DE OCORRÊNCIA GOZA DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM, SENDO ESTA, PORTANTO, RELATIVA, E NÃO ABSOLUTA. 2. O BOLETIM DE OCORRÊNCIA SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO COMO PROVA DIRETA SE EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES, DEVENDO SER LEVADO EM CONTA COM TODO O CONJUNTO DE PROVAS COLHIDO NOS AUTOS, A FIM DE SE EVITAR DECISÕES INJUSTAS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.840/10, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante BRADESCO SEGUROS S/A e, apelado, ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor designado, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de março de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10633 (10/0081670-0)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 50424-2/08 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: VISÁ DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
APELANTE: PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: EMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
APELADO: EVERALDO BENVINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL DE AMBOS OS RECURSOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CLIENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA DOS FORNECEDORES. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, DO CDC. COMPROVAÇÃO MATERIAL DOS DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE. IN RE IPSA. EXORBITÂNCIA DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA APENAS NESTE PONTO. 1. TANTO AS “BANDEIRAS” OU MARCAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, COMO AS ADMINISTRADORAS (BANCOS) E EMPRESAS ENVOLVIDAS, RESPONDEM OBJETIVA E SOLIDARIAMENTE PELOS DANOS DECORRENTES DA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JÁ QUE TODAS FAZEM PARTE DE UMA MESMA CADEIA DE FORNECEDORES. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2. OS DANOS MORAIS SE INSEREM NO QUE A DOCTRINA DENOMINA DE IN RE IPSA, OS QUAIS SÃO PRESUMÍVEIS PELO SIMPLES FATO DE ACONTECER, SENDO DESNECESSÁRIA A PROVA MATERIAL DE SUA OCORRÊNCIA, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE SE MENSURAR A DOR – O QUE OCORRE NO ÍNTIMO DA PESSOA. 3. CASO O MAGISTRADO, PROLATOR DA SENTENÇA MONOCRÁTICA, TENHA DEIXADO DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, PRECONIZADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANDO DO ARBITRAMENTO DO VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A SUA REDUÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. SENTENÇA REFORMADA APENAS NESTE PONTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.633/10, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figuram como apelantes VISÁ DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA e PLANETA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e, apelado, EVERALDO BENVINDO DE OLIVEIRA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor designado, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de março de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10283 (09/0079782-7)
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO ANTECIPADO DE TUTELA Nº 85740-2/08 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE IPUERAS-TO
ADVOGADO: SÉRGIO DELGADO JÚNIOR
APELADA: TEREZINHA POINCARÉ DE ANDRADE COSTA AGUIAR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBRIGAÇÃO PESSOAL E DIRETA DO EX-GESTOR MUNICIPAL. RETIRADA DO MUNICÍPIO DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. VERIFICANDO-SE QUE HÁ INTERESSE PROCESSUAL DO MUNICÍPIO E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO SEU PEDIDO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. 2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS É OBRIGAÇÃO PESSOAL E RECAI DIRETAMENTE SOBRE O EX-PREFEITO QUE, DURANTE SUA GESTÃO, RECEBEU OS RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO OU PROGRAMA DE CUNHO EDUCACIONAL PROVENIENTE DO ESTADO AO QUAL PERTENCE, O QUE INDUZ SUA EXCLUSÃO DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.283/09, originária da Comarca de Porto Nacional-TO, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE IPUERAS-TO e, apelada, TEREZINHA POINCARÉ DE ANDRADE COSTA AGUIAR, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de DAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor designado, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de março de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11537 (10/0087042-9)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 126868-0/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADAS: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO e OUTROS

APELADA: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE CONTA-CORRENTE. NÃO ATENDIMENTO. NEGATIVAÇÃO PELO NÃO PAGAMENTO DAS TAXAS DE CONTA INATIVA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. DESNECESSIDADE DE PROVA MATERIAL. REQUISITOS COMPROVADOS. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO NO LIMITE DO RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. 1. VERIFICANDO-SE QUE O CLIENTE FEZ O PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE CONTA-CORRENTE JUNTO À AGÊNCIA BANCÁRIA, E MESMO ASSIM CONTINUARAM SENDO COBRADAS TAXAS A ELA REFERENTES, IMPÔ-SE A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TER SIDO INCLUSO O NOME DA TITULAR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO PELA NÃO QUITAÇÃO DOS ENCARGOS REFERENTES À CONTA INATIVA. 2. O DANO MORAL INSERE-SE NO QUE A DOCTRINA DENOMINA *IN RE IPSA*, QUE SE VERIFICA PELO SIMPLES FATO DE ACONTECER, VEZ QUE SE ATINGE A HONRA, O ÍNTIMO, O RECÔNITO DA PESSOA, SENDO IMPOSSÍVEL A COMPROVAÇÃO DE FORMA MATERIAL. 3. CASO EM QUE O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS TENHA SE PAUTADO PELOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, PRECONIZADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUA MANUTENÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 11.537/10, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante BANCO DO BRASIL S/A e, apelada, RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor designado, Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 02 de março de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11593 (10/0087297-9)

ORIGEM: OMARCA DE MIRANORTE – TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 3842/04 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: FABIO ALVES DOS SANTOS
APELADO: JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. MANUTENÇÃO DOS DADOS EM CADASTRO DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS PAGAMENTO DO DÉBITO. OUTRAS RESTRIÇÕES. INOCORRÊNCIA DE DANO. Para a caracterização da responsabilidade civil, mister o preenchimento dos requisitos consagrados pela doutrina, consistentes na prática de um ato ilícito, na existência de dano e o incontestado nexo de causalidade que os una. Verificado que o apelado por inúmeras vezes adotou postura inadequada diante de seus compromissos financeiros, existindo outros registros, em seu desfavor, de parcelas de financiamentos e contas telefônicas não pagas, no período anterior, concomitante e posterior àquele em que houve o apontamento cuja manutenção se questiona neste feito, deve-se afastar o dever de reparação ante a inoccorrência de dano.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 11593/10, em que figuram como Apelante Banco da Amazônia S.A. e Apelado José Barcelos dos Santos. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação cível por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a ação de indenização em epígrafe, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11863 (10/0088667-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59077-5/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
EMBARGADO: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SALDO DE CONTA BANCÁRIA. EXAME DAS PROVAS. PROCEDÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FIM ÚNICO DE PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. INOCORRÊNCIA. A despeito da intenção de prequestionamento, apenas omissões, obscuridades, contradições, dúvidas ou erro material permitem o acolhimento de embargos declaratórios, hipóteses

inocorrentes quando a lide é julgada, tanto no primeiro grau como nesta Corte, nos limites em que fora traçada, ou seja, mediante exame dos fatos constitutivos do pedido (prova da existência da conta bancária), reconhecendo-se o direito à restituição dos valores, acrescidos de juros legais e correção monetária, afastada a parcela atingida pela prescrição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 11863/10, no qual figuram como Embargante Banco Bradesco S.A. e Embargado José Gomes da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, por inexistir contradição ou omissão, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12423 (10/0090238-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 77786-0/10 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APENSOS: BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 79017-4/10 E REPRESENTAÇÃO Nº 73337-5/10
APELANTE: L. A. DOS S. S.
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO. INTERNAÇÃO PELO PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA ADEQUADA. Preenchido o requisito do artigo 122, I, da lei nº 8.069/90, por o ato infracional ter sido praticado mediante grave ameaça, revela-se adequada a medida sócio-educativa de internação por prazo mínimo de seis meses, sobretudo se o contexto social e familiar apresentado pelo menor está a determinar intervenção estatal mais enérgica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12423/10, onde figuram como Apelante L. A. DOS S. S. e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12424 (10/0090239-8)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 77675-9/10 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
APENSOS: BOLETIM CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 79017-4/10 E REPRESENTAÇÃO Nº 73337-5/10
APELANTE: L. A. DOS S. S.
DEFEN. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ROUBO. INTERNAÇÃO PELO PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA ADEQUADA. Preenchido o requisito do artigo 122, I, da lei nº 8.069/90, por o ato infracional ter sido praticado mediante violência à pessoa, revela-se adequada a medida sócio-educativa de internação por prazo mínimo de seis meses, sobretudo se o contexto social e familiar apresentado pelo menor está a determinar intervenção estatal mais enérgica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12424/10, em que figuram como Apelante L. A. DOS S. S. e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1620 (10/0088017-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10104-0/08 – DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE-TO
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA DE ICMS. DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA. DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM. DEMANDA DE ENERGIA REATIVA. ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL. COMPENSAÇÃO. LEI ESTADUAL. AUSÊNCIA. O ICMS incide somente sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada. Súmula 391 do STJ. Afigura-se correta a incidência do ICMS sobre a demanda de ultrapassagem, porquanto esta nada mais é do que o valor excedente do consumo da demanda contratada. Não incide o ICMS sobre a demanda de energia reativa, por não poder ser efetivamente consumida, já que se trata apenas de um fluxo eletromagnético que mantém os sistemas indutivos de distribuição de energia, sendo comparável a um suporte no sistema elétrico. Não se afigura possível a inclusão da parcela relativa ao encargo de emergência na base de cálculo do ICMS, por desvirtuar a hipótese de incidência deste tributo, prevista na norma constitucional. Conforme inteligência do artigo 155, §2º, XII, “c”, da Constituição Federal e artigo 170 do Código Tributário Nacional, só é permitida a compensação de ICMS se existir lei estadual que a autorize.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1620/10, em que figuram como Apelante Estado do Tocantins e Apelado Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins – Sebrae –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação em mandado de segurança por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento tão-somente para, reformando parcialmente a sentença recorrida, permitir a incidência do ICMS sobre à demanda de ultrapassagem e negar o pedido de compensação do ICMS recolhido erroneamente nas operações anteriores, por ausência de lei estadual que a autoriza, mantendo-se na íntegra os demais termos da sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1560 (09/0075874-0)
ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS –TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.9310-0/09 - DA ÚNICA VARA CÍVEL
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ –TO – DA ÚNICA VARA CÍVEL
IMPETRANTE: JUSSINALDO TORRES SOUSA
ADVOGADO: JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. REINTEGRAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO PELA AUTORIDADE IMPETRADA. O reconhecimento, pela própria autoridade impetrada, do direito do impetrante de ser reintegrado na Equipe de Agentes de Saúde, tanto que requereu a confirmação da liminar concedida, com consequente perda do objeto da presente impetração, impõe a concessão da ordem em Mandado de Segurança impetrado com este objetivo.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1560/09, em que figuram como Remetente Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Axixá – TO, Impetrante Jussinaldo Torres Sousa e Impetrado Prefeito do Município de Sítio Novo do Tocantins –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e negou provimento ao reexame necessário, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Promotor de Justiça. Palmas – TO, 2 março de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7341 (11/0092843-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA
DEFª. PÚBLª.: NAPOCIANE PEREIRA PÓVOA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo Núcleo de Assistência e Defesa do Preso – NADEP, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Francisco Cardoso de Sousa, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Vila Nova, nº. 07, Bairro Terra Bela, Buriticupu/MA, atualmente recolhido na Casa de Prisão Provisória de Augustinópolis/TO.Relata a Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante no dia 19 de novembro de 2010, pela suposta prática do crime

tipificado no artigo 155 c/c artigo 14, inciso II e artigo 329 do Código Penal.Alega a ocorrência de constrangimento ilegal em virtude do excesso de prazo para o termino da instrução processual, tendo passado mais de três meses que o acusado encontra-se preso, sofrendo constrangimento ilegal.Aduz que no suposto crime em questão o Paciente é o único acusado, não havendo nenhuma complexidade no caso que justifique a delonga para seu término, não sendo possível, a aplicação do princípio da razoabilidade em virtude da exacerbada demora da conclusão da instrução processual.Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente.À fl. 32, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente. DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.Compulsando o presente caderno jurídico, observo a ausência de documentos necessários a possibilitar o deslinde da controvérsia, assim, neste momento, entendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoinada coatora, que por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas.Assim, indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas,17de março de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.”

HABEAS CORPUS Nº 7339(11/0092840-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: GILDEVAN SOUSA SILVA
PACIENTE: KALEBE DE SOUSA DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL.: GILDEVAN SOUSA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS- TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado em favor de KALEBE DE SOUSA DOS SANTOS, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis-To.Segundo consta dos autos, o paciente foi preso em flagrante no dia 29 de agosto de 2010, e denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, inciso V, do Código Penal. Sustenta ser a prisão do paciente ilegal, desproporcional e abusiva, como também o acusado encontrar-se em prisão provisória há mais de cento e oitenta dias, sem resposta do juiz que está com o processo concluso, desde 8 de fevereiro de 2011. Aduz excesso de prazo na formação da culpa por estar o paciente preso há mais de seis meses.Afirma em nada ter contribuído a defesa para o excesso de prazo. a custódia provisória medida excepcional, devendo ser decretada e mantida somente em casos extremos.Aduz ser tecnicamente primário, possuir bons antecedentes, residência fixa e trabalho certo.Arremata pleiteando a concessão de liminar no Habeas Corpus em favor do paciente.No mérito, pleiteia a confirmação da liminar concedida, ou, caso esta não tenha sido concedida, requer a concessão da ordem, expedindo-se, consequentemente, o alvará de soltura em favor do paciente.Com a inicial, vieram os documentos de fls. 12/51.É o relatório. Decido.Não havendo previsão legal, a liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário.No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.Ademais, o delito é de gravidade extrema, compreendendo à prática pelo acusado – em tese – de roubo mediante grave ameaça, conforme consta da denúncia de fls. 2 a 4 e das declarações das testemunhas e vítimas acostadas.Ressalte-se que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria novas providências para o ergastulamento do paciente, e o sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso.Sendo assim, a prudência recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade acoinada de coatora que, por estar mais próxima dos fatos, poderá apresentar melhores meios elucidativos, capazes de auxiliar num julgamento mais aprofundado da ordem impetrada.Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade acoinada de coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se.Palmas –TO, 14 de março de 2011.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

HABEAS CORPUS – HC 7357 (11/0093335-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WILTON BATISTA
PACIENTE: LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: WILTON BATISTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: WILTON BATISTA, Advogado, devidamente qualificado, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, em favor de LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO. Narra o impetrante que o paciente fora preso em flagrante em 08 de fevereiro de 2011, pela suposta prática do crime do artigo 33 da Lei 11.343/2006, por terem sido apreendidas em sua residência, precisamente no interior da soleira de sua geladeira, 10 (dez) pedras de crack.Informa que o pedido de liberdade provisório protocolizado foi indeferido. Afirmo que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência e trabalhos fixos, e que não é traficante, mas sim usuário de drogas. Alega que o acusado não é elemento perigoso, e por isso não representa qualquer perigo à ordem

pública, e nem tampouco pretende se furtar ao cumprimento da lei, razões pelas quais entende que não subsistem fundamentos para manutenção da custódia. Sustentando estarem evidenciados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer liminarmente a soltura do paciente, e no mérito que seja concedida a ordem sendo o mesmo posto em liberdade para que possa fazer tratamento para dependentes químicos. Acompanham a inicial os documentos de fls. 11/45. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço.Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de *habeas corpus*, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*. In casu, em que pese as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, entendo não estar muito clara a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Em casos como o ora em análise, o risco à perturbação da ordem pública é inegável, tendo em vista os conhecidos efeitos deletérios que o tráfico de drogas, notoriamente, traz à sociedade, o que a primeira vista, indica que a manutenção da prisão é medida adequada para o momento. Posto isto, por não vislumbrar os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Após, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7335 (11/0092823-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
PACIENTE: VALDIZAN SILVA DOS REIS
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Fabrício Barros Akitaya, brasileiro, Defensor Público da Comarca de Palmas/TO, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Valdzian Silva dos Reis, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na quadra Arno 71, Alameda 63, Lote 09, nesta capital, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO.Consta nos autos que a Paciente foi presa em flagrante em 06.01.2011, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, por ter sido encontrado em poder do acusado dois tablets (432 gramas) de substância entorpecente aparentando ser maconha.Alega a defesa a ausência de fundamentação da prisão preventiva.Aduz a possibilidade de concessão de liberdade provisória aos crimes de tráfico de drogas, afirmando que a gravidade do delito também não se presta para a manutenção do ergástulo.Assevera a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente.À fl. 46, os autos vieram-me conclusos.É o relatório, resumidamente.DECIDO.É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias, que, na análise inicial de *Habeas Corpus*, não se pode adentrar à seara meritória do pedido.Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, ter agido o MM. Juiz a quo, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos indícios de autoria, sendo necessária a garantia da ordem pública, assegurar a aplicação da lei penal e para conveniência da instrução processual.A propósito na linha de intelecção do Egrégio STJ, o art. 44 da Lei 11.343/06, só por si, veda a concessão de liberdade provisória a presos em flagrante delito por crime de tráfico de entorpecentes, dispensável, até mesmo, incursões acerca do art. 2º, inciso II da Lei dos Crimes Hediondos ou de qualquer das situações previstas no art. 312 do Código de Processo Penal.Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência.Indefiro a liminar.Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Palmas,15 de março de 2011.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7333(11/0092820-8)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: CLAUDIMON MOREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de CLAUDIMON MOREIRA DA SILVA, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal.O paciente foi preso em flagrante no dia 6 de janeiro do corrente ano, pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Pleiteou liberdade provisória, mas não logrou êxito. Neste writ, alega carência de fundamentação no decreto prisional e ausência de motivos para o encarceramento preventivo.Pede a concessão liminar da ordem de *Habeas Corpus*, com posterior confirmação meritória. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 13/50.É o relatório. Decido.Como se sabe, o deferimento liminar de ordem de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. A providência não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário.Os elementos trazidos à baila neste feito não permitem a visualização, de plano, de ilegalidade na manutenção do encarceramento.Não há vícios no flagrante, e o paciente confessou, perante o Delegado, a traficância. A quantidade expressiva da droga

apreendida – mais de dois quilos e meio de maconha; cerca de setecentos gramas de crack e uma balança eletrônica de precisão – foram devidamente sopesadas pelo Magistrado ao indeferir a liberdade provisória.O Juiz considerou, ainda, a existência de cinco condenações penais anteriores neste Estado do Tocantins, em fase de cumprimento de sentença. Inadmissível, destarte, o argumento de falta de fundamentação, o que inviabiliza o deferimento do pedido urgente.De bom alvitre, portanto, a manutenção do decreto prisional, ao menos até análise aprofundada de toda a argumentação, em conjunto com o exame das peculiaridades do caso concreto – tarefa do Órgão Colegiado – após a vinda das informações do Juízo-impetrado.Posto isso, indefiro o pedido liminar.Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister.Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se.Palmas –TO, 16 de março de 2011.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7339(11/0092840-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: GILDEVAN SOUSA SILVA
PACIENTE: KALEBE DE SOUSA DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL.: GILDEVAN SOUSA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS- TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de KALEBE DE SOUSA DOS SANTOS, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis-To.Segundo consta dos autos, o paciente foi preso em flagrante no dia 29 de agosto de 2010, e denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, inciso V, do Código Penal. Sustenta ser a prisão do paciente ilegal, desproporcional e abusiva, como também o acusado encontrar-se em prisão provisória há mais de cento e oitenta dias, sem resposta do juiz que está com o processo concluso, desde 8 de fevereiro de 2011. Aduz excesso de prazo na formação da culpa por estar o paciente preso há mais de seis meses.Afirma em nada ter contribuído a defesa para o excesso de prazo. a custódia provisória medida excepcional, devendo ser decretada e mantida somente em casos extremos.Aduz ser tecnicamente primário, possuir bons antecedentes, residência fixa e trabalho certo.Arremata pleiteando a concessão de liminar no Habeas Corpus em favor do paciente.No mérito, pleiteia a confirmação da liminar concedida, ou, caso esta não tenha sido concedida, requer a concessão da ordem, expedindo-se, conseqüentemente, o alvará de soltura em favor do paciente.Com a inicial, vieram os documentos de fls. 12/51.É o relatório. Decido.Não havendo previsão legal, a liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.Sabe-se, porém, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da questão de fundo do Habeas Corpus, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário.No caso, o constrangimento não se mostra com a nitidez imprimida na inicial, estando a exigir um exame mais detalhado dos elementos de convicção carreados aos autos, o que ocorrerá por ocasião do julgamento definitivo.Ademais, o delito é de gravidade extrema, compreendendo à prática pelo acusado – em tese – de roubo mediante grave ameaça, conforme consta da denúncia de fls. 2 a 4 e das declarações das testemunhas e vítimas acostadas.Ressalte-se que, no presente caso, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria novas providências para o ergastulamento do paciente, e o sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque, antes de conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente cauteloso.Sendo assim, a prudência recomenda que se aguardem as informações prestadas pela autoridade acoimada de coatora que, por estar mais próxima dos fatos, poderá apresentar melhores meios elucidativos, capazes de auxiliar num julgamento mais aprofundado da ordem impetrada.Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade acoimada de coatora, para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intimem-se.Cumpra-se.Palmas –TO, 14 de março de 2011.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7355(11/0093261-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: NAZARENO PEREIRA SALGADO E MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
PACIENTE: RODRIGO RIOS GUIMARÃES
ADVOGADOS: NAZARENO PEREIRA SALGADO E MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE- TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado em favor de RODRIGO RIOS GUIMARÃES, com fundamento no art. 648 do Código de Processo Penal, contra ato imputado ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte – TO.Segundo narra o impetrante, o paciente teve no dia 06 de março de 2011 prisão preventiva decretada por suposto crime tipificado no art. 217-A c/c art. 14, II, do Código Penal, ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos tentado. Alega, neste writ, ausência de requisitos para prisão preventiva. Aduz não ter antecedentes criminais e nega a autoria. Pugna pela concessão liminar da ordem de soltura, com posterior confirmação meritória.Acosta ao pedido os documentos de fls. 02/66.É o relatório. Decido.A concessão liminar de ordem de *Habeas Corpus* é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se afiguram inequivocamente visíveis os requisitos denominados *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.Sabe-se, porém, que o deferimento da providência urgente não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de implicar exame antecipado da matéria de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendada em caráter sumário.Os elementos trazidos à baila não permitem a visualização, de plano, da culpabilidade, destarte necessita de averiguação mais profunda. No meu sentir, não se afiguram presentes elementos suficientes à declaração liminar da nulidade da prisão. A prudência recomenda, portanto, uma análise mais acurada das

alegações.Posto isso, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade-impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se.Palmas –TO, 16 de março de 2011.*Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."*

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7308 (11/0092593-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: AQUITOS PEREIRA DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado em favor de AQUITOS PEREIRA DE SOUSA, contra decisão do MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO que, decidindo sobre pedido de liberdade provisória, manteve a prisão preventiva do paciente nos autos da ação penal (nº 2011.0000.11005-3), a que responde pela prática de crime do art. 155, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Aduz o impetrante, em síntese, ausência de fundamentação da decisão que indeferiu a liberdade provisória. Disse que os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal não se encontram presentes diante do caso concreto, motivo pelo qual postulou pela revogação da medida de exceção. Aduziu possuir residência fixa no distrito da culpa. Alega, ademais, que o fato de o paciente ser costumeiro da prática delituosa não se presta para justificar a manutenção da prisão cautelar. Requer, assim, a concessão liminar da ordem mandamental com expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. Da análise dos autos denota-se que há uma repetição de ordem já ajuizada, pois tramita neste Egrégio Tribunal de Justiça o Habeas Corpus de nº 7.280/10, apresentando, na sua exordial, os mesmos fatos, funda-mentos jurídicos e pedido de revogação do decreto prisional, no qual já fora indeferida a liminar pleiteada naquele processo. O citado habeas corpus no qual também figura como paciente AQUITOS PEREIRA DE SOUSA, diferencia-se do presente writ apenas pelo fato do objeto dele ser mais amplo do que o do aqui analisado, contendo, além do pedido de trancamento da ação penal, o pedido de concessão da liberdade provisória que é objeto deste mandamus. Assim, restando configurada a manifesta litispendência decorrente da anterior impetração, a ensejar a extinção do presente feito sem julgamento do mérito. Nesse diapasão, a jurisprudência nos traz que: "HABEAS CORPUS. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PRO-CESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. Trata-se habeas corpus preventivo impetrado em favor de José Carlos Ferreira da Silva, resumindo-se o pedido à expedição de salvo-conduto que lhe assegure não sofrer constrangimentos decorrentes de ordens de prisão decretada nos autos da execução fiscal n. 855.559-5/9-00 em curso perante a Comarca de Cananéia/SP. 2. Verifica-se que nos autos do Habeas Corpus n. 130.396, a mim distribuído em 10.3.2009, o impetrante insurge-se contra a mesma decisão que decretou a prisão civil do paciente nos autos do referido executi-vo fiscal, apresentando, na sua exordial, os mesmos fatos, fun-damentos jurídicos e pedido de revogação do decreto prisional. Assim, constata-se a repetição do writ , restando configurada a manifesta litispendência decorrente da anterior impetração, a ensejar a extinção do presente feito sem julgamento do mérito. 3. Habeas corpus extinto sem julgamento de mérito." (STJ - HC 132.297/SP, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 19/08/2009). Grifei. Com efeito, não merece prosperar tais suscitações do Impetrante, ante a existência de repetição de writ. Assim, JULGO EXTINTO o presente Habeas Corpus, sem julga-mento do mérito, por litispendência. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Palmas-TO, 14 de Março de 2011. JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição.

HABEAS CORPUS Nº 6960 (10/0090136-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157, §§ 1º e 2º, INCISO DO COD. PENAL.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: FRANCISCO SOUSA ANDRADE
DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator (em Substituição) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Chamo o feito à ordem para esclarecer e determinar o que segue: O presente writ foi impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins objetivando a transferência do paciente FRANCISCO SOUSA ANDRADE para cumprimento de pena em regime domiciliar, tendo em vista que o réu está ergastulado, muito embora lhe tenha sido concedida a progressão do regime de pena para o semi-aberto. Informa que o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, localizado em Gurupi/TO, é o único local adequado no Estado do Tocantins para comportar condenados no regime semiaberto, porém, dada a ausência de vagas naquele local, o paciente continua a cumprir pena em regime fechado, o que tornaria o Juiz da 1ª Vara Criminal de Araguaína a autoridade coatora do ato, “um vez que tem o dever de fiscalizar a integral aplicação da Lei de Execução Penal” (fls. 03). A liminar foi denegada pela ilustre Desembargadora Jacqueline Adoro, conforme decisão de fls. 25/28. Manifestação do Procurador de Justiça às fls. 40/45 pugnando pelo conhecimento e denegação da ordem. É o relatório. Decido. Em que pese a bem lançada decisão prolatada pela Desembargadora Jacqueline Adorno, que indeferiu o pedido liminar de habeas corpus, bem como o bem fundamentado parecer do Procurador de Justiça, entendo que o caso é

de indeferimento liminar do pleito. Explico. O pedido de transferência do paciente para cumprimento de pena em regime domiciliar não foi objeto de exame pelo Juízo da Vara das Execuções Penais e, portanto, diferentemente do que pretende fazer crer o impetrante, inexistente ato coator capaz de ensejar a impetração de HC. Verifico, pois, que a pretensão do impetrante sem a devida apreciação da matéria pelo juízo monocrático ensejaria uma indevida supressão de instância, o que redundaria, dada a máxima vênua, no dever imperioso de indeferimento do HC. Ex positis, INDEFIRO o presente habeas corpus, nos termos do art. 157 do Regime Interno desta Corte, por se mostrar flagrantemente incabível. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de março de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7260 (11/0092366-4)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I, C/C ARST. 14, II, AMBOS DO CP.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: CLAUDEMIR ALVES DA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA: JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Dr. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator (em Substituição) ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, objetivando a transferência do paciente CLAUDEMIR ALVES DA CRUZ, recolhido atualmente na Casa de Prisão Provisória de Palmas, para cumprimento de pena em regime domiciliar “por estar demonstrada a ilegalidade da prisão em regime mais gravoso (fechado) face à ausência de vagas no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã bem como inexistência de Casa do Albergado...” (fls. 12) Fundamenta o fumus boni iuris e o periculum in mora no direito do paciente ao regime para o qual foi condenado (aberto) sem que, contudo, tal direito esteja sendo observado pelo Estado. É a síntese do necessário. Decido. Verifico, de plano, que o pedido de transferência do paciente para cumprimento de pena em regime domiciliar não foi objeto de exame pelo Juízo da vara das execuções penais e, portanto, o pleito não merece sequer ser conhecido, pela evidente ausência de ato coator impugnado. A pretensão do impetrante sem a devida apreciação da matéria pelo juízo monocrático ensejaria uma indevida supressão de instância, pelo que, com a devida vênua, imperioso se mostra o indeferimento liminar do presente HC. Nesse sentido, pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO. QUESTÃO NÃO-ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM NÃO-CONHECIDA. 1. Não havendo manifestação do Juízo da Execução acerca da inexistência de estabelecimento prisional adequado para início de cumprimento da reprimenda no regime semiaberto e da possibilidade de seu cumprimento em prisão domiciliar, não pode o Superior Tribunal de Justiça analisar o tema, sob pena de indevida supressão de instância. Precedente do STJ. 2. Ordem não conhecida”. (STJ - HABEAS CORPUS Nº. 116.979 - SP (2008/0215962-8) - RELATOR: MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA – Data do julgamento: 16 de abril de 2009). Ex positis, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente habeas corpus por se mostrar flagrantemente incabível. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de março de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 2485/02
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE:PEDRO JORGE DA COSTA
ADVOGADO:LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Na petição de fls. 419/421. o peticionário através de advogado legalmente constituído requer prioridade na tramitação do feito conforme determina o artigo 1º da Lei 12.008/2009. pelo fato do impetrante ter 65 anos de idade. Requer ainda, o cumprimento da decisão proferida no Recurso Ordinário do Superior Tribunal de Justiça, fls. 343/345. cujo aresto restou assim ementado: RECURSO ORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. DIREITO NÃO RECONHECIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. PRINCÍPIO INAFASTÁVEL DA ESFERA DO SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO ADQUIRIDO AO VALOR NOMINAL DO VENCIMENTO. CONFIGURAÇÃO.RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. Conforme já consignado, visa o presente pedido o cumprimento integral da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 2485/2002. interposto por Pedro Jorge da Costa, conlra acórdão proferido por este Egrégio Tribunal de Justiça, que concedeu parcialmente a segurança pretendida. Inconformado, o Estado do Tocantins interpôs Agravo Regimental requerendo a reconsideração da decisão proferida pelo STJ (fls. 352/371). sendo negado seguimento ao mesmo. Desta decisão, interpôs Embargos de Declaração (fls. 380/386). que foi rejeitado. Às Os. 397 consta decisão da então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça determinando na forma do que prevê o artigo 13 da Lei 12.016/2009, fosse notificado por Oficial de Justiça o Secretário de listado da Administração, bem como o Estado do Tocantins, entretanto, embora tenham sido devidamente intimados (lis. 415), os mesmos não cumpriram a segurança concedida nos termos da decisão do Superior Tribunal de Justiça (fls. 343/345). Desse modo, não restando outro ato a ser providenciado. determino que se oficie o Estado do Tocantins, bem como o Secretário de Administração do Estado do Tocantins, para que cumpram a

ordem mandamental concedida favoravelmente ao impetrante. Outrossim, determino a intimação do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos o cumprimento da presente determinação. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas. 11 de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4494/04
ORIGEM:COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE:ACÃO DE INSOLVÊNCIA
RECORRENTE:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:RUTE SALES MEIRELES
RECORRENTE:RUBENS SILVA
ADVOGADO: RUBENS SILVA
RECORRIDO(S):SILVIO ISAC DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO:MARCELO CESAR CORDEIRO
RECORRIDO:JUSELITA SILVA DE SOUZA E ANDRÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO:ORÁCIO CESAR DA FONSECA
RECORRIDO:ADUBOS TREVO S/A
ADVOGADO:LAISA LAIS BORALHO BRAGA E OUTROS
RECORRIDO:RUBENS SILVA
ADVOGADO:RUBENS SILVA
RECORRIDO:BANCO DO BRASIL S/A
ADVGADO:RUTE SALES MEIRELES
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORN O – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Tratam-se de Recursos Especiais, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas V e 'c' da Constituição Federal, interpostos por Rubens Silva e Banco do Brasil S.A.. litisconsortes passivos necessários, em desfavor do acórdão de fls. 648/649. proferido em Embargos de Declaração e acórdão de fls. 490/491, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente por Sílvio Isac de Souza, Juselita Silva de Souza e André Antônio da Silva, cm desfavor da sentença de fls. 192/193 prolatada nos autos da Ação de Insolvência nº. 2790/87, proposta pelo primeiro apelante. Consta nos autos que, Sílvio Isac de Souza ingressou em Juízo pleiteando declaração de insolvência civil, entretanto, em razão da desistência da ação, o feito foi extinto sem julgamento do mérito (fls. 192/193). Os apelos interpostos pelo autor c pela credora Juselita Silva de Souza, restaram improvidos por maioria e, de ofício, tora reconhecida a nulidade dos atos processuais praticados após o pedido de exoneração do administrador da massa Ernesto Cardoso Leite Neto, tendo em vista a ausência de manifestação do Ministério Público Estadual no feito e, por consequência, declarou prejudicados os pedidos formulados na Ação Cautelar Incidental nº. 1514/05, nos termos do voto do Relator (acórdão de Os. 490/491). Em acórdão unânime o Relator negou provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Brasil c não conheceu os Embargos Declaratórios opostos por Rubens Silva, credores habilitados (fls. 648/649). No Recurso Especial acostado às lis. 656/689 o recorrente aduz que, na medida em que negou vigência ao disposto nos artigos 17 e 82 inciso III, 131. 332. 333, 335 e 342 todos do Código de Processo Civil, o acórdão está em desacordo com a valoração da prova contida nos autos. Requereu o provimento recursal para reconhecer a violação aos citados dispositivos legais, bem como. a existência de dissídio jurisprudencial. Ao interpor o Recurso Especial de fls. 725/744 o Banco do Brasil assevera que, o acórdão recorrido violou os artigos 267, VIII, 82 e III, 332 do Código de Processo Civil c diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, pois "ainda que na antiga Lei de Falências -Decreto-lei nº. 7.661/45 - houvesse dispositivo a prever a oitiva do Parquet em toda ação proposta pela massa falida ou contra ela, não se cogita, em direito processual civil, de declaração de nulidade sem demonstração concreta do prejuízo"1. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão vergastado, mantendo a sentença proferida no Juízo a quo que, extinguiu o feito sem análise do mérito, em razão da alegada inexistência de interesse no prosseguimento da ação por parte do autor. Contrarrazões às fls. 761/766 e 767/774. É o relatório. O interesse c a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, a ação de insolvência fora proposta em 1.987 e a declaração de nulidade dos atos processuais prejudica o direito dos credores ora recorrentes que, há muito buscam a satisfação dos respectivos créditos. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pelo prazo em dobro concedido aos litisconsortes com procuradores diversos. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegações dos recorrentes, negou vigência aos artigos 17 e 82 inciso III, 131, 267, III, 332, 333, 335 e 342, todos do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 105, III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial 'EDcl no REsp 840401. Primeira Turma. j. 28.08.07, Rei". Min. José Delgado. lenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, tem-se que. nos autos sub examine, o requisito do prequestionamento fora preenchido apenas em parte, haja vista que, em análise aos acórdãos recorridos, vislumbra-se que há manifestação expressa do Tribunal somente no que pertine ao artigo 82 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, ao alegado dissídio jurisprudencial no que concerne à exigibilidade de manifestação Ministerial nas ações de insolvência civil, inexistindo em relação às demais matérias, referidas nos artigos 17 (litigância de má-fé), 131 (apreciação de provas), 267. III (extinção por abandono da causa). 332 (meios legais de prova). 333 (ônus da prova). 335 (regras de experiência comum) e 342 (comparecimento pessoal para interrogatório sobre os fatos da causa), todos do Codex Processual Civil. Ex positis. ADMITO parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III. aliena 'a' e 'c' referente ao artigo 82 e seguintes do Código de Processo Civil. bem como. ao alegado dissídio jurisprudencial no que concerne à exigibilidade de manifestação Ministerial nas ações de insolvência civil, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 11de março de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10988/10
ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE:ACÃO MONITÓRIA
RECORRENTE:ELI GOMES DA SILVA
ADVOGADO:ELI GOMES DA SILVA FILHO
RECORRIDO:HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO:LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.
Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário interpostos por Eli Gomes da Silva cm face do acórdão de fls. 196. proferido cm sede de Apelação Cível, interposta nos autos da Ação Monitoria nº. 32634-0/05. proposta por IISBC Bankk Brasil S/A Banco Múltiplo. Às fls. 249/251 as partes postulam pela homologação de acordo entabulado, entretanto, em cumprimento ao despacho de fls. 253, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, procedeu ao cálculo das custas e emissão das guias (fls. 265), cujo recolhimento não fora comprovado nos autos. Ex positis, intime-se o recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, evidencie o recolhimento das custas da Apelação Cível, Recurso Especial c Recurso Extraordinário (fls. 264/269). mediante juntada de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento, sob pena de indeferimento do pedido de homologação. P.R.I. Palmas/TO 28 de fevereiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8842/09
ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA/TO
REFERENTE:ACÃO SUMÁRIA
1º AGRAVANTE:MARCELO CARMO GODINHO
ADVOGADO:MARCELO CARMO GODINHO
2º AGRAVANTE:RONALDO AUSONE LUPINACCI
ADVOGADO:RONALDO AUSONE LUPINACCI
AGRAVADO:MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO
ADVOGADO:MAURÍCIO CORDENONZI
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Tratam-se de Agravos de Instrumento interpostos por Marcelo Carmo Godinho, fls. 376/390, e Ronaldo Ausone Lupinacci, fls. 392/398, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento aos Recursos Especiais nos autos da Apelação nº. 8842/2009. O agravado apresentou contrarrazões recursais, respectivamente, às fls. 402/410 e 411/418, pleiteando que seja mantida a decisão que denegou o seguimento dos Recursos Especiais. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2011.. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3669ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2011

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:39 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTES FEITOS:

PROTOCOLO : 03/0034543-7
EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1519/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (ACÃO RESCISÓRIA Nº 1531/99, DO TJ-TO)
EXEQUENTE(ç): JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS
ADVOGADO : OROÍSA DIAS DE SOUSA
EXECUTADO : FRANCISCA EDILMA FERREIRA NUNES
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 09/0074000-0
RESTAURAÇÃO DE AUTOS 1502/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: EMB T 1505
REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1505 DO TJ-TO)
REQUERENTE: AILTON TEIXEIRA E FABIOLA MAIA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
REQUERIDO(ç): JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 09/0079747-9
APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1589/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 85028-4/06
REFERENTE : (ACÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 85028-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ELFAZ CAVALCANTE L. A. ELVAS
APELADO : N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA
ADVOGADO : HORÁCIO GUAGLIARIELLO FILHO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 09/0080207-3
APELAÇÃO 10389/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 24676-6/08
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATORIA Nº 24676-6/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMERICO NASCIMENTO
APELADO : BRASIL TELECON - SA
ADVOGADO(S): CATIANI ROSSI E OUTROS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 197 JUIZA EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDA PARA ATUAR NOS PRESENTES AUTOS.

PROTOCOLO : 09/0080237-5
APELAÇÃO 10396/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1781-9/05 dgj 2240
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1781-9/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ARMANDO COSTA AGUIAR
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 243 JUIZA EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDA PARA ATUAR NOS PRESENTES AUTOS.

PROTOCOLO : 10/0081534-7
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10251/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5602-6/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE : BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO(S): FELIPE LUCKMAMN FABRO E OUTROS
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080207-3

PROTOCOLO : 10/0081535-5
AGRAVO DE INSTRUMENTO 10252/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6.8489-7/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE : BRASIL TELECON - SA
ADVOGADO(S): FELIPE LUCKMAMN FABRO E OUTROS
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080207-3

PROTOCOLO : 10/0083034-6
PROCESSO ADMINISTRATIVO 40540/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA
REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.80 - SEGUNDO DELIMITADO PELO TRIBUNAL PLENO EM SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 10/03/2001, A COMPETÊNCIA DA REFERIDA MATÉRIA É ADSTRITA AOS EMINENTES DES. EFETIVOS DO TRIBU
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.80 - SEGUNDO DELIMITADO PELO TRIBUNAL PLENO EM SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 10/03/2001, A COMPETÊNCIA DA REFERIDA MATÉRIA É ADSTRITA AOS EMINENTES DES. EFETIVOS DO TRIBU
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.80 - SEGUNDO DELIMITADO PELO TRIBUNAL PLENO EM SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 10/03/2001, A COMPETÊNCIA DA REFERIDA MATÉRIA É ADSTRITA AOS EMINENTES DES. EFETIVOS DO TRIBU

PROTOCOLO : 10/0083685-9
APELAÇÃO 10930/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 68489-7/07
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS NA EXECUÇÃO FISCAL Nº 68489-7/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS)
APELANTE : BRASIL TELECOM - S/A
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO SACHET E OUTROS
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080207-3

PROTOCOLO : 11/0092548-9
APELAÇÃO 13083/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 31828-7/08 ap 13084
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31828-7/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO(S) : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 28009-3/08) E (AGI - 8456 TJ-TO)
APELANTE : HUMBERTO LUCIO SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066942-8

PROTOCOLO : 11/0092555-1
APELAÇÃO 13084/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28009-3/08 ap 13083
REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 28009-3/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APENSO(S) : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 31828-7/08) E (AGI - 8456 TJ-TO)
APELANTE : HUMBERTO LUCIO SILVA SOBRINHO
ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092548-9

PROTOCOLO : 11/0092562-4
APELAÇÃO 13085/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2248/04
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2248/04, DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO ITAÚ - S/A
ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
APELADO(S): CREUZA DOS REIS BATISTA, FRANCISCO BARROS REIS, JOSÉ BARROS DOS REIS, LUZIA BARROS DOS REIS, MARIA DE JESUS BARROS DOS REIS, NILZA BARROS DOS REIS E ALFREDO BARROS DOS REIS
ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO
APELANTE(S): CREUZA DOS REIS BATISTA E OUTROS
ADVOGADO(S): HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTRO
APELADO : BANCO ITAÚ - S/A
ADVOGADO(S): LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044026-3

PROTOCOLO : 11/0092567-5
APELAÇÃO 13088/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 33339-5/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 33339-5/06 DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : CREUSA ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

PROTOCOLO : 11/0092568-3
APELAÇÃO 13089/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 48305-9/08
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 48305-9/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : SILVANA BATISTA DA SILVA PEREZ
ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO
APELADO : BRASIL TELECOM - S/A
ADVOGADO : JULIO FRANCO POLI
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092569-1
APELAÇÃO 13090/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 34769-8/06

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34769-8/06 DA 2º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.^(a) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

PROTOCOLO : 11/0092570-5
APELAÇÃO 13091/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 9920-1/06
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9920-1/06 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : DIONNY DE LIMA ALVES
ADVOGADO : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS
APELADO : MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO : CLAYTON SILVA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092572-1
APELAÇÃO 13093/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ
RECURSO ORIGINÁRIO: 12076-0/09 1552/98
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12076-0/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APENSO : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1552/98)
APELANTE(S: MARIA INEZ DELEVATTI, POR SI E IGUALMENTE REPRESENTANDO COMO INVENTARIANTE O ESPÓLIO DE GILMAR LUIS DELEVATTI, JOELSON LUIZ DELEVATTI, JEFERSON MARCOS DELEVATTI E JOEL MARIO DELEVATTI
ADVOGADO : ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092574-8
APELAÇÃO 13094/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2392/05
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2392/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : DJALMA SOARES CARVALHO
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL
APELADO : TEREZINHA DE JESUS SANTANA (ESPÓLIO DE BENEDITO DA SILVA CERQUEIRA)
ADVOGADO(S: ARLINDA MORAES BARROS E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093068-7

PROTOCOLO : 11/0092575-6
APELAÇÃO 13095/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11243-0/04
REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 11243-0/04 - DA 1º VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRO
APELADO : PATRICIA RAFAELA BATISTA RAMOS
ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041701-6

PROTOCOLO : 11/0092578-0
APELAÇÃO 13096/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 3863/04
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3863/04 - DA ÚNICA VARA)
APELANTE(S: ANTÔNIO HOFFMANN E DINAIR HOFFMANN
ADVOGADO(S: JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTRO
APELADO : BAYER CROPSCIENCE LTDA.
ADVOGADO(S: FERNANDO FERREIRA SANTOS E OUTROS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041831-4

PROTOCOLO : 11/0092579-9
APELAÇÃO 13097/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 120562-0/09 ap 13098
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 120562-0/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.^(a) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO : NILTON VALIM LODI
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092580-2
APELAÇÃO 13098/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 120557-3/09 ap 13097
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 120557-3/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTRO PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.^(a) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
APELADO : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO : NILTON VALIM LODI
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092579-9

PROTOCOLO : 11/0092581-0
APELAÇÃO 13099/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 3382-5/09 7752-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 3382-5/09 DA 3º VARA CÍVEL)
APENSO : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7752-0/09)
APELANTE : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM
APELADO : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA
ADVOGADO(S: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092583-7
APELAÇÃO 13100/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ
RECURSO ORIGINÁRIO: 1784/00 2988
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1784/00 - DA ÚNICA VARA)
APENSO : (AC - 2988 TJ-TO)
APELANTE : ESCRITÓRIO OLIVEIRA
ADVOGADO : GEUNI MARIA BARREIRA ALVES
APELADO : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO
ADVOGADO : CHARLES LUIZ ABREU DIAS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0092616-7
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11472/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.7747-1/10
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 10.7747-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: SOCIEDADE PARANAENSE DE PARTICIPAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO(S: ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES E CRISTIANY ROCHA FREITAS
AGRAVADO(A: SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA
ADVOGADO(S: SILVON PEREIRA AMORIM E CRISTIAN ZINI AMORIM
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 11/0092942-5
CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 1513/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 1336-2/08
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1336-2/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO)
RECLAMANTE: FILEMON BENTO FRANÇA
ADVOGADO : GERALDO BENTO FRANÇA
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084868-7

PROTOCOLO : 11/0093024-5
APELAÇÃO 13220/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 47385-3/07
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 47385-3/07 DA 2ª VARA CIVEL)
APELANTE : BANCO ITAÚ - S/A
ADVOGADO : LEISE THAIS DA SILVA DIAS
APELADO : LADY FIEBIG TAUBE
ADVOGADO(S: VALDIR HAAS E OUTROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093025-3
APELAÇÃO 13221/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 17985-0/06 17987-6/06 32428-2/05 AP 13222
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 32428-2/05 DA 4ª VARA CÍVEL)
APENSO(S) : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 17987-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 17985-0/06)
APELANTE(S: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO E MARLENE FERREIRA RESPLANDE
ADVOGADO(S: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO : 11/0093027-0
APELAÇÃO 13222/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 17983-3/06 17985-0/06 17987-6/06 AP 13221
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS AO DEVEDOR Nº 17983-3/06 DA 4ª VARA CÍVEL)
APENSO(S) : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 17987-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 17985-0/06)
APELANTE(S): JULIO RESPLANDE DE ARAUJO E MARLENE FERREIRA RESPLANDE
ADVOGADO : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0093025-3

PROTOCOLO : 11/0093046-6
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1776/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97575-8/09
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97575-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093050-4
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1777/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 93827-7/08
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 93827-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093076-8
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1778/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4676-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4676-5/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093079-2
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1779/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2553-5/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2553-5/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093080-6
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1780/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.7568-6/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7568-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093084-9
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1781/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.7760-3/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7760-3/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093088-1
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1782/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.6711-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 6.6711-5/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093091-1
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1784/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35947-3
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2010.0003.5947/3 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093093-8
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1783/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3448-1/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3448-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093094-6
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1785/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 50596-6
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2008.0005.0596-6 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093096-2
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1788/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.2517-9/10
REFERENTE((AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2517-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO) E JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093098-9
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1786/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97564-2
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97564-2 - 1ª VARA CÍVEL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093101-2
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1787/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 80383-7
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 80383-7 - 3ª VARA CÍVEL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093103-9
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1789/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 71351-8
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 71351-8 - 1ª VARA CÍVEL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093105-5
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1790/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61448-1
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 61448-1 - 1ª VARA CÍVEL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093107-1
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1792/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.1473-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093108-0
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1791/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3485-6
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3485-6 - 1ª VARA CÍVEL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093110-1
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1793/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4556-4
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4556-4 - 1ª VARA CÍVEL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093112-8
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1794/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97100-4
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 9.7100-4 - 1ª VARA CÍVEL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093114-4
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1795/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.8541-5
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.8541-5 - 1ª VARA CÍVEL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093116-0
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1796/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.8052-6/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.8052-6/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093117-9
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1797/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8858-3
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8858-3 - 1ª VARA CÍVEL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093118-7
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1798/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52588-8
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52588-8/2010 - 1ª VARA CÍVEL)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093121-7
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1800/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2.7712-4/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.7712-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ E REG
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093122-5
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1799/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42719-1
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.2719-1/2008 - 1ª VARA CÍVEL)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093124-1
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1801/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4.7797-2/10 47797-2/10
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7797-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ E REG
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPÍ- TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093127-6
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1803/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 8.9504-9/10
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8.9504-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPÍ - TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ E REG
PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPÍ - TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPÍ- TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093129-2
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1802/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74812-5/08
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 74812-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093133-0
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1805/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.7923-5/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.7923-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093135-7
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1804/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52531-2/10
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52531-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093136-5
MANDADO DE SEGURANÇA 4823/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUIZ COSTA JÚNIOR
ADVOGADO(S): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA E OUTROS

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093138-1
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1806/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52582-9/10
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 52582-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093139-0
MANDADO DE SEGURANÇA 4824/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GENIVALDO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO(S): CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES E OUTROS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093141-1
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1807/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23085-3/10
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 23085-3/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093142-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11572/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5046-6/06
REFERENTE : (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 5046-6/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO)
AGRAVANTE : EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO : LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093143-8
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1808/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8474-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8474-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093145-4
AGRAVO DE INSTRUMENTO 11573/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 1.1869-5/11
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 1.1869-5/11 DA 2ª VARA DA FAZ E DOS FEITOS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : DIÓGENES CORNÉLIO FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA
AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092216-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093147-0
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1810/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 66709-3/09
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 66709-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093148-9
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1809/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.4010-8/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.4010-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093149-7
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1811/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3769-4/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 2.3769-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093150-0
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1812/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3471-6/09
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3471-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093151-9
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1814/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.4015-9/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 10.4015-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093152-7
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1813/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 82823-6/07
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 82823-6/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093153-5
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1816/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 52533-0/10
REFERENTE : AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 52533-0/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093155-1
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1815/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11.4319-5/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 11.4319-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093156-0
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1817/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4484-3/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4484-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093157-8
HABEAS CORPUS 7352/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA

PACIENTE : MANUEL BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093161-6
HABEAS CORPUS 7353/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ADARI GUILHERME DA SILVA
PACIENTE : ROSÂNGELA EVANGELISTA DA COSTA
ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093162-4
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1818/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97571-5/09
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 97571-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI- TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093167-5
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1819/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3478-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093173-0
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1820/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7561-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093182-9
HABEAS CORPUS 7354/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELCINA GOMES VALENTE
PACIENTE : DARCI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ELCINA GOMES VALENTE
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0092926-3 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093188-8
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1821/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.7567-7/09
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 9.7567-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093189-6
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1822/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7566-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093190-0
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1823/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2684-1/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093191-8
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1824/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.7478-7/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7478-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093192-6
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1825/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 11.0536-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093193-4
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1826/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.2808-2/07
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 8.2808-2/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093203-5
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1827/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.6829-1/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.6829-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093204-3
AÇÃO RESCISÓRIA 1684/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 5.0098-2/07
REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5.0098-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
REQUERENTE: PEDRO RAMOS DE JESUS E SOLANGE MARIA CAVALCANTE LIMA
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E JOÃO MARTINS DE ARAÚJO
AGRAVADO(A: ANTÔNIO ALBERTO LISBOA DE CASTRO E SILVANA DE JESUS MARQUES SÁ DE CASTRO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: POR TER FUNCIONADO COMO VOGAL DA AP-9080/09
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR TER FUNCIONADO COMO RELATOR DA AP-9080/09

PROTOCOLO : 11/0093206-0
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1828/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5.2597-7/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 5.2597-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUIZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093209-4
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1829/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.0107-4/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3.0107-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093214-0
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1830/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 71353-4/08
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 71353-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093215-9
MANDADO DE SEGURANÇA 4825/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 78538-3/10
IMPETRANTE: TWIGGY CRISTINA ALVES BATISTA
ADVOGADO(S): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTRA
IMPETRADO : ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093216-7
MANDADO DE SEGURANÇA 4826/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94535-6/10
IMPETRANTE: FLORISVARDO TAVARES SOUSA
ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093217-5
MANDADO DE SEGURANÇA 4827/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 124913-2/10
IMPETRANTE: ISIS REGINA DE CARVALHO
DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM
IMPETRADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093226-4
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1831/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.7494-9/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 4.7494-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093228-0
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1832/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.1445-7/07
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 6.1445-7/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093233-7
CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1833/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.1581-6/10
REFERENTE : (AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 3.1581-6/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO
SUSCITADO(: JUÍZES DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011

PROTOCOLO : 11/0093257-4
MANDADO DE SEGURANÇA 4828/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTÔNIO MARQUES DE LUCENA ALVES
ADVOGADO : WALTER VITORINO JÚNIOR
IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0093261-2
HABEAS CORPUS 7355/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO E MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
PACIENTE : RODRIGO RIOS GUIMARÃES
ADVOGADO(S): NAZARENO PEREIRA SALGADO E MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/03/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR
PALMAS 15 DE MARÇO DE 2011
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS,

322ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 16 DE MARÇO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2424/11 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.007.6657-5 (4358/10)
Natureza: Rescisão de Compra e Venda c/c Ressarcimento de Danos Materiais
Recorrente: Manara Comércio de Motos Ltda // Banco Itaucard S/A
Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro // Dra. Núbia Conceição
Recorrido: Ilvânia Alves Cerqueira Silva
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2425/11 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2009.0011.2662-2
Natureza: Negativa de Contrato Comercial c/c com Exclusão do SPC, SERASA e outros órgãos de Proteção ao Crédito c/c Antecipação da Tutela e Indenização Por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Recorrido: Natalício Marcelino Sampaio
Advogado(s): Dr. Valton Pereira de Brito
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2426/2011 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2009.0004.9229-3
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Jordannya Kallita Silva Alves
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
Recorrido: Antonio Pereira da Silva
Advogado: Dr. Paulo Monteiro
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2427/2011 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2006.0007.6183-4
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Francisco de Assis Bezerra Mello
Advogado: Dr. Paulo Monteiro
Recorrido: Willian Charles Gabriel Pires
Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2428/2011 (JECC–COLINAS –TO)

Referência: 2009.0005.8074-5
Natureza: Indenização Por Danos Morais c/c exclusão de nome junto à cadastro de inadimplentes com efeitos de tutela antecipada
Recorrente: Banco Safra de Investimento S/A
Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa e outro
Recorrido: Silva e Oliveira Ltda – ME – representada por Irene Izidoria da Silva Oliveira
Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2429/2011 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2008.0004.3377-9
Natureza: Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Exclusão cadastro de Proteção ao Crédito com pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão
Recorrido: Patrícia Pires da Silva Oliveira
Advogado: Dra. Iana Kássia Lopes Brito
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2430/2011 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2008.0010.5643-0
Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Exclusão de dados do SPC c/c Pedido de Antecipação de Tutela c/c Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Recorrido: Antonio Marcos Barros dos Santos
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2430/2011 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2008.0010.5643-0
Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Exclusão de dados do SPC
c/c Pedido de Antecipação de Tutela c/c Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão
Recorrido: Antonio Marcos Barros dos Santos
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2431/2011 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2008.0001.3404-6
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão
Recorrido: Edson Elias Bueno de Oliveira
Advogado: Não constituído
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2432/2011 (JECC-COLINAS-TO)

Referência: 2008.0007.8093-2
Natureza: Declaratória de Inexistência e Débito c/c Exclusão de Lançamento Restritivo de Crédito c/c Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Dra. Patrícia Wiensko
Recorrido: Edvaldo Vieira da Mota
Advogado: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2433/2011 (Comarca de Ananás-TO)

Referência: 2008.0009.7821-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Recorrente: EHL – Projeto-TO. 010/226 Ltda
Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu
Recorrido: Paulo Sérgio Dias Carreiro
Advogado: Dra. Avanir A. Couto Fernandes
Relator: Juiz José Maria Lima

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2007.0003.7143-0 - GUARDA
Requerente: D. B. F.
Rep. Jurídico: 450-B JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Requerido: M. X. S.
Rep. Jurídico: 1.023 TO ADONILTON SOARES DA SILVA
DESPACHO: “Designo audiência, para o dia 05/05/11 às 15:30 h. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito Titular.”

PROCESSO Nº: 2008.0009.2028-9 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: JUATAN NUNES DOS SANTOS
Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: “Designo audiência, para o dia 19/04/11 às 16:30 h. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito Titular.”

PROCESSO Nº: 2008.0009.2027-0 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: ERMINIA BATISTA DOS SANTOS
Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: “Designo audiência, para o dia 19/04/11 às 15:30 h. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito Titular.”

PROCESSO Nº: 2008.0003.8622-3 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: ZILNEIDE FERREIRA DA SILVA
Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: “Designo audiência, para o dia 19/04/11 às 14:30 h. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito Titular.”

PROCESSO Nº: 2009.0006.6352-7 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: CLEIBIANE PEREIRA DOS SANTOS
Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: “Designo audiência, para o dia 19/04/11 às 15:00 h. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito Titular.”

PROCESSO Nº: 2008.0003.7183-8 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: ALDEISA ALVES DA CUNHA
Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: “Designo audiência, para o dia 19/04/11 às 13:30 h. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito Titular.”

PROCESSO Nº: 2009.0001.0768-3 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: NEIRIVONY JOSÉ DE CERQUEIRA SOUSA
Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: “Designo audiência, para o dia 19/04/11 às 17:00 h. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito Titular.”

PROCESSO Nº: 2009.0006.6354-3 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: LUCIANE PEREIRA VALADARES
Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: “Designo audiência, para o dia 19/04/11 às 17:30 h. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito Titular.”

PROCESSO Nº: 2009.0005.0445-5 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: GENÉSIA FRANCISCA PEREIRA
Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: “Designo audiência, para o dia 19/04/11 às 14:00 h. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito Titular.”

PROCESSO Nº: 2009.0005.0445-3 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: MARIA MAGNA PEREIRA DE SANTANA
Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: “Designo audiência, para o dia 19/04/11 às 09:30 h. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito Titular.”

PROCESSO Nº: 2009.0001.0767-5 - REIVINDICATÓRIA
Requerente: CARLIANE FERREIRA DOS SANTOS
Rep. Jurídico: 3.685-B TO MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Rep. Jurídico: PROCURADORIA FEDERAL
DESPACHO: “Designo audiência, para o dia 19/04/11 às 16:00 h. [...] Almas, [...], Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito Titular.”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0004.5202-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MEIRILENE DA SILVA FROTA E OUTROS
ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72.973; E
LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3.683-B
ADVOGADO(A): GUILHERME E CARMO LTDA
ADVOGADO(A): ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 179: “Deixo para apreciar a juntada do novo documento por ocasião da sentença, após manifestação da parte contrária nas alegações finais. Defiro a apresentação das alegações finais através de memoriais no prazo de seis dias, primeiro o Autor e após os Réus, mediante intimação. O prazo dos Réus é comum. Decorrido o prazo voltem conclusos.” - FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DA JUNTADA DAS MEMORIAIS DO AUTOR NO DIA 17/03/2011, A FIM DE QUE APRESENTAREM SUAS MEMORIAIS NO PRAZO DE SEIS DIAS, BEM COMO PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS EM AUDIÊNCIA.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.2281-7/0.
Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente(s): GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Advogado(s): MARCELO EDUARDO FERRAZ – OAB/SP 170188; SILVANE DA SILVA FEITOSA – OAB/SP 248793.
Requerido(s): ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A.
Advogado (s): NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.39, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: INTIME-SE a Exeqüente a juntar aos autos o instrumento de protesto, eis que a duplicata acostada não contém aceite, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). INTME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, 19/08/10.

AUTOS: 2010.0000.5644-6/0.
Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B.
Requerido: PAULO CESAR ALVES DE MELO
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.47, A SEGUIR TRANSCRITO: CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento no mandado n.17.310, diligenciei no endereço indicado, mas não foi possível proceder a citação do executado Paulo César Alves de Melo, em razão de não ter localizado-o, pois o mesmo encontra-se viajando para Goiânia-GO e posteriormente irá até Marabá (PA), sem data prevista para retornar a Araguaína. Certifico ainda que deixei de proceder o arresto de bens de propriedade do executado, em razão de não ter encontrado. Em virtude disto, e levando em conta que o prazo para devolução do presente mandado já ter expirado, assim o devolvo ao cartório para devidos fins. O referido é verdade. Araguaína-To, 07/10/10 – José João Hennemann – Oficial de justiça avaliador.

AUTOS: 2010.0000.5638-1/0.
Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.
Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B.
Requerido: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.12, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: 1-Sabe-se que a inicial deve conter todos os requisitos mencionados nos arts.282 e 283 do CPC, devendo ser redigida de maneira lógica e compreensível, contendo todos os documentos imprescritíveis, de modo que o réu possa entender o pedido e defender-se. Sendo que o Juiz poderá ordenar que o autor corrija ou complete a petição inicial (CPC, art.284). 2-Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, juntando os documentos comprobatórios da regularidade na representação processual (contrato social, ata da assembléia, etc). Fixo prazo de 10 (dez) dias (CPC, art.284), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art.295). 3-Ainda, concedo prazo de trinta dias para o autor efetuar o preparo da ação, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art.257). 4-Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 27/01/10.

AUTOS: 2010.0012.4070-4/0.
Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido: ROMARIO DOMINGOS DOS SANTOS
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.46, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, a contar desta data. Decorrido o prazo, Intime-se a parte autora a manifestar em dez dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art.267, III). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-To, 15/03/11.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 93/2011 – Ana Paula/Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2007.0000.3479-5/0.
Ação: EXECUÇÃO
Requerente(s): BANCO DO BRASI L S/A.
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B.
Requerido: COMERCIO DE PNEUS ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.94:
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de n.31382, exarado pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial, diligenciei na Av. Cônego João Lima, mais precisamente no St. Entroncamento, por diversas vezes em dias e horários distinto, e ali sendo deixei de proceder a citação de Comercio de Pneus Araguaia Ltda, por não tê-la localizado, tampouco avistei endereço com a indicação Qd.09, Lt.16 e 1ª ou loja de pneu com denominação supra, atualmente ali os endereços são identificados por números, ainda indaguei com comerciantes do local se conhecem tal loja mais não obtive sucesso, a seguir, diligenciei ao endereço da Rua Buenos Aires Qd.04, Lt.09 nos adias 17/12/09; 08/01/10; 09/01/10; 10/01/10; 18, 22 e 25/02/10; 02/03/10; 18/03/10 e nestas datas, também em horários distintos, onde deixei de proceder as citações de Maria do Socorro Martins Pedrosa e Silvana Martins Pedrosa, em razão de não te-las localizado, sempre encontrei o imóvel fechado , não tendo com quem falar. Outrossim, deixei de proceder o arresto em bens dos devedores por não ter localizado, ainda diligenciei ao CRI local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome dos devedores, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecida certidão mediante o recolhimento da taxa de emolumentos, o quê fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providências de praxe.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 92/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.

AUTOS N.2010..0010.2745-8/0
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DRª MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-TO 2489
REQUERIDO: JOSÉ MARIO BARROS GUIMARÃES
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão r. decisão de fls.38/39 conforme parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 19/22, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou a pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial.Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial,

se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes.INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias.Após, CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para, querendo, responder a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 297 e 319 c/c Dec.Lei n. 911, art. 3º, § 3º)..."

AUTOS: 2008.0000.7702-6/0
Ação:EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
Advogado(s): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A.
Requerido: RIBEIRO E PORTILHO LTDA, AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E NEIRIVAN PORTILHO DE OLIVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.80, A SEGUIR TRANSCRITA:
DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo o prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inciso II do CPC. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retro mencionado artigo e inciso c/c § 1º do CPC.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.6737-1 - MONITÓRIA k
Requerente(s):IPANEMA GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado(s):DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796 DR. IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO – OAB/TO 18207
Requerido(s):KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ
Advogado(s):NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.39:" I- Intime-se a parte autora a juntar aos autos o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. II- Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0006.0517-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE k
Requerente(s):BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido(s):WE TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA ME
Advogado(s):NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.50:"I- Compulsando os autos verifica-se que a parte autora requereu prazo suplementar de 30(trinta) dias para comprovar a mora do devedor, entretanto já transcorreu 120(cento e vinte) dias da data do pedido, portanto, intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez) dias comprovar a mora do devedor, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. II-Intime-se a subscritora de fl.74 para regularizar o subestabelecimento juntado no presente feito. III- Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0005.3929-3 – BUSCA E APREENSÃO k
Requerente(s):BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B
Requerido(s):FELIX VALOAR MARTINS DE SOUSA
Advogado(s):NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.34:" I- Intime-se a parte autora a manifestar a cerca da certidão de fl.31 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II-Intime-se. Cumpra-se." CERTIDÃO:"... que não foi possível dar cumprimento ao mandado, tendo em vista não localizar o bem descrito objeto da Busca e Apreensão, que a parte Requerida, FELIX VALOAR MARTINS DE SOUSA, faleceu, e que o veículo descrito no mandado não se encontra mais em Araguaína/TO, que possivelmente esteja no Estado do Pará..."

AUTOS Nº 2010.0005.3747-9 – REVISIONAL DE CONTRATO k
Requerente(s):GILMAR OLIVEIRA COSTA
Advogado(s):DRA. MILENA DE BONIS FARIAS – OAB/TO 4297 DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
Requerido(s):BANCO GMAC S/A
Advogado(s):DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.95/97 (PARTE DISPOSITIVA):" Sendo assim, no presente momento com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelo fundamentos acima expostos. Defiro, contudo, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, assim como planilha evolutiva do saldo devedor, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo, o que deverá ser concretizado no prazo a contestação. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0000.8832-1 – BUSCA E APREENSÃO k
Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s):DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835
Requerido(s):MARCILIO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.38:" I- Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.36 e requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. II – Intime-se. Cumpra-se." CERTIDÃO: “Certifico e dou fé que deixei de fazer a distribuição do mandado em razão de não constar o comprovante de depósito da conta 60240-X.”

AUTOS Nº 2010.0005.3917-0 – BUSCA E APREENSÃO k
Requerente(s):BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s):DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido(s):VANDERLI ALVES DE CASTRO
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.42:" I-Intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez) dias, comprovar a ligação entre as cópias dos comprovantes juntado à fl.30 com o presente feito. II- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0012.1700-1 - CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO k
Requerente(s):WALDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s):DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B
Requerido(s):BANCO HSBC BAMERINDUS S.A
Advogado(s):DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649
Requerido(s):COMÉRCIO DE SEMENTES PASSARELLI LTDA
Advogado(s): DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB/TO 2096
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 50/51(PARTE DISPOSITIVA):" Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art.267, III, c/c § 1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0007.2446-5 – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRANSITO k
Requerente(s):BERNARDINO GONÇALVES ARAUJO
Advogado(s):DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/DF 18299
Requerido(s):JESIEL DE SOUZA COSTA
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 93/95(PARTE DISPOSITIVA):" Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, ambos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento com base no art. 12 da Lei n.1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2010.0012.1706-0 – CAUTELAR DE CAUÇÃO k
Requerente(s):MILTON ESPINDOLA CARNEIRO
Advogado(s):DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/GO 12711
Requerido(s):BASA S/A – BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.96 (PARTE DISPOSITIVA):"Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art.267, § 1º, ambos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2011.0000.7083-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS - D
Requerente: LUIZA GOMES DA SILVA
Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FL.141/143: Sendo assim fixo o valor da causa em *R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)*. Contudo, antes de efetivar o pagamento das custas processuais no presente feito, a parte autora deve trazer aos autos o comprovante de ter cumprido o disposto no art. 268, parte final, do Código de Processo Civil: Art. 268. Salvo o disposto no art. 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado. Após a juntada do comprovante, remetam-se os autos à contadoria para que sejam efetivados os cálculos da custas, intimando-se a parte autora a efetivar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito e cancelamento da distribuição, nos termos e moldes do que disposto no art. 257, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que não há previsão legal para que seja deferido pagamento das custas ao final do processo, ademais, a parte autora já fora beneficiada com um feito da mesma natureza e deixou que o mesmo tivesse sua extinção em razão da sua inércia. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0000.5641-1 – EXECUÇÃO FORÇADA - D
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: FABRICIO DANIEL FERREIRA DE FREITAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.23: I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.21 e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2007.0010.2579-0 – EXECUÇÃO FORÇADA - D
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: WILLIAN MAURO CHAVES DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.46: I – Intime-se a parte autora para manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. II – Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0007.5006-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D
Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAINA
Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956
Requerido: DENISE DIVINA OMERÍCIO SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.42: I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0006.9819-3 – EXECUÇÃO - D
Requerente: COMANDO NORTE COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA
Advogado: DR. FABIANO DA MOTA FALEIRO OAB/GO 22050
Requerido: SOUSA E CARVALHO LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.35: I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.32 e requer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Após, volvam-me os autos conclusos. III – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0010.5594-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D
Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ
Advogado: DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS FARIA TEODORO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.33: I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0006.9552-0 – EXECUÇÃO FORÇADA - D
Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: TRANSPORTADORA JOSÉ CORREA E OUTROS
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.54: I – Intime-me o exeqüente para atualizar o débito, prazo 05(cinco) dias. II – Após, EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art.655-A). III – Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome do Executado. IV – Intime(m)-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0008.0557-7 – EXECUÇÃO D
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: D A DA SILVA TAVARES e LUIZ RIBEIRO TAVARES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.19: I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca da certidão de fl.18 e requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias. II – Intime-se. Cumpra-se

AUTOS D: 2006.0005.6675-6 – EXECUÇÃO FORÇADA - D
Requerente: PREMIER – INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
Requerido: JANIO FERREIRA PINTO; CASSIA MARIA DE CASTRO FERREIRA e NICOMENDES ANTONIO RODRIGUES NETO
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO DE FL.21 : I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, DO Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se

AUTOS: 2010.0009.6423-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -D
Requerente: CONCRENORTE – INDUSTRIA DE CONCRETO PRE- MOLDADOS DO NORTE LTDA
Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
Requerido: CARLOS FRANCISCO XAVIER
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXECUTADO DO DESPACHO DE FL.21: I – Intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito atualizado à fl.19, conforme pleiteado pelo mesmo à fl.17. II – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS(D): 2010.0009.6433-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D
Requerente: COLÉGIO SANTANA CRUZ
Advogado: DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464-B
Requerido: MARIA DO CARMO OTINO SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.29: I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e

consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, DO Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2010.0010.0010.4566-9 - REVISÃO DE CONTRATO
Requerente(s) SEBASTIÃO LIMA
Advogado(s):DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167
Requerido(s): BANCO FINASA S/A
Advogado(s):DRA. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19937 DRA. FLÁVIA ALBUQUERQUE DE LIRA – OAB/PE 24521
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.139 " Designo o dia 22/03/2011 para audiência preliminar, às 14:00hs. Cientificando as partes que neste ato serão fixados os pontos controvertidos e oportunizado o requerimento de provas."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.2806-4/0 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para manifestar na fase do art. 422 do CPP, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 21-03-2011. aapedra.

AUTOS: 2009.0011.3639-3/0 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: EVANDRO OSORIO DA SILVA
Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os memoriais, referente aos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 17-03-2011. aapedra.

AUTOS: 2007.0005.1662-5/0
Acusado: JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
Advogado do acusado: Doutor ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR, OAB/TO nº 816-A e OAB/PE nº 3755.
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: “Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 29 de abril de 2011 (sexta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 10 de março de 2011. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito. Fica intimado, também, da intempestividade da petição que arrolou testemunhas na fase do art. 422, do CPP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

JOSE ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto auxiliar da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação da sessão de julgamento da 3ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: EDIGAR MOREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 05/01/1985, em Araguaína/TO, filho de Neliço Alves Moreira e de Edina Moreira da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 14/04/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a

julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2006.0003.5436-8/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. IV CP. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. VALDSON FREITAS DE NOVAIS, brasileiro, solteiro, nascido no dia 19/07/1981, em Gurupi/TO, filho de Lourdes Helena de Freitas e de Valdir Juliano de Novais, atualmente em local incerto ou não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 15/04/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2007.0010.3229-0/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. II e IV c/c art. 14, inc. II, todos do CP. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. JOAO HOSMAR ALENCAR CARVALHO, brasileiro, viúvo, nascido no dia 15/07/1969, filho de Antonio Cabloco Alencar e Maria Irlan Alencar Carvalho, portador do RG nº 2012568, SSP/GO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 29/04/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 2007.0005.1662-5/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. I e IV CP. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Altamiro de Araújo de Araújo Lima Filho, OAB/PE 3755. JOAO DOS ANJOS ROSA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 25/06/1975, em Araguaína/TO, filho de Manoel Matildes Rosa e Blandina Fernandes dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/05/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 1.076/00, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art. 14, inc. II do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. JAIRO MACHADO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 09/10/1953, em Uruaçu/GO, filho de José Ribeiro e Leonora Machado Ribeiro, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 13/05/2011, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente a Ação Penal de nº 656/99, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inc. I e IV, c/c art. 14, inc. II do CP. O acusado será defendido em plenário pelo advogado Henry Smith, OAB/TO 3181. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de março de 2011. Eu, _____ escrevô do crime, lavrei e subscrevi. Jose Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto Auxiliar. Portaria 87/2011.

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, LUIZ CARLOS DE SOUSA PEREIRA, brasileiro, solteira, lavrador, filho de Maria Adelaide Sousa Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a qual foi denunciada, nos autos de ação penal nº 2007.0001.9011-8/0, nas penas do artigo 155, CAUT DO Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de março de 2011. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.1940-2/0 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: PEDRO FILHO BRINGEL
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO– OAB/TO 1.971
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 29 de abril de 2011, para audiência de suspensão condicional do processo, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2009.0001.6500-4/0 – AÇÃO PENAL.
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: FLAVIO OLIVEIRA MOURA
Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR– OAB/TO 1.800
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 08 de abril de 2011, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

1ª Vara da Família e Sucessões

AUTOS: 2007.0002.3565-0/0.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.
REQUERENTE: OLIVEIRA MARTINS FILHO.
ADVOGADA(O): DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: DIVINA GONÇALVES DOS SANTOS MARTINS.
ADVOGADA: Dra. LUCIANA VENTURA – OAB-TO. 3698-A.

DESPACHO(FL.99): “Redesigno o dia 06/10/2011, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 04/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

2ª Vara da Família e Sucessões

AUTOS: 2008.0006.4976-3/0 Ação: Cobrança
Requerente: Geraldo Magela Mariano Siqueira
Advogado: Osvaldo Penna Júnior OAB/SP 47.741
Requerido: Maria da Glória Pacheco
SENTENÇA: Adoto o termo como relatório. Decido. Acolho o bem lançado parecer ministerial para nos termos do artigo 91 do CPC, declarar e reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar o pedido formulado nos autos, acolho a preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria. Com fundamento no artigo 41, incisos IV e V da Lei complementar nº 10 de 11/01/1996, uma vez que o pedido formulado nos autos não se insere na competência exclusiva da Vara de Família e Sucessões pois não se trata de reconhecimento e dissolução de união estável e sim de ação de cobrança. POSTO ISTO, remeto o feito a uma das Varas Cíveis dessa Comarca, devendo ser remetido a Distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0008.4832-2 - EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: E. M. Z. SANTANA ME
DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28/30. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de sua corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficientes para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda a transferência dos valores bloqueados para a conta à disposição deste Juízo, na Agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa do seu advogado constituído nos autos, ou, na falta desse, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exeqüente para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de seu interesse com relação aos restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0008.7966-0 - CARTA PRECATÓRIA
Processo de origem: EXECUÇÃO FORÇADA– Nº 2009.0002.3244-5 (2909/090
Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLINAS-TO
Autor: BANCO BRADESCO S/A
Requerido: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA
Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB-TO - 834
INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do r. despacho . DESPACHO: A fim de evitar nulidade intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 15 dias, requerer citação por edital do devedor, sob pena da devolução da presente, bem como para juntar as certidões imobiliárias comprovando a propriedade dos bens arrestados.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 18.114/2010- Ação- Declaratória
Reclamante- Igor Sousa Cortez
Advogado- Marcelo C. de Araújo Júnior- OAB-TO 4369
Reclamado- Cetelem Brasil S.A- Crédito Financiamento e Investimento
Advogado- Marcondes da Silveira Figueiredo- OAB-TO 2526
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de declaração de inexistência do débito e de indenização por danos morais, em razão da inexistência de provas das alegações do requerente, razão por que revogo a decisão de antecipação de tutela já deferida. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica desde já restabelecida a situação anterior, ou seja, a demandada fica autorizada a reinserir o nome do requerente no cadastro restritivo do SPC. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas”.

Autos nº 19.511/2010 - Ação- Declaratória
Reclamante- Valdivino Filho de Brito
Advogado- Cristiane Delfino R. Lins- - OAB-TO 2119-B
Reclamado- Banco Bradesco S.A
Advogado-José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB-TO 2494-A

FINALIDADE- INTIMAR a autora para em cinco dias manifestar-se acerca do depósito de fls. 157, informando acerca do cumprimento da obrigação pelo executaodo, sob pena de arquivamento.

Autos nº 18.179/2010 - Ação- Declaratória
Reclamante- Cleison Veloso Borges
Advogado- Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070
Reclamado- Banco do Brasil S.A
Advogado- Flávio Sousa de Araújo – OAB-TO 2494-A
FINALIDADE- INTIMAR o reclamado e sua advogada da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PRACIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e, em consequência declaro a inexigibilidade dos débitos representados aos CDCs no valor de R\$ R\$ 780,43 e R\$ 1.021,60 e cartão de crédito no valor de R\$ 91,88 e cheque especial no valor de R\$ 1.263,49, mencionados nos autos, determinando o cancelamento do débito e da restrição deles decorrentes nos órgãos de proteção ao crédito. E com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art.; 5º, X, da Constituição Federal, condeno o requerido a pagar ao requerente a título de compensação por danos morais o valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se . Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as baixas.

Autos nº 18.192/2010 - Ação- Reclamatória
Reclamante- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
Advogado- Agnaldo Raiol Ferreira Sousa- OAB-TO 1792
Reclamado- Brasil Telecom S.A
Advogado- Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR o reclamado e sua advogada da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e, em consequência declaro nula a cobrança dos sérvios de extensão de franquias no valor de R\$ 104,26; constante da fatura do telefone do requerente, ff. 16/17, e, em consequência determino a restituição do referido valor devidamente corrigido pelo INPC a partir e do efetivo pagamento da fatura e, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 125,31 (cento e vinte e cinco reais e trinta e um centavos). Entretanto, com fundamento nos argumentos acima expendidos e no art. 333, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais, em face da inexistência de provas da ocorrência de danos dessa natureza. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Autos nº 16.809/2009 - Ação- Indenização
Reclamante- João Batista Andrade e Deolimar Mendes Monteiro
Advogado- Edson da Silva Sousa- OAB-TO 2870
Reclamado- Élson Jorge Gonçalves
Advogado- Célio Alves de Moura- OAB-TO 431-A
FINALIDADE- INTIMAR o reclamado e seu advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, com fundamento nos argumentos acima expendidos, e no art. 269, I do Código de Processo Civil, c/c art. 186, c/c artr. 927, ambos do Código Civil, Julgo parcialmente procedente os pedidos do autor e em consequência condeno os requeridos a pagar ao requerente o valor de R\$ 17.046,00 referentes aos danos referentes ao conserto do caminhão do autor, cujo valo deverá ser corrido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da data do fato e da RS 19.580,00 (dezenove mil e quinhentos e oitenta reais). Julgo entretanto improcedente o pedido de indenização por lucros cessantes. Com fundamento no art. 186, do Código Civil c/c art. 5º X, da Constituição Federal, CONDENO o requerido a indenização o requerente a título de danos morais no valor de RS 4.000,00 (quatro mil reais) totalizando a condenação em R\$ 23.580,00 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta reais). Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com referência à 2ª demandada, DELPHOS TECNOLOGIA EM SEGUROS, em face de sua manifesta ilegitimidade passiva. Quanto ao segundo demandante, o processo foi extinto na audiência de instrução. Transitada em julgado fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

Autos nº 17.955/2010- Ação- Obrigação de fazer
Reclamante- Rogério Cogo
Advogada(o)- José Hobaldo Vieira- OAB-TO 1722
Reclamado(a)- Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda e B2W Companhia Global de Varejo
Advogado- Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070
Advogado- Márcia Cristina Figueiredo – OAB-TO 1319
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c artt. 20, da lei 9.099/95, julgo parcialmente procedentes os pedidos do demandante e, com lastro nas disposições do art. 18, § 1º, II, da lei 8.078/90, condeno a requerida SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, a restituir ao requerente o valor pago pela filmadora descrita às ff. 09 dos autos, R\$ 696,99 devidamente corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação, uma vez que o vício do produto foi constatado tempos após a sua aquisição e, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando assim, o valor de R\$ 854,00. Com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c os artigos 186 e 927 do Código Civil; condeno a requerida a pagar a título de danos morais ao requerente o valor de R\$ 1.800,00; perfazendo a condenação o total de R\$ 2.654,00. Com lastro no art. 267, VI, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência à segunda demandada em face de sua manifesta ilegitimidade ad causam. Sem custas e honorários nesta fase.

Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, intime-se a primeira demandada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da sentença arquivem-se.

Autos nº 16.509/2009– Ação de Cobrança
Reclamante- Francisco Sales Pereira
Advogado(a)- Raniere Carrijo Cardoso– OAB-TO 4342
Reclamado(a)- Joanito Martins de Souza
Advogado- Márcia Regina Flores - OAB-TO 604-B
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: “ *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO parcialmente procedente* o pedido do autor e, em consequência condeno a requerida SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA, a pagar ao requerente o valor de R\$ 6.73,32, corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. *Totalizando o valor de R\$ 8.782,00. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica desde já a demandada intimada para cumprir a sentença em 15 dias sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

Autos nº 18.350/2010- Reintegração de posse
Reclamante- Antonio Duarte Teodoro
Advogado(a)- José Pinto Quezado- OAB-TO 2263
Clebson Vieira da Cunha
Advogado- Augusto César Silva Costa-
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com lastro nas disposições dos artigos 927 e, incisos, do Código de Processo Civil, c/c art. 1.210, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, determinando que o demandante seja reintegrado na posse do imóvel, confirmando assim, a decisão de antecipação de tutela. Determino ainda, que o requerido retire todas as benfeitorias ali edificadas, eis que o mesmo tinha conhecimento de que o imóvel não lhe pertencia e as ditas benfeitorias, segundo o requerente, não lhes interessam. Transitado em julgado, fica o requerido desde já intimado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias deixando o terreno no estado em que o encontrou, sob pena de expedição de mandado de reintegração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas.

Autos nº 18.588/2010- Ação Indenização
Reclamante- Leonardo Dias Ferreira
Advogado(a)- Eli Gomes da Silva- OAB-TO 2796
Reclamado(a)- Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Advogado- Flávio Sousa de Araújo – OAB-TO 2494-A
Reclamado- Murilio seguros
Advogada: Mary Lany Rodrigues de Freitas – OAB-TO 2632
FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença que transcrevo a parte dispositiva *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. E com fundamento no art. 267, VI, do mesmo diploma legal, declaro extinto o processo com referência do requerido MAURÍLIO SEGRUSO (SANTA IZABEL CORRETARA DE SEGUROS LTDA), em face de sua manifesta ilegitimidade para a causa.* Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autos nº 18.234/2010 - Ação- Indenização
Reclamante- Ivone Maciel de Araújo dos Santos
Advogado(a)-Franklin Rodrigues Sousa Lima- OAB-TO 2579
Reclamado(a)- AMERICEL-CLARO
Advogado- Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070
FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, *JULGO PROCEDENTE* o pedido da requerente e, com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal, c/c art. 186 e 927, do Código Civil, CONDENO a demandada a indenização a titulo de danos morais à requerente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas.

Juizado Especial Criminal

AUTOS 1.808/10 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO
REQUERENTE: Raimundo Olanda e Silva Filho
ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A
REQUERIDO: Juizado Especial Criminal
INTIMAÇÃO: fls. 33. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. decisão do teor seguinte:
“Vistos, etc. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, *caput*, do Código de Processo Penal, c/c art. 262, §2º, do Código de Trânsito, DEFIRO o pedido de Restituição do Veículo Apreendido, no que se refere á infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, devendo doravante o órgão de trânsito conhecer de tal pedido Após o recolhimento das custas e o comparecimento pessoal do Requerente para ser intimado da data da audiência designada nos autos principais, dê ciência ao Órgão de Trânsito, e ao Comando do 2º BPM, expedindo os respectivos ofícios e mandados. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 8359/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO
AUTOR : Gualberto Billo da Silva
ADVOGADO: Átila Horbylon do Prado – OAB/GO 19.750
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 150. Fica o advogado do depositário intimado da r. decisão do teor seguinte:

“Vistos, etc. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, *caput*, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, AUTORIZO a Restituição de um veículo VW Saveiro CL, vermelha, placa JTN-6808, chassi 9BWZZZ30ZSP082842, no que se refere à infração penal, ficando ele, doravante, a disposição do órgão de trânsito. Dê-se ciência ao Órgão de Trânsito e ao Comando do 2º BPM. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2010.0002.5999-1, que a Justiça Pública move contra os denunciados: GIVALDO FERREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de São Sebastião-TO, filho de Maria Geni Ferreira Lima, residente na cidade de Belém-PA, e ANTONIO JOSÉ SOUSA FERREIRA, brasileiro, mecânico de motos, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 17/04/1974, filho de José Jorge Ferreira e Maria Gorete Souza, residente na Rua 2, coj. Habitar Brasil, nº 5, Vila Nova dos Martírios-MA. como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e IV e art. 180, §1º, todos do Código Penal. Como estes, encontram-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/3/2011). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2009.0012.4188-0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: EDILSON NUNES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, nascido aos 30/11/1976, filho de Bonifácio Cavalcante da Silva e Maria Nunes dos Santos, residente na Rua Álvares de Azevedo, nº 1506, centro, Araguatins-TO., como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/3/2011). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2009.0003.0012-2, que a Justiça Pública move contra o denunciado: GILDAVO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Araguatins-TO, filho de Gilberto Pereira da Silva e Gildeth Lima da Silva, sem residência fixa, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso III, IV e V, c/c artigo 14, inciso II; art. 125, caput; art. 155, § 4º, inciso IV; art. 288, caput; e art. 1º, da Lei nº 2.252/54, com as implicações da Lei nº 8.072/90, c/c art. 69 e 29, ambos do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/3/2011). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2007.0005.8894-4, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOSÉ GOMES FERREIRA, brasileiro, em união estável, pedreiro, natural de Brejo Paraibano-MA, filho de João Gomes Ferreira e Benta Martins Fernandes, residente e domiciliado no Povoado Mata Velha, município de Araguatins-TO, como incurso nas

sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/03. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e onze (17/3/2011). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0008.7906-8
Ação: Execução de Alimentos
Exeqüente: V.E.A, representada por sua genitora, Sra. E.M.A
Advogada da exeqüente: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza
Executado: D.M.D.
Advogado do executado: Dr. José Átilla de Sousa Povia
FINALIDADE: Intimar a advogada da exeqüente para tomar conhecimento de que este Juízo deferiu seu pedido à fl. 125, ou seja, o sobrestamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses.

Autos nº 2009.0008.9469-3
Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Wanderley Alves Ramos
Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento de que este Juízo nomeou o médico atuante nesta cidade de Aurora do Tocantins-TO, Dr. Rogério Penna Lengruber, para realizar a perícia médica designada nos presentes autos o dia 22 de agosto de 2011, às 15:00 horas, no Hospital Municipal local. O prazo para indicação de assistente técnico e quesitos é de 05 (cinco) dias.

Autos nº 2008.0007.0233-8
Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: José Wagner da Silva
Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento de que este Juízo nomeou o médico atuante nesta cidade de Aurora do Tocantins-TO, Dr. Rogério Penna Lengruber, para realizar a perícia médica designada nos presentes autos o dia 22 de agosto de 2011, às 14:00 horas, no Hospital Municipal local. O prazo para indicação de assistente técnico e quesitos é de 05 (cinco) dias.

Autos nº 2009.0006.8944-5
Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Valdeci Vicente da Silva
Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvalir Cândido Sartori Filho
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento de que este Juízo nomeou o médico atuante nesta cidade de Aurora do Tocantins-TO, Dr. Rogério Penna Lengruber, para realizar a perícia médica designada nos presentes autos o dia 22 de agosto de 2011, às 13:00 horas, no Hospital Municipal local. O prazo para indicação de assistente técnico e quesitos é de 05 (cinco) dias.

Autos nº 2008.0009.5824-3
Ação: Concessão de Auxílio Doença – Segurado Empregado c/c Pedido de Conversão em Aposentadoria por Invalidez
Requerente: João Felipe da Conceição
Advogado do requerente: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, acima especificado, para tomar conhecimento de que este Juízo nomeou o médico atuante nesta cidade de Aurora do Tocantins-TO, Dr. Rogério Penna Lengruber, para realizar a perícia médica designada o dia 22 de agosto de 2011, às 17:00 horas, no Hospital Municipal local. O prazo para indicação de assistente técnico e quesitos é de 05 (cinco) dias.

Autos nº 2010.0009.4150-4
Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Alda Coelho da Silva, representada por sua curadora, Sra. Neila da Silva Coelho
Advogados da parte autora: Dr. Antônio Libânio da Rocha e Dra. Vanilda A. Ferreira
Requerido: Hécio da Silva Coelho
Advogado do requerido: Dr. Antônio Marcos Ferreira
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para tomarem conhecimento de que o requerido apresentou contestação (fls. 40/48), ficando os mesmos cientes de que poderão apresentar impugnação à contestação no prazo legal.

Autos n.º2007.0005.7272-0.
Ação: Pensão por Morte.
Requerente: Domingos Luis Tavares.
Advogado: Dr. Alexandre Augustus Forcinitti Valera.
Requerido: Instituo Nacional de Seguro Social – INSS.
FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.129/136, cujo dispositivo segue transcrito: “Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, deixo de reconhecer o benefício pensão

por morte, por falta de prova material contundente, ao requerente DOMINGOS LUIZ TAVARES, e por consequência, EXTINGO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art.269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil. Condeno, com base, no artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil o sucumbente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este último, na cifra de 510,00 (quinhentos e dez reais) por apreciação equitativa. Diante do estado de miserabilidade comprovado pelo requerente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, desta feita, a condenação em honorários de advogado e as custas ficarão suspensas, enquanto perdurar a situação de pobreza da parte autora, pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, nos termos do art.12 da Lei n.1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, após as formalidades legais, arquivem-se. Aurora do Tocantins - TO, 14 de março de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

Autos n.º2009.0008.9449-9.
Ação: Retificação.
Requerente: Maria Moreira Pontes.
Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira.
FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.20/24, cujo dispositivo segue transcrito: “Posto isso, com fulcro no art. 109 da Lei 6015/73, e em harmonia com o entendimento Ministerial, JULGO “PROCEDENTE O PEDIDO” formulado na peça vestibular, e, por consequência, DETERMINO ao Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Naturais da cidade de Arraia/TO, que proceda a retificação do registro de nascimento de MARIA MOREIRA PONTES, retificando seu sobrenome, passando a constar, como outrora, MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO. Expeça-se mandado ao cartório competente. Em tempo, EXTINGO O PROCESSO com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins - TO, 16 de março de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0002.6246-0/0 – DTP
AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA
ADVOGADA: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b
REQUERIDO: CÉLIA GONÇALVES DA SILVA E JOÃO BATISTA DE SENA
ADVOGADO: Sem advogado constituído
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Ficam os Requerentes, na pessoa de seu representante legal intimados, para efetuar o pagamento das custas processuais.
FUNJURIS: R\$ 2.923,00
OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 307,20
TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 14.495,66

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 272/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2010.0011.3192-6/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DALVA DE OLIVEIRA CAMARGO
ADVOGADO: Defensor Público
REQUERIDO: LOJAS BANDEIRA MOVEIS E ELETRODOMÉSTICO
ADVOGADO:ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Intimo o requerido, por seu advogado, para comparecer a audiência de Conciliação e demais atos prevista no art. 331 do CPC para o dia 05 de abril de 2011 às 9:00 horas ressaltando que é obrigatória a presença pessoal das partes ao ato."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 278/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2011.0001.6307-0/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Drª Marili Ribeiro Taborda, OAB/TO 4764
REQUERIDO: JOSÉ ERASMO NOBRE
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito da pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela indicar, desde que assuma o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de

Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 04 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 277/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO). AUTOS nº 2011.0001.6306-2/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD
ADVOGADO: Drª Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311 e outro
REQUERIDO: JOSHHEANY ALVES DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora da devedora, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal do requerente, ou a quem este indicar, desde que assuma o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que a devedora faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo à ré o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citada a ré, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 14 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 276/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO). AUTOS nº 2011.0001.6294-5/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FIAT
ADVOGADO: Drª Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311 e outro
REQUERIDO: MARIA RITA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...*Diante do exposto*, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assuma o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se, também, o avalista garantidor do contrato, para que tome ciência da presente ação, no endereço indicado no item 9 da inicial. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 04 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 275/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO). AUTOS nº 2011.0001.6308-9/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: Drª Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258
REQUERIDO: WANDERLEY B. SOARES
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...*Diante do exposto*, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo credor fiduciário. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assuma o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se, também, o avalista garantidor do contrato, para que tome ciência da presente ação, no endereço indicado no item 9 da inicial. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 04 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 273/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO). AUTOS nº 2011.0002.0881-3/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: YASMIN APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES repr. Por sua mãe, LEIDIANE APARECIDA DA COSTA VIEIRA; e outros
ADVOGADO: Anderson Franco Alencar G. do Nascimento OAB_TO 3789 e outros
REQUERIDO: VIVALDO BUENO NETO e outros
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Assim ante essas considerações, fulcrada no que dispõe o CPC, em seu artigo 273 incisos e parágrafos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, por não estarem presentes os requisitos para a sua concessão. No mais, Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Para a audiência de conciliação designo o dia 12/05/2011, às 16:00 horas. Citem-se aos réus, para comparecerem a audiência e nela produzir suas rspectivas defesas. desde que as façam por intermédio de advogado, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato. Havendo interesse de incapazes NOTIFIQUE-SE o representante do Ministério Públco com atuação nesta Vara. Intime-se as autoras. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2011.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito ."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 280/11

Fica os autores por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO). AUTOS nº 2011.0000.9874-0/0
AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS
REQUERENTE : CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANTOS CAPEL
ADVOGADO: Dr.Márcio Francisco dos Reis OAB/GO 14.969
REQUERIDO: JOÃO INALDO CARVALHO DINIZ
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Sobre a certidão de fls. 104 manifeste-se a parte autora em dez dias. Intime-se. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 279/11 IV

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO). AUTOS nº 2006.0006.7626-8/0
AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: REGINA BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407-A
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Intimo o autor, por seu advogado, para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de abril de 2011 às 10:00 horas "

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 274/11

Fica os apelados por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO). AUTOS nº 2010.0012.3670-7/0
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
APELANTE: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677
APELADO: CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANTOS CAPEL
ADVOGADO: Dr.Márcio Francisco dos Reis OAB/GO 14.969
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim sendo recebo o presente recurso de APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. Intime-se os apelados, para querendo apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoad o prazo, com ou sem razões, remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas e para os fins de direito. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2009.0004.0851-9/0 = 2098/09
NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): GUTEMBERG RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO: DR(a). JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO. 2908
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi redesignado o dia 29/03/2011, às 14:00h, para a audiência de Instrução e Julgamento nos autos da Ação Penal em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal nos autos supraepigrafados.

PROCESSO nº. 144/92
NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): HELVÉCIO LOPES DA SILVA e outro
VÍTIMA: SINVAL COSTA DE ANDRADE
ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: JOSÉ COSTA DE ANDRADE (irmão da vítima)
ADVOGADO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: DR(a). MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO – OAB/TO. 643-A
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi deferido o pedido de admissão de Assistência à Acusação nos autos da Ação Penal em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal.

AÇÃO PENAL 806/98 – KA
Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: JOEL DORNELAS DE SOUSA e OUTRO

Dr. LEILA FERNANDES DE SOUZA
DECISÃO, parte dispositiva transcrita: “ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado JOEL DORNELAS DE SOUZA, qualificado nos autos, quanto a imputação descrita na denúncia, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva, nos temos do art. 107, IV, c.c art. 109, I, e art. 115, todos do Código Penal. De outro lado, quanto ao acusado WOLNEY LAUREANO, igualmente qualificado nos autos, DECLARO A SUSPENÇÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, a partir da data do não comparecimento ou seja, a partir de 27/10/1998 (fl.122). nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de novembro de 2010. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto.”

AÇÃO PENAL 13/68/05-A – KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Davi Venâncio da Silva
Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros
Despacho: “Intime-se a defesa para que também se manifeste sobre as testemunhas remanescentes, conforme já determinado fl. 1065. Após, conclusos. Cumpra-se. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Ação Penal n. 2011.0001.6285-6 – 2635/11
Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado - VANDER BASTOS DI MOURA E OUTRO
Imputação- art. 297, CAPUT do CPB E OUTROS
O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI – Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado VANDER BASTOS DI MOURA, brasileiro, nascido aos 13.01.1977, filho de Genoveva Bastos de Moura, atualmente todos em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Diz a denúncia que, durante os anos de 2009 e 2010, por diversas vezes, nesta cidade de Colinas do Tocantins/TO, o primeiro denunciado falsificou documentos públicos, alterou documentos públicos verdadeiros, além de ter alterado particulares verdadeiros. Consta que, o primeiro e o segundo denunciados, agindo em união de desígnios e propósitos, falsificaram a certidão de casamento do primeiro, inserindo dados falsos, sendo que, posteriormente, fizeram inserir em documento público declaração falsa com o fim de alterar verdade sobre fato juridicamente relevante, tudo com a finalidade de promover a transmissão fraudulenta de um imóvel localizado na cidade de Palmas/TO para o primeiro denunciado...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZ dias do mês de MARÇO do ano de DOIS MIL E ONZE (10/03/2011). Eu, (Keliâne Almeida), Escrevente Criminal, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto - Respondendo pela Vara Criminal.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 370/11 – E

Autos n. 2011.0002.0880-5 (7823/11)
Ação: Negatória de Paternidade
Requerente: WELLITON XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento
Requerido: W. A. O., rep. por ROSANGELA BENEDITA DE ABREU
Fica o procurador do requerente cientificado do teor do despacho de fls. 20, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: “Deiro a justiça gratuita. Reservo a apreciação da liminar para depois da contestação. Cite-se o requerido, para no prazo legal contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Após, conclusos. Colinas do Tocantins, 15 de março de 2011, às 10:27:41 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito..”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº169/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0001.4562-5 - AÇÃO DE O BRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E EXONERAÇÃO DE FIANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA OU LIMINAR
RECLAMANTE: DILBERTO NERES DORA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: ADENILDO CAMPOS RABELO
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL
INTIMAÇÃO: (...) Ademais, o contrato de fls. 25/28 estipula a responsabilidade solidária entre financiado e fiador pela dívida contraída, acessórios, despesas e cumprimento das demais obrigações, cláusulas 23ª e 24ª. Deste modo, diante da ausência de prova inequívoca dispensável a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, posto serem requisitos concorrentes, sem os quais inviáveis a concessão da tutela pretendida. Do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional esperada, por não vislumbrar a prova inequívoca, pressuposto indispensável para a concessão da medida. Desde já designo o dia 25 de abril de2011, às 08:30 horas para realização da

Sessão de Conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 17 de março de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 167/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2011.0001.2380-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REVISÃO CONTRATUAL E EXCLUSÃO DE NOME JUNTO À CADASTRO DE INADIMPLENTES COM EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA
RECLAMANTE: FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138
RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE / CELTINS – EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA
INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a fim de juntar documento que comprove a inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito para que possa ser apreciado o pedido de tutela antecipada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.”

DE EXPEDIENTE Nº168/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2010.0005.6878-1 BOLETIM - AÇÃO DECLARATORIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
RECLAMANTE: MARIA ISABEL BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA e BIRAJA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
RECLAMADO: AYNORE CREDITO – FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170 B
INTIMAÇÃO: “(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR o banco requerido na obrigação de pagar à quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) à cada Requerentes, pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) e PROMOVER a exclusão definitiva do nome dos autores dos órgãos de proteção ao crédito no que se refere ao presente feito.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de dezembro de 2010.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 166/11
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.
Nº AÇÃO: 2010.0011.5102-7 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: VICTOR RODRIGO BERNARDO LIMA
RECLAMADO: BANCO BMG
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868
INTIMAÇÃO: ... Desta feita, defiro o requerimento do requerido pra redesignar audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2011, às 16:30 horas. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2010.0011.6894-9/0
Ação: MONITORIA.
Requerente: ALENCAR DOS REIS
Advogado: ADWARDS BARROS VINHAL OAB-TO 2541
Requeridos: SEBASTIÃO MOREIRA DO NASCIMENTO E ARLETE JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO
DESPACHO: “Tendo em vista, que não a prova da situação de pobreza legal, nos moldes da Lei nº. 1.060/50, INDEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas iniciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Havendo recolhimento das custas, defiro, pois, de plano a expedição do mandado de citação e pagamento, com prazo de 15 dias, anotando-se no mandado que, caso o requerido cumpra, ficara isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, para o caso de não cumprimento no percentual de valor de 10de citação e pagamento, com prazo que não cumprimento no percentual de valor de 10% sobre o valor da causa. Conste ainda no mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que não cumprindo a obrigação ou não embargado, constituir-se-a de pleno direito o titulo executivo judicial, tudo independente de novo despacho. Intime-se, cumpra-se. Colméia, 02 de dezembro de 2010. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2008.0006.9545-5/0
Ação: BUSCA E APREENSAO.
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868/LUCILIA GOMES OAB/TO-2489-A.
Requerido: EUDES ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
DESPACHO: “Sobre a Certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de 15(quinze) dias.Após Conclusos. Colméia 14/01/2011. Rosa Maria, Juíza em substituição automática.

AUTOS: 2010.0007.7191-9
Ação: MONITORIA
Requerente: TABULEIRO AÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado: LUCIANA TACOLA BECKER
Requerido: S.K.OLIVEIRA ALVES

DESPACHO: “Tendo em vista, que não a prova da situação de pobreza legal, nos moldes da Lei nº. 1.060/50, INDEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se a parte autora para o recolhimento das custas iniciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Havendo recolhimento das custas, defiro, pois, de plano a expedição do mandado de citação e pagamento, com prazo de 15 dias, anotando-se no mandado que, caso o requerido cumpra, ficara isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, para o caso de não cumprimento no percentual de valor de 10de citação e pagamento, com prazo que não cumprimento no percentual de valor de 10% sobre o valor da causa. Conste ainda no mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que não cumprindo a obrigação ou não embargado, constituir-se-a de pleno direito o título executivo judicial, tudo independente de novo despacho. Intime-se, cumpra-se. Colméia, 19 de novembro de 2010. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2008.0010.8292-0/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: MARIA ROSA DOS SANTOS
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 14h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.9615-8/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: JOSÉ MACIEL DA COSTA.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 14h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0003.4961-1/0
Ação: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE.
Requerente: OFRANCISCA MARIA TAVARES.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 14h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.5401-2/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 14h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.8295-5/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: RAIMUNDA SOUSA BEZERRA.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 14h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.9766-9/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: MARIA DE LOURDES MACIEL SILVA.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 14h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0003.4962-0/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: SATURNINO ROQUE DA SILVA.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 10h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0003.4962-0/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: SATURNINO ROQUE DA SILVA.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 10h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0010.9607-7/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: OTACILIA RIBEIRO DA COSTA.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 13:30horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. JORDAN JARDIM Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.5403-9/0
Ação: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE.
Requerente: DOMINGAS DA SILVA RAÚJO.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 14:00horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.832-9/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: JOÃO ALVES FERREIRA.
Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 14:30horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.9616-6/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: MARIA RAIMUNDA DA LUZ.
Adv do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 15:00horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0006.9762-0/0
Ação: BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE SALÁRIO MATERNIDADE.
Requerente: ROSILENE PEREIRA SOARES.
Adv do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4301
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 16:00horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0006.9767-0/0
Ação: BENEFICIO PREVIDENCIARIO DE SALÁRIO MATERNIDADE.
Requerente: ROSILEIDE SANTOS DA SILVA.
Adv do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4301
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 10h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.5940-1/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: RAIMUNDO FABIANO DA COSTA.
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065 D
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 10h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.4136-7/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: FRANCISCA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO.
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065 D
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 10h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 200.0002.5957-6/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: SATURNINO BORBA DE MIRANDA.
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065 D
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 10h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.5938-0/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: JOANA LOPES DE ABREU SILVA.
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065 D
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal

DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 10h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.5952-5/0
Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.
Requerente: IRANI PEREIRA DO LAGO.
Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065 D
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 12/05/2011 às 13:30horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.4137-5/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: RITA MARIA FERREIRA.
Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065 D
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 10h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.5937-1/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: MARIA MADALENA TAVEIRA LOPES.
Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065 D
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 12/05/2011 às 10:00horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.5954-1/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ANTONIO NUNES DE CARVALHO.
Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065 D
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 12/05/2011 às 09:30horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0000.9752-5/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: FLORACY DE PAULA COELHO DA SILVA.
Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065 D
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 10h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.5939-8/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: JOSÉ GOMES CHAVES.
Advogado: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A OAB/SP 234.065 D
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são

pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 12/05/2011 às 08:30horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011. JORDAN JARDIM Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0005.8736-9/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ANTONIA GOMES PEREIRA DA SILVA.
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 13/05/2011 às 10h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.5311-3/0
Ação: APOSENTADORIA DE AUXILIO DOENÇA.
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA.
Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 11/05/2011 às 10h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0005.8741-5/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: CICERO ALVES LIMA.
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 11/05/2011 às 13:00horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.4193-0/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: MARIA GERALDA DA SILVERIRA OLIVEIRA.
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 11/05/2011 às 13h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011. JORDAN JARDIM Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0005.8729-6/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ANTONIA PEREIRA DA SILVA.
Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 12/05/2011 às 10:00horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.4189-1/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: FRANCISCO LOPES DA SILVA.
Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 12/05/2011 às 10:00horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante

remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.5327-0/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: JAIR SILVA.
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 12/05/2011 às 10:00horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.5328-8/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: JOANA PEREIRA DE FARIAS.
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 11/05/2011 às 08h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS: 2008.0005.8731-8/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 11/05/2011 às 08h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS: 2008.0005.8733-4/0
Ação: REVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE.
Requerente: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA.
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 11/05/2011 às 08h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS: 2008.0005.6563-2/0
Ação: APOSENTADORIA DE AMPARO SOCIAL.
Requerente: JURACIR OLIVEIRA DA SILVA.
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 11/05/2011 às 08h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS: 2010.0002.2164-1/0
Ação: PENSÃO POR MORTE .
Requerente: DORACI PEREIRA LIMA.
Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289..
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 11/05/2011 às 08h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas

testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS: 2010.0002.2169-2/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: TEREZINHA MOURA DE SOUSA.
Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289..
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 10/05/2011 às 08:30horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
JORDAN JARDIM Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.0870-0/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: LINDAURA MOTA DE JESUS.
Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289..
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 10/05/2011 às 09:00horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
JORDAN JARDIM Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.0901-3/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: PUCINA MARIA DE CARVALHO.
Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289..
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 11/05/2011 às 08h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS: 2010.0002.0877-7/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA.
Advogado: Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289..
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 11/05/2011 às 08h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS: 2010.0002.0902-1/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: JOÃO LIMA DA SILVA.
Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289..
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 11/05/2011 às 08h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS: 2010.0002.0900-5/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: IVANILDES GOMES LIMA.
Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289..
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 11/05/2011 às 08h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
Jordan Jardim Juiz Substituto

AUTOS: 2007.0002.0896-3/0
Ação: PENSÃO POR MORTE .
Requerente: GILSON SANTANA DE CARVALHO E OUTROS.
Advogado: CLEBER ROBSON OAB/TO 4289.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 10/05/2011 às 13:30horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
JORDAN JARDIM Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.0872-6/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ALAIDE VIEIRA RODRIGUES.
Advogado: CLEBER ROBSON OAB/TO 4289.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 10/05/2011 às 14:00horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
JORDAN JARDIM Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0013.1306-6/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: DOMINGOS PRIMO DE SOUZA
Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A .
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 10/05/2011 às 14:30horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
JORDAN JARDIM Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0001.5405-5/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ENEDINA SOUSA PINTO.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 15:00horas. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
JORDAN JARDIM Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.9608-5/0
Ação: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE.
Requerente: JOSÉ GOMES DA SILVA .
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 14h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.9614-0/0
Ação: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE.
Requerente: ALCANGELA MARIA DOS SANTOS .
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: "Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 14h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.." Colméia, 10 de fevereiro de 2011.
Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.8309-9/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: CELSO PEREIRA DA SILVA .
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 13h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. JORDAN JARDIM Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.9613-1/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ATAILDA GERALDA DE OLIVEIRA .
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 13h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se.” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.8302-1/0
Ação: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE.
Requerente: RAQUEL GERALDA DE OLIVEIRA SILVA.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 10h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.0891-2/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA.
Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 09h30min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.9630-1/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: JOÃO ALVES BEZERRA.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 08h00min. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.9606-9/0
Ação: BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE.
Requerente: FRANCISCA LEIDE ALVES DOS SANTOS.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Adv. Do Reqdo: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 08h30mis. Intime-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0010.8308-0/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: ALDERINA FERREIRA DA GRAÇA.
Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA - OAB/TO 3.975-A OAB/SP 242.922.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS.
Advogado: Procurador Federal
DESPACHO: “Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência outrora designada por desídia de seus patronos, e para não prejudicar a parte autora que são pessoas campesinas, rede signo a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 09/05/2011 às 09h00min. Intimem-se as partes pessoalmente, o INSS mediante remessa dos autos, e, seus patronos, por meio de Diário Oficial, os quais deverão comparecer na data e hora supra designada, acompanhada das partes e suas testemunhas, independente de intimação. Cumpra-se..” Colméia, 10 de fevereiro de 2011. Jordan Jardim Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0009.6942-7/0
Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILICÍTO cumulada com DANOS MATERIAIS E MORAIS pelo Procedimento Sumário
Requerente: MARIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA - OAB/TO 1.732
Requerido: REAL MAIA TRANSPORTE LTDA.
Advogado: .Damien Zambellini – OAB/GO 19.561 e Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – AOB/GO 18.128
Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO – 3.683-B__e Marlon Augusto Costa – AOB/SP 140.879
SENTENÇA (FLS. 366/380): “... Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno REAL MAIA TRANSPORTE LTDA a: 1. Pagar as despesas com traslado do corpo do local do acidente, bem como as despesas com o funeral da vítima, JOÃO MOREIRA DA SILVA, devendo a quantia ser liquidada em fase Própria e atualizada monetariamente a partir da data do fato, com juros de mora de 1% (um por cento ao mês) a partir da citação; 2. Pagar pensão mensal à viúva, MARIA MOREIRA DA SILVA, no valor equivalente à (um) salário mínimo, a ser paga até a data em que a vítima completaria 68 (sessenta e oito) anos de idade. A obrigação será corrigida monetariamente da data do fato e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. 3. Pagar reparação por danos morais no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) a cada um dos seguintes patentes: MARIA MOREIRA DA SILVA, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES, MARIA MARLENE DA SILVA RODRIGUES, SILVIA NAZARETH MOREIRA DA SILVA, ANGELA MARIA MOREIRA DA SILVA, EDSON MOREIRA DA SILVA, IRON MOREIRA DA SILVA, LUIZ ALBERTO MOREIRA DA SILVA, ROSÂNGELA MOREIRA DA SILVA e DARLAN MOREIRA DA SILVA. A quantia sofrerá atualização monetária e juros de mora a partir da data da prolação desta sentença; 4. Pagar reparação por danos morais à neta e também vítima, MARIA PAULA MOREIRA DA SILVA no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). A atualização monetária e os juros de mora sofrerão incidência a partir da data da prolação desta sentença. 5. Constituir capital representado por imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial para assegurar o pagamento das prestações mensais, nos termos do artigo 475-Q do Código de Processo Civil. Julgo, ainda, procedente a lide secundária para condenar a denunciada, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. a ressarcir a ré-denunciante o valor da indenização por esta devido aos autores, até o limite de sua responsabilidade consignada na apólice. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em consequência, em razão da sucumbência mínima experimentada pelas autoras, condeno apenas a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao advogado das autoras, sendo que estes arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que incidirá sobre as prestações vencidas e 12 (doze) prestações vindendas, e também sobre valor dos danos morais, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 CPC. Condeno ainda a denunciada ao pagamento das custas processuais relativas à denunciação da lide e honorários advocatícios ao advogado da ré-denunciante, sendo que estes arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Itacajá para Colméia-TO, 16 de dezembro de 2010. Dr. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0003.0237-4/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: SYNGENTA SEEDS LTDA
Advogado: Doutor Adatao do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP nº 198.905
EXECUTADO: NEREU BERNARDI
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente acima mencionado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar interesse nos autos, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS Nº 2010.0007.0408-1/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: IONE MAYER SLOGNO
Advogado: Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103
EXECUTADO: DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente acima mencionada do despacho exarado a fl. 25 dos autos a seguir transcrito: “ 1. INTIME-SE a Advogada da exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar primeiramente acerca da não CITACAO do excutado, o qual não fora localizado para aquele ato (certidão de fl. 20), registrando-se que somente se poderá constriitar bens após a formação da relação jurídica processual - *due process of law*

-, ja que ninguém será privado de seus bens ou de sua liberdade sem o devido processo legal, obedecendo-se, assim, a ampla defesa e o contraditório...”

AUTOS Nº 2010.0000.1750-5/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: IRACI DIAS REIS
Advogado: Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103
EXECUTADO: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente acima mencionada da suspensão dos autos pelo prazo de 20(vinte) dias, na forma postulada à fl. 28.

AUTOS Nº 2010.0002.8780-4/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA
Advogado: Doutora Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103
EXECUTADO: JOÃO ADALBERTO OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente acima mencionada da suspensão dos autos pelo prazo de 20(vinte) dias, na forma postulada à fl. 40.

AUTOS Nº 2008.0007.6404-0
PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO
REQUERENTE: TEODORO ALVES BRAGA
Advogado: Doutor José Laerte de Almeida –m OAB/TO 96-A
REQUERIDO: EUNICE DE ASSIS MEDEIROS FONSECA
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente acima mencionada da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

AUTOS Nº 2007.0000.0105-6/0
PEDIDO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: ANTENOR PEREIRA DE AGUIAR
Advogado: Doutora Hellen Cristina da Silva – OAB/TO 2510
EXECUTADO: EDSON COUTINHO DA SILVA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente acima mencionada da sentença prolatada nos referidos autos julgando extinto o processo sem resolução de mérito, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

AUTOS Nº 2008.0005.2146-5/0
PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (extraída dos autos de nº 10.278/08)
REQUERENTE: JORGE BARROS FILHO
ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1.490
REQUERIDO: JOÃO PAULO GALVAGNI
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente acima mencionada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informe nos autos o número de conta bancária e CPF para que seja efetivada a transferências dos valores bloqueados via *in line*, bem como, também, informar se há interesse no prosseguimento da presente execução.

AUTOS Nº 2011.0001.8684-4/0
PEDIDO: GUARDA
REQUERENTE: OSWALDO PATRICK SAUSEN NETO
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B
REQUERIDO: AMARANY LEITE LACERDA
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos, indeferindo isenção de custas e emolumentos e determinando no prazo de 10(dez) dias a emenda da inicial, comprovando o preparo integral das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

AUTOS Nº 2011.0001.8683-6/0
PEDIDO: ALIMENTOS
REQUERENTE: AMARANY LEITE LACERDA
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
REQUERIDO: OSWALDO PATRICK SAUSEN NETO
INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da decisão prolatada nos referidos arbitrando os alimentos provisórios em 1(um) salário mínimo de designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/4/11, às 17h30min.

AUTOS Nº 2007.0008.6439-9/0
PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA (extraída dos autos nº 3643/93 –Execução)
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO156B
REQUERIDOS: JOSÉ BOLIVAR MUNGACH E OUTROS
INTIMAÇÃO: Intimar a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos Certidão Imobiliária atualizada do bem a ser levado a praça pública.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.4320-0 – INDENIZAÇÃO
Requerente: ROBERTO NERES DE SOUSA
Advogado: DR LINDINALVO LIMA LUIS
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DR ADRIANO MUNIZ REBELLO E DRA ANNETTE DIANE RIVEROS
INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima mencionadas para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31 de março de 2.011, às 15h.

1ª Vara Cível e Família

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.11.0588-2 de Adoção, tendo como Requerente I.S.M e C.M. e requerida Mara Rúbia Monteiro Rodrigues. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a requerida MARA RÚBIA MONTEIRO RODRIGUES, brasileira, solteira, autônoma e seus pais MANOEL RODRIGUES DIAS e MARIA DO CARMO MONTEIRO, qualificação desconhecida, estando em lugar incerto e não sabido para querendo no prazo de 10 (dez) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 17 dias do mês de março de 2011. Eu, Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.1.4816-2-Reintegração de Posse
Requerente: Jaqson Fernandes Rodrigues e s/m
Adv: Maurobraulio Rodrigues do Nascimento e Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
Requerido: José Rodrigues de Barros Filho
Adv:
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos requerentes intimados da audiência de justificação a realizar-se no dia 13/04/2011, às 16:00 horas, devendo trazer suas testemunhas. Dno, 17/03/2011. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.2301-0 – Rescisão Contratual
Requerente : Robson Quixabeira da Rocha
Advogado : Dra. Aline Gomes da Silva OAB/TO 4578
Requerido : Kleber
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor na pessoa de sua procuradora nos termos do despacho: “Verifica-se dos presentes autos que o requerente devidamente intimado, adequou o valor da causa, porém, não recolheu o preparo. Ocorre que, não consta na exordial pedido de assistência gratuita. Assim, intime-se a a parte autora para recolhimento do preparo no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 04 de fevereiro de 2011. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 1.913/00 – Indenização C/C Perdas e Danos
Requerente : Doracy de Almeida Oliveira
Advogado : Dra. Nair Rosa Freitas Caldas OAB/TO 1047
Requerido : Bradesco S/A
Advogado : Dr. Cléo Feldekircher OAB/TO 3.729
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) requerido na pessoa de seu procurador do despacho: “Recebo a apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo), porquanto própria e tempestiva. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Defiro o requerimento de fls. 242. Após, remetam-se os autos ao Egrégio TJTO para apreciação, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 03 de novembro de 2010. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0012.7840-6 – Busca e Apreensão
Requerente : BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado : Dra. Flávia de Albuquerque Ferreira OAB/PE 24.521
Requerido : Azenildo Vanderley Oliveira
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor na pessoa de sua procuradora nos termos do despacho: “V. O prazo postulado à f. 28 já decorreu sem que a autora tenha juntado a documentação necessária. Sendo assim, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito por abandono processual.” Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 19 de agosto de 2010. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.4634-1 – Busca e Apreensão
Requerente : Banco Bradesco S/A
Advogado : Dr. Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido : Cristiane Airosa Saraiva Cardoso
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor na pessoa de sua procuradora nos termos do despacho “V. Observado que as prestações referidas nas fls. 28 correspondem a período diverso daquele tratado na inicial, diga o autor, ou apresente a notificação referente ao período tratado as fls. 03/04. Int. Formoso do Araguaia, d.s. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0005.1038-0 – Aposentadoria
Requerente Domingos Oliveira Barros
Advogado : Dr. Patrícia Grimm Bandeira OAB/TO 4127
Requerido : INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
OBJETO: INTIMAÇÃO do(a) autor na pessoa de sua procuradora nos termos do despacho: "Recebo o agravo retido. Ao agravado paraq contra-razões. Apoós, conclua-se para juízo de retratação. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 03/11/10. Dr. Adriano Morelli - Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ref. Autos nº. 2008.0004.2631-4/0
Ação: Declaratória de Inexistência de débito...
Requerente: Luiz Pereira de Araújo
Requeridos: Banco Industrial do Brasil S/A
Adv: Eduardo Luiz Brock, OAB/SP nº 91.311.
INTIMAÇÃO: do advogado para, no prazo de (10) dias, efetuar o depósito do valor acordado nos autos supra, na conta corrente nº 0030036-5, agência 1254-8, Banco Bradesco S/A, de titularidade do próprio requerente, e juntar comprovante nos autos em igual prazo. Goiatins/TO, 17 de março de 2011.

Autos nº. 2010.0002.8537-2/0 – Manutenção de Posse
Requerente: Rodrigo Vinícius Rosa Pires
Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB/TO 2918
Requerido: Marcelo Guidi
INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para no prazo de 10 (dez) recolher as custas processuais.

Autos nº. 2010.0000.1931-1/0 –Reintegração de Posse
Requerente: Osvaldo Henrique Martins Custódio
Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB/TO 2918
Requerido: Cícero Joaquim de Souza e outros
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges
INTIMAÇÃO: do advogado dos requerentes para a réplica da contestação, no prazo 10 dias.

Ref. Autos nº. 2007.0001.8593-9/0 (2.602/07)
Ação: Arrolamento de Bens
Requerente: Adelson Alves Costa
Adv. Drª. Iara Silva de Sousa, OAB/TO nº 2239
Requerida: Lúdia Pereira de Araújo. INTIMAÇÃO: da advogada para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, com a ratificação da inicial, se for o caso. Goiatins/TO, 17 de março de 2011.

Ref. Autos nº. 2007.0001.8594-7
Ação: Dissolução de Sociedade de fato
Requerente: Adelson Alves Costa
Adv. Drª. Iara Silva de Sousa, OAB/TO nº 2239
INTIMAÇÃO: do advogado para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, com a ratificação da inicial, se for o caso. Goiatins/TO, 17 de março de 2011.

Autos nº. 2010.0012.1335-9/0 – Manutenção de Posse
Requerente: Raimunda Pereira dos Santos
Adv. Dra. Érica J. Maione Moreira Lauriano – OAB/TO 4561
Requerido: Emílio Binotto e outros
INTIMAÇÃO: do advogado da requerente para emendar a inicial juntando memorial descritivo da área realizado por pessoa habilitada, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feio.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/2011

Fica a parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2011.0002.1867-3 – Indenização
Requerentes: Cristiano Sobrinho Mota e Angélica Martins de Jesus
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372
Requeridos: O Município de Fortaleza do Tabocão – TO e outro
INTIMAÇÃO: Ficam os autores intimados para comparecerem à audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 01/04/2011, às 14 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarái - TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 024/2011

Fica o advogado Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2011.0001.1645-5– Ação Civil Pública
Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Requeridos: Município de Guarái – TO e Fundação João do Vale
DECISÃO LIMINAR de fls. 1474/1482: “Lado outro, em relação à manifestação de fls. 1451/1452, como observado pelo autor nos seguintes termos: “do ponto de vista processual os candidatos aprovados no concurso público não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda. O concurso público não foi homologado. Não houve atos de nomeação de forma que os candidatos aprovados têm mera expectativa de direito à nomeação ao cargo - não há direito adquirido. Se tivessem sido nomeados e empossados deveriam figurar no pólo passivo da demanda, o que não é o caso”; com espeque no artigo 5o, § 2o, da Lei nº 7347/85, indefiro a integralização a lide do terceiros interessados ali declinados, pelas seguintes razões: (...) Isto posto, após o trânsito em julgado da presente decisão (segunda parte), determino o desentranhamento da manifestação e documentos de fls. 1451/1465, os quais deverão, mediante recibo nos autos, serem devolvidos à origem.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/2011

Ficam os advogados da parte autora abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2009.0004.4026-9 – Embargos à Execução
Embargante: Antonio Machado Fernandes
Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906 e outra
Embargado: Multigrain S/A.
Advogado: Dr. Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407 e outros
DESPACHO de fls. 96: “Manifeste-se o embargante, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos documentos retro.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.238/2011 - LF

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2007.0010.6355-1 – Ação de Reivindicatória
Requerente: Domingos Barbosa da Silva
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO n.4242-A
Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
DESPACHO de fls. 98 verso: “ ... Considerando a certidão de fls. 92, intime-se o Sr. Oficial de Justiça/avaliador para devolver o mandado supra identificado independentemente de cumprimento; bem como intime-se o advogado do autor para se manifestar acerca da certidão retro citada. Guarái, 16/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.237/2011 - LF

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2007.0010.4860-9 – Ação de Reivindicatória
Requerente: Luisa Damascena Jorge
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO n.4242-A
Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
DESPACHO de fls. 114 verso: “ ... Considerando a certidão de fls. 108, intime-se o Sr. Oficial de Justiça/avaliador para devolver o mandado supra identificado independentemente de cumprimento; bem como intime-se o advogado da autora para se manifestar acerca da certidão retro - referida. Guarái, 17/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.236/2011 - LF

Fica o advogado da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº: 2007.0010.6360-8 – Ação de Reivindicatória
Requerente: Maria de Lurdes Candido de Souza
Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO n.4242-A
Requerida: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
DESPACHO de fls. 101 verso: “ ... Considerando a certidão retro, intime-se o Sr. Oficial de Justiça/avaliador a fim de devolver o mandado supra identificado independentemente de cumprimento; bem como intime-se o advogado da autora para se manifestar acerca da certidão retro.. Guarái, 17/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA DE ORDEM DELEGATÓRIA E INQUIRITÓRIA Nº.: 2011.0002.6287-7/0.
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS / TO.
Número da Ação Penal no Tribunal de Justiça deste Estado: nº.: 1658/08.
Capitulação(ões): Art. 89 (por 2x), e art. 90, ambos da Lei 8.666/93, c/c art. 1º, inc. XI, do Decreto-Lei 201/67.
Vítima(s): A Administração Pública.
Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Denunciado(s): MILTON ALVES DA SILVA e AGOSTINHO ALENCAR DA CUNHA.
Advogado/Defensores: Dra. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE (OAB/TO Nº) e Dr. JOSÉ FERREIRA TELES (OAB/TO Nº. 1746)
DESPACHO ÀS FLS. 17: “(6.2) DESPACHO Nº. 27/03. Autos nº. 2011.0002.6287-7. Cumpra-se conforme determinado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição das testemunhas, designo o dia 30.03.2011 às 13h30min, na sala de audiências da Vara Criminal. Intimem-se as testemunhas. Intimem-se os réus (pessoalmente) e seus procuradores (DJE). Notifique-se o Ministério Público. Guarái, TO, 16 de março de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto Auxiliar da Vara Criminal.”

AUTOS N.º: 2006.0007.1456-9/0 - AÇÃO PENAL.
Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Acusado(s): PEDRO DE SOUSA NETO.
Defensor(es): Dr. Rodrigo Okpis (OAB/TO nº. 2.145).
Fica(m) a(o)(s) Advogado(s), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): SENTENÇA: Parte Dispositiva da Sentença de fls. 113/117: “(...). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 23, inciso II, e 25 do Código Penal, c/c arts. 386, inciso VI do Código de Processo Penal, em consonância com a manifestação Ministerial em alegações finais, julgo IMPROCEDENTE pretensão punitiva na peça inaugural para ABSOLVER o réu PEDRO DE SOUSA NETO, já devidamente qualificado, na imputação outrora lhe feita nas penas do art. 15 da lei 10.826/03 (estatuto do desarmamento). Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarái(TO), 11 de novembro de 2010. (Ass.). Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.4990-6
TIPO PENAL: ART. 63, INCISO I DO DECRETO-LEI 3.688/41
AUTOR DO FATO: AURELIO DE PAULA BUENO
ADVOGADO: DR FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
VÍTIMA: MAYCO GOMES LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PEDRO E. DE VICENTE RUFATO.
(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 10/03: Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 63, inciso I do Decreto-Lei 3.688/41, atribuído a AURELIO DE PAULA BUENO. Aceita a proposta de transação penal (fls.15), e cumprida integralmente (certidão de fls. 24), o illustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato e arquivamento do feito. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de AURELIO DE PAULA BUENO em razão do cumprimento da transação penal e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º e arquite-se. Guaraí, 04 de março de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0004.4699-6
TIPO PENAL: ART. 129 CP
AUTORA DO FATO: JULIANA VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO: DR JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
VÍTIMA: ROSANGELA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PEDRO E. DE VICENTE RUFATO.
(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 14/03Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no art. 129 CP, atribuído a JULIANA VIEIRA DE CASTRO. Em razão da ausência da vítima na audiência preliminar (fls.13) o Ministério Público requereu que o feito aguardasse em cartório o decurso do prazo decadencial ou manifestação da vítima. Em decorrência do prazo decadencial (certidão de fls. 17/v), o illustre Representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do autor do fato. Conforme se verifica, o fato ocorreu no dia 14.05.2010 e até a presente data a vítima não representou deixando transcorrer mais de seis (06) meses da data do conhecimento do fato. Logo, a vítima decaiu do seu direito, nos exatos termos do que dispõem os artigos 103, do Código Penal, 38 do Código de Processo Penal e 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95.Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 107, inciso IV, 2ª figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de JULIANA VIEIRA DE CASTRO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Guaraí, 04 de março de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2010.0011.8248-8
AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ATEVALDO DE SOUSA SANTIAGO - CONSTRUFORTE
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO JOSÉ DAS NEVES SANTIAGO
ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.
PREPOSTO: ANTONIO LIUNE ELIAS
ADVOGADO: DR. ALYNE COELHO PEREIRA
Data audiência publicação sentença: 17.03.2011, às 16h30min.
(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 31/03: Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. Ante o disposto nos artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil, aplicáveis aos Juizados subsidiariamente, os quais consubstanciam regras dos princípios do dispositivo e da congruência, há que se registrar que os requerimentos da Empresa Autora, registrado às fls. 08, pedem a condenação da Requerida em danos morais, a exclusão do nome da Requerente dos cadastros de restrição e o cancelamento de todas as contas em aberto. Em audiência diz ainda a Requerente que sua reclamação é “*pelo pagamento dos equipamentos furtados*” (fls. 109).Inicialmente cumpre salientar que o mencionado pedido de pagamento dos equipamentos furtados não foi formulado na inicial e, ademais, não se apresentou provas dos danos materiais alegados. Portando, referido pedido não merece acolhida. Logo, não há porque analisar e apreciar a alegação do furto ocorrido e suas consequências. Registre-se ainda que o furto, conforme noticiado, teve como vítima terceira pessoa que não faz parte deste processo.Portanto, os pedidos da exordial são os que serão analisados por este Juízo. Nesta sequência, registro que para alicerçar seus pedidos a Requerente informou que possuía três linhas telefônicas com a requerida e que adquiriu um plano com a mesma empresa envolvendo oito chips e que teria acertado com a empresa que as faturas relativas aos oito chips e as três linhas que já possuía seriam agrupadas em uma conta para pagamento único. Reclama que essa unificação não se realizou, portanto, teria a Reclamada descumprido o pactuado. Acrescenta que “*em agosto/2010 foi interrompida a prestação de serviços relativos a dois chips (8414.5080 e 8414.2052)*”. Nesta linha, há que se ressaltar que o próprio Representante da Empresa Autora confirmou em depoimento na audiência que utilizava as linhas telefônicas adquiridas e que a interrupção dos serviços se deu por falta de pagamento. Acrescenta que a falta de pagamento decorreu de orientação da empresa, porém, a Requerente não trouxe aos autos elementos que conduzissem ao convencimento deste Juízo de que realmente entrou em contato com a Requerida e recebeu orientação no sentido de não efetuar os pagamentos. Além destas informações não trouxe aos autos provas de que a imagem da empresa tenha sido afetada objetivamente. Apenas registrou, em seu depoimento, que “*quando os fornecedores não conseguiam falar no número que teve o serviço interrompido ligavam para o outro nº (3464.2344) e questionava porque não estavam conseguindo falar no número antigo, no celular; que o depoente precisa ficar explicando sobre a migração de planos e um problema com a Brasil Telecom...*”(fls.109).Destarte, não se desincumbiu das provas mínimas a servir de base às suas alegações e seus pedidos. Neste caminhar é conveniente esclarecer que a inversão do ônus da prova, apesar de operada neste processo conforme registrado no documento de fls. 106, exige que a Autora traga aos autos provas mínimas dos fatos alegados, ou seja, no mínimo aquelas provas que estão ao seu

alcance, restando à parte contrária o ônus de, além de contrariar as provas que se apresentarem, provar a ausência do direito alegado pela Empresa Requerente.Analisando os autos constata-se que não se realizaram provas de que a imagem da empresa foi afetada pelos fatos narrados. Até porque não se demonstrou que o nome da empresa foi incluído nos cadastros restritivos, conforme se analisará adiante. Além da ausência de inclusão em cadastros restritivos que seria passível de análise sob a ótica do dano moral *IN RE IPSA*, não restaram demonstrados outros elementos que caracterizassem o abalo na imagem da empresa Requerente. Logo, não ocorreram danos passíveis de compensação a título de danos morais conforme pede a Autora. Igualmente, o pedido de exclusão do nome da requerente dos cadastros de restrição restou prejudicado, uma vez que não se comprovou tal inclusão. Apenas foi juntado aos autos documento comunicando a possibilidade de tal restrição ocorrer (fls. 110). Ressalte-se que o mencionado documento é datado de 07.02.2011 e recebido pela Requerente em 21.02.2011, conforme depoimento do representante da empresa em audiência (fls. 109). Todavia, o pedido de exclusão, firmado na petição inicial, data de 24.11.2010. Assim, ante a ausência de comprovação da inclusão em cadastro restritivo não há como determinar a exclusão. Quanto ao pedido de cancelamento de todas as contas em aberto também não assiste razão à Requerente, pois não se provou que são ilícitas. Pelo contrário, depreende-se do depoimento do representante da Requerente e da afirmação na petição inicial que a Requerente contratou os serviços e os utiliza. Apenas está insatisfeito com a não unificação das faturas conforme alega que teria combinado com a empresa. Ante todo o exposto e delineado restou apurado que não assiste razão à Empresa Requerente em nenhum de seus pedidos relacionados na inicial. Pois, da análise da documentação juntada, alegações e depoimentos não restou provado o direito invocado. Portanto, não merece deferimento o pleiteado. Posto isso, com fundamento no que dos autos constam e acima demonstrado, JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos da empresa autora ATEVALDO DE SOUSA SANTIAGO - CONSTRUFORTE em face de BRASIL TELECOM S.A.Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se a parte Autora a necessidade de execução.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí - TO, 17 de março de 2011, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4258-3
AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT
REQUERENTE: JULIMAR PACHECO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.4.c) DECISÃO Nº 35/03 :Considerando o Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados do Tocantins e tendo em vista que um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino:a) exclua o processo da pauta de audiências.
b) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro laudo, assinado por outro profissional, ou comprove nos autos a regularidade do registro do médico junto aos Órgãos de Classe, sob pena de extinção do feito.Junte-se a esta decisão cópia do Ofício supracitado.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guaraí, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4255-9
AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT
REQUERENTE: LEONARDO DA CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
(6.4.c) DECISÃO Nº 32/03 :Considerando o Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados do Tocantins e tendo em vista que um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino:a) exclua o processo da pauta de audiências.
b) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro laudo, assinado por outro profissional, ou comprove nos autos a regularidade do registro do médico junto aos Órgãos de Classe, sob pena de extinção do feito.Junte-se a esta decisão cópia do Ofício supracitado.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guaraí, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4254-0
AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT
REQUERENTE: RITA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.4.c) DECISÃO Nº 31/03 :Considerando o Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados do Tocantins e tendo em vista que um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino:a) exclua o processo da pauta de audiências.

b) INTIME-SE a autora para apresentar outro laudo, assinado por outro profissional, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Junte-se a esta decisão cópia do Ofício supracitado.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guaráí, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4259-1
AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT
REQUERENTE: RICARDO PINTO BARROS
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
(6.4.c) DECISÃO Nº 36/03 : Considerando o Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados do Tocantins e tendo em vista que um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino:a) exclua o processo da pauta de audiências.
b) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro laudo, assinado por outro profissional, ou comprove nos autos a regularidade do registro do médico junto aos Órgãos de Classe, sob pena de extinção do feito. Junte-se a esta decisão cópia do Ofício supracitado.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE.Guaráí, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0000.4257-5
AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT
REQUERENTE: VALDEIZ PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADOS: DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
(6.4.c) DECISÃO Nº 34/03 :Considerando o Ofício Circular 53/2011, de 01.03.2011 – SEC 2ª Turma Recursal dos Juizados do Tocantins e tendo em vista que um dos médicos que assinou o Laudo de Avaliação de Invalidez, documento utilizado como prova para alicerçar o pedido desta lide, foi relacionado no Ofício acima mencionado, determino:a) exclua o processo da pauta de audiências.b) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outro laudo, assinado por outro profissional, ou comprove nos autos a regularidade do registro do médico junto aos Órgãos de Classe, sob pena de extinção do feito.Junte-se a esta decisão cópia do Ofício supracitado.Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaráí, 17 de março de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PROCESSO Nº. 2010.0012.5193-5
ESPÉCIE: Indenização
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
Requerente: VANESSA MARIA G. DA COSTA
Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Requerida: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado: Dr. Thiago Perez R. da Silva OAB-TO: 4257
SENTENÇA CÍVEL Nº: 27/03: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente VANESSA MARIA G. DA COSTA e a empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, no valor de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais). As partes renunciam ao prazo recursal. Portanto, transita em julgado esta decisão imediatamente. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

PROCESSO Nº. 2011.0000.4237-0
ESPÉCIE Indenização
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
Requerente: RAIMUNDO NONATO P. LUSTOSA
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogada: Dra. Alyne Coelho Pereira OAB-TO n: 4729
SENTENÇA CÍVEL Nº: 29/03: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a empresa requerente RAIMUNDO NONATO P. LUSTOSA e a empresa BRASIL TELECOM, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Após efetuado o depósito judicial, expeça-se o competente alvará judicial e seus eventuais rendimentos, nos termos do ofício circular 59/2009. As partes renunciam ao prazo recursal. Portanto, transita em julgado esta decisão imediatamente. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

PROCESSO Nº. 2010.0012.5194-3
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
Requerente: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
Advogado: Em causa própria
1ª Requerida: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogada: Dra. Sarah Gabrielle A. Alves OAB-TO: 4247 B
2ª Requerida: BRASTEMP
Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO: 2112 B
SENTENÇA CÍVEL Nº: 26/03: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO e a segunda empresa requerida BRASTEMP. Em relação ao requerimento para as intimações

serem direcionadas ao advogado Dr. Rodrigo Henriques Tocantins, OAB-RJ n: 79.391, indefiro o pedido, pois neste Juízo é adotado o enunciado Fonaje n: 77, segundo o qual o advogado presente na audiência é o que receberá as futuras intimações relativas ao processo. As partes renunciam ao prazo recursal. Portanto, transita em julgado esta decisão imediatamente. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTRECIPADA – 2010.0008.0629-1
Requerente: João Josué Batista Neto e outra
Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B
Requeridos: Aristides Silva, Aristides Silva Júnior. Mariza Helena Silva e Regina Marta Silva Leão. 3º Adquirentes: Luciano Barbosa de Souza e Jussara Marques Agnesini. Aristeu Francisco da Silva e Maria Zilá Garcia.
Advogado: 1º, 3º, 4º Requeridos: Atanagildo José de Souza OAB-TO 26-A. 2º Requerido: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209. 1º e 2º Terceiros Adquirentes: Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A. 3º e 4º Terceiros Adquirentes: Milton Roberto de Toledo: OAB-TO 511-B.
INTIMAÇÃO: Ficam os terceiros adquirentes intimados para se manifestarem sobre os embargos declaratórios de fls. 284/287, no prazo legal, bem como intimados da realização da audiência de conciliação designada para o dia 23/03/2011 às 14 horas.

AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTRECIPADA – 2010.0008.0629-1
Requerente: Gessiel Newton Scheidt
Advogado: Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441
Requerido: CIAL Gurupi Ltda e Banco Finan BMC S/A
Advogado: 1º Requerido: Mario Antônio Silva Camargos OAB-TO 37. 2º Requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: “Vistos etc. Audiência (rito sumário) para 05/04/2011, às 15:30 horas, devendo o cartório observar os comandos de fls. 36/7, ao tempo da citação/intimação. Cumpra-se. Gurupi-TO., 25/02/2011 - Odete Batista Dias Almeida - Juíza de Direito Substituta.” Ficam as partes intimadas da obrigatoriedade de seu comparecimento, bem como da apresentação da contestação na aludida

AÇÃO – REGRESSIVA – 2010.0011.1281-1
Requerente: Brasil Veículos Companhia de Seguros
Advogado: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga
Requerido: Humberto Carlos do Vale e Bruno Luiz Messias de Oliveira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 05/04/2011 às 14 horas. Intime-se o autor e seu advogado. Intime-se e cite-se o requerido para comparecer acompanhado de advogado, visto que não havendo acordo, deverá apresentar defesa sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Gurupi, 02/02/2011. – Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em Substituição Automática.”

2ª Vara Criminal

AÇÃO PENAL N.º 2010.0011.0844-0
ACUSADOS:LUCIANA ALVES LUCENA e JOÃO BOSCO SOUSA OLIVEIRA
TIPIFICAÇÃO: Art. 33, “caput”, c/c art. 40, III, e art. 35, todos da Lei n.º 11.343/06
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR – OAB/TO 4432
Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da audiência designada para o dia 23/03/11, às 15h30min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi – TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

AÇÃO PENAL N.º 2011.0002.3858-5
REQUERENTE: MAURONEI BORDINASSI
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA – OAB/TO 919
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima em referência do inteiro teor do despacho proferido nos autos em voga, eis a letra: “Intime-se a defesa para juntar aos autos certidão circunstanciada do acusado perante a comarca de Anhumas – SP. Após, cls. Gpi, 17/03/11.” a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 9.607/06
Autos: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO
Requerente: F.W.J.F.
Advogado: Dr. MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS– OAB/TO 37
Requeridos: S.L.F. e E.A.B.
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/05/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

Processo: 2010.0011.0885-7/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: ALIMENTOS
Requerente: G.B.P. de S., representada por sua genitora, a Sra. M.P.B.
Advogada: Dra. DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requerido: J.F.P. de S.
Objeto: Intimação da advogada da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 11/05/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhada das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 2011.0000.2519-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Autos: DIVÓRCIO DIRETO CONSUNSUAL C/C ALIMENTOS
Requerentes: K.T.F. e C.F.O.T.
Advogado: Dr. FLASIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3813
Objeto: Intimação das partes, bem como do advogado para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 06/04/2011, às 15:15 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.9184-3 - Ação Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar Inaudita Altera Parte
Requerente: ELSON CARLOS DA SILVA
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO – OAB/TO 504
Advogado: MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS – OAB/TO 1776
Requerido: COMISSÃO PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO DO VESTIBULAR DE 2011-1 CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para providenciar elementos para a notificação de todos os concursandos descritos na lista de classificação geral para integrar a lide, no prazo de dez dias conforme decisão proferida nos autos.

AUTOS: 2010.0005.7556-7 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: ALVENI DE SENA FERREIRA
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO nº 1964
Advogada: DENISE R. S. FONSECA – OAB/TO nº 1489
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente do despacho a seguir transcrito: "Cls... 1- Digam as partes se pretendem conciliar; 2- Em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as, posto que há pedido de dano moral nos autos. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partas abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0000.1817-8 - EXECUÇÕES PENAIS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: JOACIR ALVES SAZEDA JUNIOR
Advogado: GARDENIA MARTINS T. DE SOUZA – OAB/TO937
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 17 de março de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 1.167/06 - EXECUÇÕES PENAIS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: ZENYS ALVES FERREIRA
Advogado: GARDENIA MARTINS T. DE SOUZA – OAB/TO937
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 17 de março de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 1.404/07 - EXECUÇÕES PENAIS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: MARCELO FERREIRA CAMPOS
Advogado: GARDENIA MARTINS T. DE SOUZA – OAB/TO937
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 17 de março de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

Autos: 1.958/08 - EXECUÇÕES PENAIS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: RAFAEL GOMIDES CAVALCANTE
Advogado: GARDENIA MARTINS T. DE SOUZA – OAB/TO937
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 17 de março de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Autos: 2009.0002.0960-5 - EXECUÇÕES PENAIS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: DEMERVAL ALVES PEREIRA
Advogado: GARDENIA MARTINS T. DE SOUZA – OAB/TO937
Intimação: Decisão Extinção da Punibilidade.
"Diante disso, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, IV e art. 112 do código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE

LIBERDADE imposta ao reeducando acima especificado. Gurupi-TO, 17 de março de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

AUTOS: 2010.0011.0793-1 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: GEILSON PEREIRA DE OLIVEIRA E ESIVALDO PEREIRA SOARES
Advogados(s):DR. EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO OAB-TO 1491
INTIMAÇÃO: Intimo a V. Sª. à comparecer na audiência designada para o dia 01 de abril de 2011, às 14:00 horas.

Autos: 2007.0010.1723-1 - EXECUÇÕES PENAIS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: THIAGO PEREIRA BARROS
Advogado: THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2.329
Intimação: DESPACHO
"Intima-se o advogado do reeducando para que apresente seu endereço atualizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de regressão do reeducando a regime mais severo." Intimam-se Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de março de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Juizado Especial Cível

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO

Autos: 2010.0010.0060-6 – COBRANÇA
Requerente: PAULO PINTO RIBEIRO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICA E TRANSPORTES LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 18/01/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4405-4– EXECUÇÃO
Requerente: ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: LEILANE ABREU DIAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º, e art. 38, ambos da lei 9.841/99 e art. 8º, parágrafo 1º, e art. 51, IV, ambos da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada da lei... Publique-se. Registre-se. Intime-se.... Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.4405-4– EXECUÇÃO
Requerente: ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: LEILANE ABREU DIAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º, e art. 38, ambos da lei 9.841/99 e art. 8º, parágrafo 1º, e art. 51, IV, ambos da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada da lei... Publique-se. Registre-se. Intime-se.... Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4416-0 – COBRANÇA
Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno a requerida Eliana Castro de Oliveira a pagar à Requerente Lojas Maranata Ltda a quantia R\$ 2.,284,44 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação, isto é, 29/11/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J. do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4223-0– INDENIZAÇÃO
Requerente: MARIANA BARTKOW DE ALMEIDA
Advogados: DR. ANIZIO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB TO 2487-B
Requerido: ITAMAR DANTE ZOCHI
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.... Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

Autos: 2010.0006.4407-0– EXECUÇÃO
Requerente: ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: VANILZA SANCHES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 2º, e art. 38, ambos III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei. . . Publique-

se. Registre-se. Intime-se... Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0010.0295-7- OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: JOSÉ EUDES ANTONELLI
Advogados: DR. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA OAB TO 992,
1ºRequerido: SORPIUS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
Advogados: DRA. ANA AMÉLIA RODRIGUES CARLOMAGNO OAB TO 4443, DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511-B
2º Requerido: BOA SORTE IMOBILIÁRIA LTDA
Advogados: CRA. VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB TO 83
3º Requerido: LINDOMAR MACIEL PESSOA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
4º Requerido: MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO SILVA PESSOA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de junhol de 2011, às 15:00hs.” Gurupi, 08 de fevereiro de 2011.”.

Autos: 2010.0003.1005-9- INDENIZAÇÃO
Requerente: ALCEMAR CYRÍACO JUNIOR
Advogados: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
Requerido: ILMAR JOSE DA COSTA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de reconsideração, uma vez que o processo foi extinto por sentença e não por mera decisão impossível juridicamente reforma pelo juízo a quo. No entanto, considerando que a extinção foi sem julgamento de mérito e que a parte apresentou atestado médico comprovando a impossibilidade de comparecimento à audiência de conciliação, aceito a renovação da ação nos próprios autos, por medida de economia processual. Em pauta nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 16 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago. JUÍZA DE DIREITO. E para intimá-lo da audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de junho de 2011, às 14:30hs.”

Autos: 2010.0000.5938-0– COBRANÇA
Requerente: FWR COMÉRCIO E CONFECCÕES LTDA
Advogados: DRª GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
Requerido: ERCILENE BRITO AGUIAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. . . P.R.I... Gurupi-TO, 07 de fevereiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9881-6– OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: SAMUEL DA CUNHA ARAÚJO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
Advogados: DR. LEONARDO DE LIMA NAVES OAB MG 91666
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. . . P.R.I. Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0010.0045-2 – COBRANÇA
Requerente: JEFFTER GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: ELIAS FERREIRA PIRES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 18/01/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4232-9– COBRANÇA
Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
Advogados: DR. REGINALDO F. CAMPOS OAB TO 42
Requerido: WALTER DA ROCHA MOREIRA
Advogados: DR. JUAREZ MOREIRA FILHO OAB TO 18
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC e 51, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. . . P.R.I. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4035-0- DECLARATÓRIA
Requerente: ELANE CARLA BARROCAS DE OLIVEIRA
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
Requerido: CLARO CELULAR
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: “Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de março do corrente ano, as 09:00 hs...” Gurupi, 28 de fevereiro de 2011.

Autos: 2010.0000.6065-6 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA
Requerente: IONISSE DE OLIVEIRA SANTOS
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO VISCONZI OAB TO 2052
Requerido: CITY LAR GURUPI
Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB MT 6848, DRA. INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA OAB MT 6483
Requerido: SONY BRASIL
Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 12, art. 14 e art. 18, do CDC, e art. 269, I, e art. 333 do CPC, julgo improcedente o pedido de restituição da quantia paga em relação à primeira Reclamada City Lar Gurupi e julgo procedente em relação à segunda Reclamada

Sony Brasil, devendo esta pagar à Reclamante Ionisse de Oliveira Santos a quantia de R\$ 1.661,27 (mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 27/05/2010, e correção monetária a partir do arbitramento. A segunda Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 21 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0001.0847-9- INDENIZAÇÃO
Requerente: MARCIA ANDREA MARRONI
Advogados: DR. DIEGO MARRONI ROSA LOPES OAB RS 66697
Requerido: FACULDADE DO OESTE BAIANO - FASB
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de abril de 2011, às 15:00hs.” Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.”.

Autos: 2010.0001.0848-7- INDENIZAÇÃO
Requerente: SANDRA NARA MARRONI
Advogados: DR. DIEGO MARRONI ROSA LOPES OAB RS 66697
Requerido: FACULDADE DO OESTE BAIANO - FASB
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 26 de abril de 2011, às 14:30hs.” Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.”.

Autos: 2010.0009.9875-1- COBRANÇA
Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELIHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: FERNANDO NEIVA ROSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de junho de 2011, às 15:30hs.” Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.”.

Autos: 2011.0000.7821-9- INDENIZAÇÃO
Requerente: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA
Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513
Requerido: VINÍCIUS RODRIGUES LUCIANO - ME
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de junho de 2011, às 14:30hs.” Gurupi, 08 de fevereiro de 2011.”.

Autos: 2010.0010.0009-6– COBRANÇA
Requerente: MARIANO PEREIRA BARROS
Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462
Requerido: CAIXA SEGUROS/CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 8º, parágrafo 1º, e art. 51, IV, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. . . P.R.I. Gurupi-TO, 17 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0001.9320-4- COBRANÇA
Requerente: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Advogados: DR. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993
Requerido: LEICI MARIA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de junho de 2011, às 15:30hs.” Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.”.

Autos: 2010.0014.0014-2 – COBRANÇA
Requerente: EDUARDO MATIAS DA SILVA SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: KLEITON JUNIOR DE CARVALHO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 18/01/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4489-5 – COBRANÇA
Requerente: LOJAS MARANATA LTDA
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: ELIETH SILVA REGO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno a requerida Eleith Silva Rego a pagar à Requerente Lojas Maranata Ltda a quantia R\$ 1.811,18 (mil e oitocentos e onze reais e dezoito centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação, isto é,29/11/2010, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 13 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0010.0057-6 – COBRANÇA
Requerente: DEJALMA FEITOSA AQUINO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: VALDENIZA DOS ANJOS MEDEIROS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com

fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 18/01/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9755-0– REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Requerente: ACIONE OLIVEIRA DA SILVA
Advogados: DRA. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO OAB TO 4630
Requerido: ALADIN LAVAGEM A SECO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, e art. 51, I, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. . . P.R.I. Gurupi-TO, 26 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4266-3– COBRANÇA
Requerente: LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA CANTUARIO
Advogados: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: MÁRCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 19, § 2º e art. 51, I, da lei 9.099/95, julgo improcedente o processo sem julgamento de mérito. . . P.R.I. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9808-5– COBRANÇA
Requerente: LOURENÇO RODRIGUES LIMA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: WILTON JOSÉ DE SOUZA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, § 5º, do art. 219, e art. 267, IV, ambos do CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora em razão da prescrição. . . P.R.I. Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

Autos: 2011.0000.2748-7- REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: MOISÉS FARIAS LEITE
Advogados: DRA. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186
Requerido: RETIFICA DE MOTORES PARAÍSO LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 07 de junho de 2011, às 15:30hs.” Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.

Autos: 2010.0009.9871-9- COBRANÇA
Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: ERONICE DE SOUZA BORGES
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de junho de 2011, às 13:30hs.” Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.”.

Autos: 2010.0009.9872-7- COBRANÇA
Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: VILMA PEREIRA DA SILVA BRITO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de junho de 2011, às 14:00hs.” Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.”.

Autos: 2010.0009.9873-5 - COBRANÇA
Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: WASHINGTON LIMA SANTOS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de junho de 2011, às 14:30hs.” Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.”.

Autos: 2010.0009.9874-3 - COBRANÇA
Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: KARLA DE ALMEIDA E SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de junho de 2011, às 15:00hs.” Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.”.

Autos: 2010.0009.9877-8 - COBRANÇA
Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: QUENIA MILHOMEM GUEDES DA FONSECA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de junho de 2011, às 16:00hs.” Gurupi, 14 de fevereiro de 2011.”.

Autos: 2010.0006.4200-0 – RECLAMAÇÃO
Requerente: JOSÉ RUBENS MAZZARO
Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355
Requerido: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art.267, VIII, do CPC e 51, I, da lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.. . P.R.I. Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4303-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: GLORIA ARLETE CAVALCANTE
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: AGUINALDO FIGUEREDO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...) Destarte como base no artigo 22, parágrafo único, da lei n. 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos., parágrafo único, da lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, o processo acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 2269, inciso IIII, do Código de Processo Civil. Não há custas nem honorários (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I. Gurupi-TO, 14/12/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0000.4528-0 – EXECUÇÃO
Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
Requerido: MARINÊS FERNANDES PINHEIRO DIAS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art.618,I, e art. 219, parágrafo 5º, ambos do Código de Processo Civil, e artigo 33 e 59, ambos da lei 7.357/85, declaro prescrito o cheque e julgo extinta a presente execução... P.R.I.. Gurupi-TO, 25 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0009.9788-7 – COBRANÇA
Requerente: LOURENÇO RODRIGUES LIMA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: JOÃO PEREIRA BRITO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo.. . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 15 de fevereiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0000.2737-1 – COBRANÇA
Requerente: MARCELO DIAK ATAIDE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: RONALDO FRANCISCO SANTANA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 24/01/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os advogado da parte exequente, do despacho a seguir transcrito:
Autos: 337/06 – **Infração Administrativa/Execução**
Exequente: Município de Gurupi-TO
Executado: Leandro Rufino de Oliveira
Advogados: DR. ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB-TO 4193-B, VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI – OAB-TO 2052 e MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB-TO 3800.
Despacho: “Considerando o teor da certidão retro (q.v.fl.s. 58), e buscando formar-se o devido processo legal, deve o exequente informar meio de citação válido. Intime-se. Gurupi-TO, 11 de março de 2011. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito” .

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0002.3840-2
Ação: PENAL
Comarca Origem: FIGUEIRÓPOLIS - TO
Processo Origem : 2011.0000.5730-0
Finalidade: INQUIRICAÇÃO
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido/Réu : EDILEI VIEIRA SANTANA e RAYANNI PEREIRA
Advogado: EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO (OAB/TO 1.491)
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 28-03-2011, às 14:00 horas. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 16-03-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.5764-1 – **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**
Requerente(s): VALBENI BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s):DR. PAULO CÉSAR DE SOUZA OAB/TO 2099
Requerido(s): EDILSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 46 (PARTE DISPOSITIVA): Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade do autor, assim como os honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em R\$1.000,00(um mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I. Itacajá, 16 de fevereiro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS Nº 2009.0006.3278-8 – **BUSCA E APREENSÃO**
Requerente(s): BANCO FINASA S/A
Advogado(s):DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido(s): POSTO AVENIDA TOCANTINS-TO LTDA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 54 : Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade do autor. Sem honorários advocatícios porque a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 13 de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AUTOS Nº2007.0001.6905-4 - EXECUÇÃO FISCAL
Requerente(s): A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s):DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – SUB PROCURADOR
Requerido(s): ANTONIO GOÇALVES DE LIMA
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 42: Trata-se da ação de execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra ANTONIO GONÇALVES DE LIMA na qual houve adimplemento da obrigaçao. Isso posto, julgo extinto o processo de execução fiscal com fundamento no art. 794, i, do Código de Processo Civil. As custas processuais são de responsabilidade do executado. Sem honorários advocatícios. Libere-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0002.9823-7 - EXECUÇÃO
Requerente: ANTONIO PAGAN FERREIRA E SUA ESPOSA MARIA HERMÍNIA GASPAROTO PAGAN
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES E SUA ESPOSA ISA MARIA DA CUNHA TEIXEIRA
Advogado: DR. JOÃO CAETANO FILHO OAB/GO 2706
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.37: Intime-se os sucumbentes para, nos termos da Senteça, pagarem as custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.1482-7 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente(s): MARIA IRLAN BEZERRA CAMPOS
Advogado(s):DR. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 3951
Requerido(s): MUNICÍPIO DE RECURSOLANDIA-TO
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 34 (PARTE DISPOSITIVA): Por todo o exposto, revogo a liminar e homologo o pedido de desistência formulado pela autora para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI e VIII, do CPC. A autora arcará com o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que o réu não apresentou resposta ao pedido inicial. Declaro a inexigibilidade das custas processuais, vez que a autora faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 13 de fevereiro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira,Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0008.8386-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ANTONIA GOMES CARNEIRO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
Requerido: BANCO BMC (PERTECENTE AO GRUPO ECONOMICO DO BANCO BRADESCO S/A E SIDEIVAN DOS SANTOS GIL
Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 48 VERSO – A autora em réplica. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9822-9 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO
Requerente: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES E SUA ESPOSA ISA MARIA DA CUNHA TEIXEIRA
Advogado: JOÃO CAETANO FILHO OAB/GO 2706
Requerido: ANTONIO PAGAN FERREIRA E SUA ESPOSA MARIA HERMÍNIA GASPAROTO PAGAN
Advogado: DR. DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.48: Intime-se os sucumbentes para, nos termos da Senteça, pagarem as custas processuais finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4444/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5500-1/0)
Requerente: Marco Antonio Silva Castro
Advogado: não constituído
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Dr. Júlio Franco Poli
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: “Fica o Executado intimado da penhora de fls. 74/76, no valor de R\$ - 6.137,09 (seis mil, cento e trinta e sete reais e nove centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 17 de março de 2011. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei.”

AUTOS Nº 3501/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9524-2/0)
Requerente: Pedro Sousa de Oliveira
Advogado: Dra. Clézia Afonso Gomes Rodrigues
Advogado: Dr. Roberto Nogueira
Requerido: Alexandre Cristiano Braga Della Torre
Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira
INTIMAÇÃO: “ Sobre a certidão de fl. 81, manifeste-se o(a) Exeqüente, no prazo de dez (10) dias, indicando o atual endereço do(a,s) devedor(a,s) e/ou bem(ns) passível(is) de

penhora. Miracema do Tocantins, em 15 de março de 2011. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2011.0001.5770-4/0 – 7088/11 - AÇÃO: REVOGAÇÃO DE GUARDA DE FILHOS MENORES COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: CLEUDISON CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
Requerido: FRANCISCA APARECIDA BELO DE ALENCAR
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, designada para o dia 30 de março de 2011 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2.558/01 - AÇÃO: ADOÇÃO
Requerente: JOSÉ VALDENIR TELES MUNIZ E SUA MULHER EDIMIRES AMORIM ALMEIDA TELES
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
Requerido: REGINA ALVES MIRANDA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de instrução, designada para o dia 04 de abril de 2011 as 16h00min, no fórum local.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0011.4698-4 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: VALDEMI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1980
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido a fls. 79 dos autos supracitados e da Audiência Admonitória a realizar-se no dia 06 de maio de 2011, às 9h, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2008.0000.1185-8 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ORNALDO BONFIM RODRIGUES DE FRANÇA
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido a fls. 68 dos autos supracitados e da Audiência Admonitória a realizar-se no dia 06 de maio de 2011, às 8h30, no Edifício do Fórum local.

AUTOS: 2006.0001.9615-0 - AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho proferido a fls. 246 dos autos supracitados e da Audiência Admonitória a realizar-se no dia 06 de maio de 2011, às 8h, no Edifício do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: THIAGO DE ALMEIDA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2008.0007.8452-0 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado THIAGO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, artesão, natural de Brasília - DF, nascido aos 02/09/1975, filho de Arnaldo da Silva Rocha e Mariana Fátima de Almeida residente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 155, inciso IV do Código Penal, conforme consta dos autos, fica citado pelo presente para responder a ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, o referido acusado citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e onze (16/03/11). Eu, Roberta Eloí Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0012.6277-5
NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO
REQUERENTE: AAHRÃO DE DEUS MORAES
ADVOGADO: DR. AAHRÃO DE DEUS MORAES – OAB/TO 4753
REQUERIDO: ATAÍDE RODRIGUES BORGES

Por ordem do Excelentíssimo Doutor Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir

transcrito: “Defiro o pedido de assistência judiciária. Há vícios de forma na petição inicial: 1 – Ausência de requerimento para citação das esposas do requerido e confinantes, se houver (trata-se de direito real imobiliário); 2 – O nome do confinante descrito na alínea “a” da fl. 09 difere do nome descrito na planta de fl. 21, devendo ser sanado o erro material. Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). Novo Acordo, 02 de março de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos n.º 2007.0000.8888-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: LUIS LELIS RODRIGUES
Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS OAB/TO 2438
Requerido: JOANA DARC DE OLIVEIRA LTDA – SUPERMERCADO GOIANINHO.
Requerido: OLIVEIRA E SANTANA LTDA (DISTRIBUIDORA SABORELLE)
Advogado: LEANDRO GOMES DA SILVA OAB/TO 4.298
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 192,64 (cento e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), e a taxa judiciária remanescente no valor de R\$179,84 (cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 19/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2005.0001.7619-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: MAURÍCIO THOMAS KAWAI COSTA
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO, OAB/TO 2418
Embargado: W.F. DA SILVA
Advogado: CÉLIA MARIA TURRI DE OLIVEIRA, AOB/TO 2147
INTIMAÇÃO: “Fica o embargante intimado, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 92,99 (noventa e dois reais e noventa e nove cantavos).”

Autos n.º 2006.0008.7561-9 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3109
Requerido: ROSA E SOARES LTDA-ME
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar as custas finais no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais).”

Autos n.º 2007.0000.3620-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Requerente: KÁTIA CILENE LEMOS SILVA BRANDÃO
Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB/TO 260
Requerido: BANCO ITAÚ S/A
Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151.056-S E OAB/MG 91.811
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais).”

Autos n.º 2007.0001.2356-9 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220
Requerido: IVAN LOPES DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 25,01 (vinte e cinco reais e um centavo).”

Autos n.º 2007.0001.1568-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068
Requerido: EDSON ALVES RANGEL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 23,01 (vinte e três reais e um centavo).”

Autos n.º 2007.0001.9912-3 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO DIEBNS S/A
Advogado: MARCIO ROCHA OAB/GO 16.550 E RENATA SILVEIRA BORGES BRANQUINHO OAB/GO 21.143
Requerido: MIGUEL ELIAS ALVES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 24,99 (vinte quatro reais e noventa e nove centavos)”

Autos n.º 2007.0002.8730-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAU
Advogado: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3.068 E HAIKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3.785
Requerido: NEY MACIEL DOURADO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 23,01 (vinte e três reais e um centavo).”

Autos n.º 2007.0005.0094-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854 E LOURDES FÁVERO TOSCAN OAB/GO 16.802
Requerido: MARIA HELENA LOPES DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).”

Autos n.º 2007.0005.5328-8 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: HSBC BANK BRASIL
Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220
Requerido: JOSÉ HUMBERTO DE ALMEIDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos).”

Autos n.º 2007.0006.4022-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: MAMACOL MATERIAIS PARA MARCENARIAS LTDA
Advogado: LEIDIANE ABALEM SILVA OAB/TO 2.182
Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas no valor de R\$ 31,02 (trinta e um reais e dois centavos), nos termos do despacho a seguir transcrito: “ Ao cálculo das custas finais, para providências determinadas no art. 1º, do Provimento nº. 05/2009-CCJ, bem como, se for o caso, para os termos do disposto no art. 91, inciso II, da Lei Estadual nº. 1287/2001. Com o recolhimento das custas e taxa judiciária, retomem os autos conclusos para sentença, pela ordem de pauta. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

Autos n.º 2007.0006.8492-7 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350
Requerido: RODRIGO SILVA NOGUEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$23,99 (vinte e três reais e noventa e nove centavos).”

Autos n.º 2007.0007.0362-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350
Requerido: CLEYTON SOUSA AIRES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 26,01 (vinte e seis reais e um centavo).”

Autos n.º 2007.0007.0499-5 – MONITÓRIA
Requerente: RETÍFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2083
Requerido: BENEDITO DÍLSON DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$24,01 (vinte e quatro reais e um centavo).”

Autos n.º 2007.0007.1931-3 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: HORACIO AGOSTINHO CARREIRA
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481
Requerido: JERÔNIMO ALBERTO CORDEIRO E NÚBIA CÁSSIA SILVA OLIVEIRA CORDEIRO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 2.966,32 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) e a taxa judiciária no valor de R\$ 7.108,30 (sete mil e cento e oito reais e trinta centavos).”

Autos n.º 2007.0008.0568-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: TARCISO NEVES PEREIRA JÚNIOR
Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA OAB/TO 2481
Executado: LEONARDO RODRIGO JACINTO
Advogado:
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$ 947,94 (novecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e a taxa judiciária no valor de R\$2.946,22 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).”

Autos n.º 2007.0008.0570-8 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO
Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
Requerido: JOSÉ CELSO CARDOSO DA SILVA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).”

Autos n.º 2007.0008.3807-0 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MULTIPLO
Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
Requerido: BELMIRO GREGÓRIO DOS SANTOS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$25,01 (vinte e cinco reais e um centavo).”

Autos n.º 2007.0008.3845-2 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO
Advogado: PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
Requerido: EMIVARDO MARTINS DIAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais).”

Autos n.º 2007.0009.0167-7 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO
Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3350
Requerido: VAILTON FERREIRA DE SOUSA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas finais no valor de R\$24,00 (vinte e quatro reais).”

Autos n.º 2008.0001.5615-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: CAROLINE SILVA ALLEN E CARINE SILVA ALLEN E LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536
Requerido: LSNGPC – TEMAR – TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
INTIMAÇÃO: “O presente feito se encontra na fase de cumprimento de sentença. Com o trânsito em julgado do Acórdão anexado às fls. 786/795, determinei, às fls. 799, a realização de cálculos, aonde deveria ser considerada a decisão da Corte, além da data do depósito de fls. 769 e a exclusão da multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Prosseguindo com o andamento do feito, após as intimações, as partes compareceram e aquiesceram, por unanimidade, com o resultado dos novos cálculos, ora juntados às fls. 801/820, conforme pode ser verificado através das manifestações de fls. 822 (Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros), fls. 833 (Caroline Silva Allen e outros), fls. 837/verso (Ministério Público) e fls. 839 (TEMAR). Analisando a correspondente planilha apresentada pelo Contador Judicial, observo que foram obedecidas as determinações contidas na sentença e nas decisões direcionadas ao seu cumprimento. Portanto, acolho as manifestações das partes e do representante do Ministério Público e homologo os cálculos de fls. 801/820. Com efeito, expeçam-se os alvarás para levantamento dos valores devidos às Autoras e ao respectivo patrono, observando-se o requerimento contido às fls. 835. Expeçam-se alvarás para recolhimento das custas finais e taxa judiciária em favor do FUNJURIS. Por fim, registro que serão posteriormente apreciadas as solicitações dos requeridos, contidas às fls. 822 e 839, referentes ao levantamento de quantias remanescentes. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.1120-7 – INDENIZAÇÃO
Requerente: Valdicélia Barbosa Tavares
Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083
Requerido: Armazém Paraíba
Advogado(a): Dr. Antônio Chrysippo de Aguiar OAB/TO 1700
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de abril de 2011 às 16 horas, devendo as testemunhas arroladas comparecerem independentemente de intimação.

4ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0005.2273-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO 4626A
REQUERIDO: GERSONI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA OAB-TO 1384
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 30/35.

AUTOS Nº: 2011.0000.1303-6 – EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A
ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
EXECUTADO: ERNANE GARCIA DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: “Cumpra-se o V. Acórdão. Não havendo provocação dos vencedores em 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos. Int. Palmas, 15.02.2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.4411-6 – AÇÃO MONITORIA
REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR OAB-TO 4590,
REQUERIDO: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 55/67, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 10 de março de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.1453-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: VALMOR ROQUE SCHEID
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: FUNENSEG – FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(A): MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 158/165, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 10 de março de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0001.0566-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745B, JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL (AV. JK)
ADVOGADO(A): KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB-TO 2412, ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001A
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 74/81, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 10 de março de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.1194-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS
REQUERENTE: HEVERTON LUIZ DE SIQUEIRA BUENO
ADVOGADO(A): ALEXANDRE G. MARQUES OAB-TO 1874
REQUERIDO: ORGANIZAÇÃO JAIME CAMARA
ADVOGADO(A): ROGERIO BALDUINO L. DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 142/156, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 10 de março de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6429-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: ECEN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235A
REQUERIDO: TARCISIO DE MELO
ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2796B
INTIMAÇÃO: “recebo a apelação de fls. 46/55, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À Apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 10 de março de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6430-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ECEN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235A
REQUERIDO: TARCISIO DE MELO
ADVOGADO(A): ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2796B
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 58/68, apenas no efeito devolutivo conforme dicção do inciso IV do artigo 520 do Código de Processo Civil. À Apelada, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 10 de março de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.4537-9 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ
ADVOGADO(A): HELIO MIRANDA OAB-TO 360
REQUERIDO: GLAYDON JOSE DE FREITAS
ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO OAB-TO 1228
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 452/470, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 24 de Janeiro de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Gil de Araújo Corrêa. MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Crimes, se processam os autos de Ação Penal Pública, processo nº 2009.0006.1706-1/0, em desfavor de José Cleiton Costa Silva, solteiro, comerciante, nascido aos 15/03/1969, filho de Pedro Costa Neto e de Maria Alba Célia Costa Bem, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o acusado José Cleiton Costa Silva para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado, ficando o mesmo ciente que em caso de silêncio ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública Local para o patrocínio de sua defesa referente aos autos acima mencionados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 17 de março de 2011. Eu, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS, registrada sob o nº 2008.0004.2585-7/0, na qual figura como requerente MARIA FERREIRA PINTO, brasileira, divorciada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida DAMIANA GOMES DOS SANTOS, brasileira, genitora do *de cujus*, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida DAMIANA GOMES DOS SANTOS, brasileira, genitora do *de cujus*, residente em lugar incerto ou não sabido, bem como os possíveis herdeiros do *de cujus* Waldemar Gomes

dos Santos, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e onze (16.03.2011). Eu ____Escrevente que o digitei e subscrevi. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.5373-3/0
Ação: RECONVENÇÃO
Requerentes: F.A.M e S.R.M
Advogado: ELCINA GOMES VALENTE
Requerido: L.G.F
Advogado: MARCELO AMARAL DA SILVA
DESPACHO: A Reconvenção deverá tramitar no bojo dos autos da ação. No caso dos presentes autos foram autuados em apartados, devendo, pois ser formado autos em apenso aos autos da ação. Ouça-se a parte contrária. Palmas – TO, 3 de março de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0009.4466-0/0
Ação: GUARDA
Requerentes: H.T.O
Advogado: ALMERINDA MARA SKEFF
Requerido: L.J.N.C.T
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, capítulo 2, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2011, às 10h30min, devendo a parte Autora ser intimada para comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Palmas – TO, 15 de março de 2011. Ass. Escrivão.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.3702-3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Adv.: ADRIANO NEVES – PROMOTOR DE JUSTIÇA
Requerido: EDENAIR ALVES DE OLIVEIRA
Requerido: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
Requerida: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Litisconsorte: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO: “Com espeque no preceito insculpido no artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito, por razões de foro íntimo, para atuar no presente feito. Em consequência, determino à Escrivania que, de imediato, providencie as baixas e anotações necessárias, com posterior encaminhamento dos autos à redistribuição, por força do que dispõe o Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, com posterior compensação. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de março de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0002.8832-0/0.
Ação: regulamentação de Visitas.
Requerente: Sirelene de Fátima Crisostomo.
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Abadio Francisco da Silva.
Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A
INTIMAÇÃO SENTENÇA: “Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267 III do CPC. Custas pela requerente. Contudo, como é a mesma beneficiaria da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12 da Lei n. 1060/50. Decorrido este prazo sem que haja mudança patrimonial da mesma, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Após o transito em julgado, archive-se. Pls. 11/02/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 16/03/2011. Escrevente”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2008.0006.0546-4/0
AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: Domingas Moreira da Silva.
Advogado.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/GO nº 27.505
Requerido.: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador.: Dr. Danilo Chaves Lima – Procurador Federal
Intimação: Intimar o advogado da parte requerente Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB-GO nº 27.505, do inteiro teor da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 127 dos autos, que deixou de intimar a testemunha Isael F. Santos, pela fato do mesmo encontrar-se viajando, segundo informação de seu pai, Sr. Ary Batista, não sabendo informar a data precisa do retorno do mesmo. Assim, fica intimado também, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, requerendo o que entender de útil ao andamento do feito.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3497-1- Inventário
Requerente: José Francisco Batista e outros
Adv. Jakeline de Moraes e Oliveira- OAB/TO 1634
Requerido: " de cujus" Antonio Batista de Araújo
DESPACHO fl. 47: " Tendo em vista que o autor do inventário era residente na Comarca de Pium/To (doc. Fls. 32) e que o óbito ocorreu naquela localidade (doc. 32), é aquele Juízo o competente para processar e julgar a presente demanda 9art. 96 do CPC). Sendo assim, declino de minha competência em favor do Juízo da comarca de Pium/TO para onde deverão ser remetidos estes autos,dando-se as baixas e anotações devidas. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 08 de fevereiro de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO- JUIZ DE DIREITO.”

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0007.5660-1 Ação Penal
Acusado: ALBERTINO ALVES DE SOUSA
Vítima: A Saúde Pública
Infração: Art. 12 da Lei Federal nº 6.368/76
Advogados: Dra Gisele de Paula Proença, Renatto Pereira Mota, Loreнна Coelho Valadares Silva e Ide Regina de Paula.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 2664-B, RENATTO PEREIRA MOTA, brasileiro inscrito na OAB nº 4.581, LORENNА COELHO VALADARES SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO nº 4.619, e IDÊ REGINA DE PAULA, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO nº 11.817, ambos com escritório profissional na Qd. 604 Sul, Alameda 04, Lt. 69, em Palmas/TO. INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 21 de março de 2011, às 15hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados.

Autos nº 2010.0012.5081-5 Ação Penal
Acusado: GEOVAN DE SOUZA FEITOSA
Vítima: a Justiça Pública
Infração: Art. 33 da Lei nº 11.343/2006
Advogado: Dr. Wilton Batista
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. WILTON BATISTA, brasileiro, advogado inscrito sob nº 3.809, com escritório profissional situado na Rua Wilson Moreira, Q.38, Lt.10, Centro, em Cristalândia/TO., INTIMADO, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais em forma de Memórias nos autos supra

Autos nº 2010.0009.4024-9 Ação Penal
Acusado: WESLEY ARAÚJO AQUINO
Vítima: Francisca Alves dos Santos e Outras
Infração: Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB
Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho,
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito sob nº 2.643, militante nesta Comarca INTIMADO, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memórias nos autos supra.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.8093-0
Ação: Notificação Judicial
Requerente: Renir Piva e outro
Rep. Jurídico: Elcio Ataídes Bueno-OAB.GO 11089
Requerido: Tabelião do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais em 10 dias. Ao contador. Em caso de inadimplemento, proceda-se nos termos da CNGC. Oficie-se ao CRI requisitando informações em 05 dias acerca dos fatos noticiados na inicial, as quais deverão ser prestadas á Direção do Foro. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. PRIC. Paranã, 10 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8050-6
Ação: Embargos de terceiros
Embargante: Marilene Reges Pimentel e outros
Rep. Jurídico: América Bezerra Gerais e Menezes–OAB.TO 4368
Embargado: Lourival Venâncio de Moraes
Rep. Jurídico: Lourival Venâncio de Moraes-OAB-TO 171
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI). Condenado o embargado/exeqüente, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ao contador. Não recolhidas as custas, proceda-se nos termos da CNGC. Transitada em julgado, certifique-se e archive-se. PRIC. Paranã, 14 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8052-2
Ação: Embargos de terceiros
Embargante: Jasmo Luiz Fernandes de Deus
Rep. Jurídico: Mirian Bezerra Gerais Silva–OAB.TO 175
Embargado: Lourival Venâncio de Moraes
Rep. Jurídico: Lourival Venâncio de Moraes-OAB-TO 171

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. Intime-se para efetuar o preparo integral no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Se o prazo decorrer in albis, deverá a Escrivania imediatamente providenciar o cancelamento e baixa da distribuição, sem necessidade de nova conclusão. Intime-se e cumpra-se. Paranã, 14 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0006.8089-1
Ação: Prestação de Contas
Requerente: Município de Paranã
Rep. Jurídico: José Augusto Bezerra Lopes–OAB.TO 2308
Requerido: José Bezerra Lino Tocantins
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Sem custas. Condenado o autor ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais arbitro, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, tendo em conta a complexidade da causa, em R\$ 1000,00 (mil reais). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as comunicações e baixas necessárias. PRIC. Paranã, 15 de março de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz de Direito Substituto. Ana Lucia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

AUTOS Nº 2008.0004.4437-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: Portilho e Portilho Ltda, rep. por Airton Valdir Portilho
Advogado: Ithering Rocha Lima – OAB/TO 1.384
Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Willian de Borba – OAB/TO 2.604
ATO ORDINATÓRIO: Em Cumprimento ao PROVIMENTO nº 002/2011 da CGJ/TJTO, Seção 6, item 2.6.22 – FINALIDADE: Fica a parte requerida, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE – Documento de Arrecadação de Receita e a locomoção dos Oficiais de Justiça no valor de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta nº3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil S/A, para fiel cumprimento da carta Precatória Inquiritória expedida à Comarca de Palmas. Paranã, 16 de março de 2011. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã

AUTOS Nº 2009.0004.1933-2 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: ISIS INCORPORADORA LTDA
Advogado: Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392ª
Requerido: Agenor Ferreira Povoa
Advogado: Eliomar Pires Martins - OAB/GO 9.970 e Walter Mendes Duarte – OAB/GO 2096
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 50. O feito encontra-se julgado. Archive-se. Proceda-se nos termos da CNGC quanto às custas, para cujo pagamento, caso ainda não tenha sido realizado, defiro o prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. P. 23/2/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para pagamento das custas no valor de R\$29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

AUTOS Nº 2010.0011.2641- 3 – AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerente: Aureliano Curcino dos Santos
Requerente: Terezinha de Jesus Paranaguá dos Santos
Advogado: Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387
Advogado: Aureliano Curcino dos Santos – OAB/DF 8.140
Requerida: Dalva de Castro Pinto
Requerido: Alan Kardec da Cruz Oliveira
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS no valor de R\$ 236,40 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. (art. 257 do CPC). Paranã, 16/02/2011. as) Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0004.2365-1
Ação: Investigação de Paternidade C/C Alimentos
Autos: L.L de T, rep. por sua genitora Valdeni Lázaro de Torres
Defensora Pública: Doutora Cerise Bezerra Lino Tocantins
Requerido: Hozemir Nogueira Francisco
Advogado: Leonardo Faustino Oliveira – OAB-GO 26.239
DESPACHO: Autos nº. 2010.0004.2365-1. Designo o dia 19 de maio de 2.010, às 8h30min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes depositar o rol de testemunhas, até o dia 1º de maio de 2.011, sob pena de indeferimento da produção de prova. Intimem-se. Cumpra-se.Paranã, 21.02.11. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0001.4849-7/0
CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO
EXTRAÍDA DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO nº 2008.0000.9662-4/0 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TOCANTINS
Requerente: SINVAL RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Dr. EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO nº 2.077-A
Requerida: INVESTCO S/A

Advogadas: Drªs. LUDIMYLLA MELO CARVALHO – OAB/TO nº 4095-B e TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO nº 1872
Testemunha: ISABEL CASSEMIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 55: “Vistos. Tendo em vista o pedido de adiamento da parte requerida de fls. 52 a 54, redesigno o ato para o dia 02 de MAIO de 2011, às 16 horas. Renovem-se os atos. Oficie-se ao juízo deprecante. Peixe, 15/03/11. (ass.) Drº Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2010.0011.3322-3/0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Requerente: MUNICIPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2.308-B, ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 4.193-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4.056-A
Requerido: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 23: “Vistos. Indefiro o requerido às fls. 22 por falta de previsão legal. O prazo para a manifestação em quinze dias é determinado na lei, não tendo o Juízo poder para ampliá-lo. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 11/03/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0010.8014-60
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
Requerida: JOÃO MARILON MACIEL ARAUJO FILHO
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar se possui interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, devendo neste prazo ser juntado o rol de testemunhas ou requerido o depoimento pessoal, sob pena de ser desde logo proferida sentença. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito

AUTOS: 2007.0009.6617-5/0
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
Requerida: ENAC
Advogado: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO OAB/TO Nº 2.703
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar se possui interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, devendo neste prazo ser juntado o rol de testemunhas ou requerido o depoimento pessoal, sob pena de ser desde logo proferida sentença. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8025-1/0
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
Requerido:ESPOLIO DE MIGUEL MOREIRA BRAGA, REP. POR MARIA DAS GRAÇA BRAGA
Advogado; DEBORA BRAGA OAB/GO Nº 26.086
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar se possui interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, devendo neste prazo ser juntado o rol de testemunhas ou requerido o depoimento pessoal, sob pena de ser desde logo proferida sentença. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8030-8/0
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
Requerida:J.N.USINA DE SEMENTES LTDA, REP. NILBERTO SINDEAUX BRASIL
Advogado: CARLOS PAZ DE ARAUJO OAB/TO Nº 2.703
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar se possui interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, devendo neste prazo ser juntado o rol de testemunhas ou requerido o depoimento pessoal, sob pena de ser desde logo proferida sentença. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.00108016-2/0
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
Requerida: JOÃO PAULO GALVANI
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar se possui interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, devendo neste prazo ser juntado o rol de testemunhas ou requerido o depoimento pessoal, sob pena de ser desde logo proferida sentença. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8029-4/0
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
Requerida: GOLD ESTAR CRIADORA DE AVESTRUZ E GADO E ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar se possui interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, devendo neste prazo ser juntado o rol de testemunhas ou requerido o depoimento

pessoal, sob pena de ser desde logo proferida sentença. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.6756-4
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradora: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
 Requerida: DEMERVAL ALBERNEZ CRESPO NETO E ESPOSA
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar se possui interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, devendo neste prazo ser juntado o rol de testemunhas ou requerido o depoimento pessoal, sob pena de ser desde logo proferida sentença. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.8013-8/0
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradora: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
 Requerida: JOSE DE PAIVA PINTO
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar se possui interesse na produção de prova oral em audiência, de forma justificada, devendo neste prazo ser juntado o rol de testemunhas ou requerido o depoimento pessoal, sob pena de ser desde logo proferida sentença. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0004.5878-0
 AÇÃO: Execução Fiscal
 EXEQUENTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA
 Procurador : Dr. Ailton Laboissiere Villela
 REQUERIDO: João Francisco Borges
 INTIMAÇÃO: Ficar o executado intimado na da sentença proferida nos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 14 da Lei nº 11.941/09 c/c os artigos 794, inciso II e 795 do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, com resolução do mérito, em razão da remissão da dívida executada. Sem custas e honorários advocatícios, hha vista o disposto no artigo 26 a Lei 6.830/80. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 17 de janeiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2007.0008.5983-2
 AÇÃO: Reivindicatória
 REQUERENTE: Samuel Rodrigues Alves
 Advogado: Dr. Názario Sabino Carvalho- Defensor Público
 REQUERIDO: Inácio Soares Santos
 ADVOGADO: Dra Adriana Abi-Jaudia Brandão-OAB nº 1998
 INTIMAÇÃO: Ficar o requerido intimado na pessoa de sua advogada acima citada, intimada do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Não há preliminares a serem apreciadas. Sendo assim, intinem-se as partes para manifestarem interesse na produção de provas em audiência, especificando-se as e justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 17 de janeiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

DECISÃO

Autos nº 2236/11
 Autos Administrativos
 Requerentes: Oficiais de Justiça
 Assunto: Suspitação de Dúvidas.
 Ref.: Decisão.
 Vistos etc.Via dos presentes autos, suscitam os senhores oficiais de justiça desta comarca, algumas dúvidas e postulam sejam as mesmas esclarecidas por esta Diretoria.Para melhor acompanhamento das questões aqui postas, serão esclarecidos os temas na mesma ordem que em que apresentados.1.- É dever do Oficial, desde que munido do mandado, proceder à prisão, seja ela civil ou criminal, conduzindo o preso à autoridade policial. Se determinada no mandado a autoridade a ser entregue, deve ser entregue a esta e, se não determinada, aquela da circunscrição, ou seja, cada município tem sua autoridade policial, ou quem faça as suas vezes. Para o cumprimento de mandado de prisão, sempre, por motivo de segurança, o Oficial deverá, fazer-se acompanhado de policiais, civis ou militares, que neste caso, podem ser requisitados com a mera exibição do mandado de prisão. Quando a prisão tiver que ocorrer em outro município que não a sede da Comarca, a escolta policial deve ser requisitada no próprio município, onde a prisão deva ocorrer. Se o mandado disse onde o preso deve ser entregue, que seja cumprido conforme a determinação nele contida. Quando disser o preso deve ser entregue à autoridade policial do município onde ocorreu a prisão, cabendo àquela autoridade o traslado do preso para a cadeia ou presídio cabível. Não se autoriza Oficial de Justiça transportar preso em veículo próprio.2.- A autoridade policial jamais poderá recusar a receber o preso, pena de incorrer em crime de desobediência e ou prevaricação.3.- Item já respondido no item "1".4.- Não é obrigação do Oficial de Justiça transportar testemunha, ou vítima, por condução coercitiva, em veículo próprio. Fará uso, sempre, de viatura das polícias civil ou militar para o transporte coercitivo de testemunha ou parte.5.- Nos casos de mandado de prisão, civil ou criminal, o mandado já serve de requisição. Nos demais casos, deve ser emitido ofício requisitório. Vide resposta ao item "1".6.- O oficial, quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão, por cautela, comunicar ao autor dia e horário que o fará, para fins de receber em depósito o veículo apreendido. Entretanto, se não comparecer, promova a apreensão, deixando como depositário o próprio possuidor ou requerido, caso o mandado não determina atuação diversa.7.- O

Oficial de Justiça não tem a obrigação de conduzir veículo apreendido em outro município até a sede desta Comarca. Isto é ato exclusivo do credor/autor.8.- Entendo que a própria equipe da Cepema pode, quando da realização do estudo social, intimar o reeducando para comparecer ao prédio do fórum. Entretanto, se isto não ocorrer, e for emitido mandado com tal finalidade, o Oficial deverá cumpri-lo.Ressalto, outrossim, que o Oficial de Justiça deve usar de bom senso e ponderação, quando do cumprimento de mandados diversos, pois, nem sempre haverá viatura policial no momento do cumprimento do mandado, o que pode ser contornado com um contato prévio.Encaminhe cópia desta decisão e da inicial da presente suscitação de dúvidas, ao Comando do Batalhão da Polícia Militar desta cidade e de Paraíso do Tocantins, à Delegacia Regional de Polícia Civil de Porto Nacional e a todos os destacamentos e Delegacias de Polícia dos municípios que compõe esta Comarca, bem como aos demais Juízes desta Comarca.Ciência aos subscritores da inicial.Após, archive-se.Porto Nacional, 10 de março de 2011.José Maria LimaJuiz de Direito e Diretor do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 BOLETIM Nº 85/11
 Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2006.0005.9836-4
 Ação: Conhecimento
 Requerente: Flavia Moreira os Reis Costa
 ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas
 Requeridos: Estado do Tocantins
 SENTENÇA: " EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar à requerente o valor a que tem direito,a título de anuênios, equivalente a 8% de seus vdncimentos, mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente,desde a supressão de tais pagamentos, verba esta que deverá Sr atualizada da forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral da Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.17/, art. 161, § 1º, c.c com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional, 08 de novembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 84/11
 Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados
 AUTOS Nº 2007.0000.0656-2
 Ação: Aposentadoria
 Requerente: Maria Luiza Monteiro Melquiades
 ADVOGADO: Roberto Hidasi, George Hidasi
 Requeridos: INSS
 SENTENÇA: " Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2011. José Maria Lima –Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.0008.4245-1
 Ação: Tutela
 Requerente: Damião do Vale Costa
 ADVOGADO: Leonardo do Couto Santos Filho
 Requeridos: INSS
 DESPACHO: " Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 82/11
 Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados
 AUTOS Nº 2006.0003.6067-8
 Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva
 Requeridos: Fofura Magazine Comercial de Roupas Feitas Ltda
 DESPACHO:"Autos suspensos. Promova a parte autora o que lhe cabe, em 90 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 81/11
 Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados
 AUTOS Nº 2006.0007.8623-3
 Ação: Previdenciária
 Requerente: Luiza Turíbio da Silva
 ADVOGADO: Leonardo do Couto Santos Filho
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO:"Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 79/11
 Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados
 AUTOS Nº 2011.0001.8391-8
 Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Jorge Vitalino Freitas Colares
 ADVOGADO: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, Francielle Paola Rodrigues Barbosa
 Requerido: Lagos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 DESPACHO:"Defiro o diferimento do pagamento das custas e taxas judiciárias, devidas ao Estado. Cite-se como e para os fins postulados. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

BOLETIM Nº 79/11

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas através de seus advogados dos atos processuais abaixo relacionados
AUTOS Nº 2011.0001.8391-8
Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Jorge Vitalino Freitas Colares
ADVOGADO: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, Francielle Paola Rodrigues Barbosa
Requerido: Lagos Empreendimentos Imobiliários Ltda
DESPACHO:”Defiro o diferimento do pagamento das custas e taxas judiciárias, devidas ao Estado. Cite-se como e para os fins postulados. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.9944-9 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): LUESTERLEY BENEDITO INÁCIO
Advogado(s): DR. MÁXIMO VINÍCIUS RAMOS – OAB/GO 16.869
DESPACHO: “Diante do requerimento de fls. 85/86, redesigno a audiência para o dia 11/04/2011, às 15 horas. Porto Nacional/TO, 17 de fevereiro de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0000.3729-4
Protocolo Interno: 8895/09
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
Requerente: JOÃO DORACI ROVERSI JUNIOR
Procurador: DR(A). AMARANTO TEODORO MAIA-OAB/TO: 2242
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Procurador: DR(A)ANSELMO FRANCISCO DA SILVA-OAB/TO:2498-A
DESPACHO::Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações de descumprimento de sentença, pedido de cominação de multa, e apresentação de documentos de fls. 75/88 dos autos do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0008.5306-7
Protocolo Interno: 9215/09
Ação: COBRANÇA
Requerente: GENOVEVA CORREIA GLORIA
Procurador: DR(A).AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348
Requerido: ACLAIDES PINTO DE ALMEIDA
DESPACHO: O título de crédito serviu como prova para a prolação da sentença, tornando-se parte de seu conteúdo, inclusive se entregue poderá embasar outras ações de cobrança ou mesmo monitoria em relação a mesma prova documental. No caso, o novo título é a Própria sentença, e se a exequente tiver interesse poder-se-á expedir certidão. Portanto, indefiro o pedido de desentranhamento do título de crédito prescrito, por se tratar de prova que ainda interessa e faz parte indissolúvel do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo n.º: 2010.0005.5461-6
Protocolo Interno n.º: 9801/10
Reclamante: Jairo Andrade Aires
Advogada: Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853
Reclamada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Júlio Franco Poli – OAB/TO 4589-B
SENTENÇA – DISPOSITIVO -Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, “caput”, 2ª parte e § 1.º, da Lei nº 9.099/95, em razão da ausência de manifestação para prosseguimento do feito, que configura o abandono do processo.-Sem custas. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I.C -Porto Nacional-TO-, 16 de março de 2.011. - Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito

Autos: 2010.0011.7423-0
Protocolo Interno: 9891/10
Ação:Execução
Requerente: LUZIA GOMES MOREIRA
Procurador: DR(A). JUAREZ MOREIRA FILHO-OAB/TO: 18
Requerido: CHEILA CASTRO NEVES BITENCOURT
DESPACHO:Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço da executada, sob pena de extinção do feito. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2010.0005.5610-4
Protocolo Interno: 9653/10
Ação: ANULAÇÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA
Requerente: RAIMUNDO MARCOS PEREIRA DA CRUZ
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
Requerido: NOEMIA RODRIGUES PEREIRA
Procurador: DR(A)CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308
DESPACHO:.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito suspensivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2008.0006.3370-0
Protocolo Interno: 8526/08
Ação: RESTITUIÇÃO
Requerente: MARCELO RIBEIRO DE ARAÚJO
Procurador: DR(A).PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO:1228

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Procurador: DR(A) ANNETTE DIANE RIVEROS DE LIMA-OAB/TO:3066
DESPACHO: .Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez)dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo n.º: 2010.0011.7393-4/0
Protocolo Interno n.º: 9.865/10
Reclamação: Repetição de Indébito c/c
Reclamante: Tânia Moura Xavier
Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
Reclamada: Banco Cruzeiro do Sul S.A
Advogado:Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.- R.I - Porto Nacional–TO-, 15 de março de 2.011 . Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo n.º: 2010.0011.7400-0/0
Prot.Int.nº: 9.860/10
Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c
Reclamante: João Edivaldo Miranda Rego
Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191
Reclamada:Manoel Tadeu Batista Figueiredo – El
Nome fantasia: Mobilar – Móveis e Eletrodomésticos
Advogado:Doutor Francisco G. Bastos de Souza – OAB-TO nº 1.286
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de excluir o nome do reclamante do cadastro de inadimplentes, o que foi concedido em antecipação de tutela, mantendo-se, assim, a decisão de fls. 20/22. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, a guarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 15 de março de 2.011 -Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo n.º: 2010.0011.7405-1
Protocolo Interno n.º: 9.875/10
Reclamação: Ação Declaratória de Nulidade de Registro de Veículo
Reclamante: Charles Lira
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128-A
Reclamada: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B
SENTENÇA – DISPOSTIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3.º, I e 51, III, ambos da Lei nº 9.099/95 e artigo 267, XI, ambos do Código de Processo Civil, em razão da incompetência do Juizado Especial Cível por ultrapassar objeto da demanda o limite de alçada previsto na Lei n.º 9.099/95, bem como porque a relação jurídica de direito material ventilada foi objeto de acordo homologado junto a 2.ª Vara Cível local, devendo, para tanto, naquele Juízo ser discutida qualquer falha e/ou omissão ou até mesmo ser objeto de execução de acordo, por suposto descumprimento de obrigação. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 16 de março de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.9057-5/0 – AMPARO ASSISTENCIAL
Requerente: Divino Marcos Gomes Costa/ Rep.por seu pai Elmiro Ferreira dos Sants
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO n.º 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
INTIMAÇÃO-DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 49 VERSO. “R.H. Intime-se o pólo ativo da demanda para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se tem interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Taguatinga/TO, 08/03/11. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.7610-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Requerente: Irany Rodrigues Quintanilha
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO n.º 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RQUERENTE DO DESPACHO DE FLS 56 VERSO. “ R.H. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se no feito, diante da documentação à fls. 43 doa autos, sob pena de extinção sem resolução de

mérito. Cumpra-se. Taguatinga/TO, 08/03/11. (as). Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.7620-3/0 – AMPARO SOCIAL
Requerente: José Melci Bispo de Assis
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO n.º 3.407Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.48 VERSO.
“Intime-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre a documentação às fls. 45/46. Cumpra-se. Taguatinga/TO, 08/03/11. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0007.5520-2/0 – REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL
Requerente: Vanderlei Luiz Barbosa
Advogado: Dr. Márcio augusto Malagoli OAB/TO n.º 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 63 VERSO. “R. H. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, diante da documentação à fl. 61 doa autos, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Taguatinga, 08/03/11. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.7607-6/0 – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: Elenita Francisca de Souza
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO n.º 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal do INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS. 98/99. “Ante o exposto, acolho parcialmente os Embargos de Declaração, modificando a sentença de fls. 72/75, somente na parte que determina a remessa dos autos ao Tribunal Federal da 1ª Região, para reexame necessário, tornando sem efeito tal determinação. Intimem-se. Cumpra-se. Após certificado o transitio em julgado da sentença arquivem-se. Taguatinga, 28 de fevereiro de 2.011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0006.3657-2/0 – REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: Cleonice da Conceição Barbosa
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO N.º 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Procurador Federal do INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS. “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, contido na peça exordial e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários advocatícios, vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observando-se as formalidades legais, arquivem-se. Taguatinga, 28 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição”.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.9077-3
AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.F.H. Representada por sua mãe Mayara Freire Holnik
ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce – OAB/TO 1316-A
REQUERIDO: Rudi Holnik
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa -OAB/TO 1857-A
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Designo o dia 14/04/11, às 14h30min, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, à qual deverão comparecer autora, e sua representante legal, e o requerido sob pena de arquivamento dos autos e revelia (com confissão ficta), respectivamente, acompanhados de advogados e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de 03 (três) para cada parte. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 28 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em substituição.”

AUTOS Nº 2011.0001.6026-8
AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA
REQUERENTE: Luzia Urcino Pereira e Celso José Pereira
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B
INTERDITANDO: Ranusio Urcino Pereira
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “(...) Designo interrogatório para o dia 28/04/11, às 15:30 horas (art.1.181 do CPC), deixando para apreciar o pedido de curatela provisória posteriormente.”

AUTOS Nº 2011.0000.7511-2
AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: Janeth Pereira Costa
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B
INTERDITANDO: Albertina Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “(...) Designo interrogatório para o dia 28/04/11, às 13:30 horas (art.1.181 do CPC), deixando para apreciar o pedido de curatela provisória posteriormente.”

AUTOS Nº 2011.0000.7510-4
AÇÃO: INTERDIÇÃO COM PED. DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: Feliciane de Souza Lima
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B
INTERDITANDA: Margarida Correia de Oliveira
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “(...) Designo interrogatório para o dia 28/04/11, às 16:30 horas (art.1.181 do CPC), deixando para apreciar o pedido de curatela provisória posteriormente.”

AUTOS Nº 2009.0000.1552-5
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO C/C DANOS MORAIS
REQUERENTE: Maria do Socorro Freire de Miranda
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B
REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus
ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire-OAB/TO 164-A
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 07/04/11, às 15h00min, a se realizar no prédio deste Fórum. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez), até 10 (dez) dias antes da audiência supracitada. As partes, no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 28 de fevereiro de 2011. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em substituição.”

AUTOS Nº 2008.0007.0093-9
AÇÃO: INTERDIÇÃO E CURATELA
REQUERENTE: José Luzio Gonçalves dos Anjos
ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-B
INTERDITANDO: Címplicio Gonçalves dos Anjos
INTIMAÇÃO para comparecer ao interrogatório designado para o dia 9 de junho de 2011, às 13h30min.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0000.5570-9 (2854/10)
Natureza: COBRANÇA
Requerente: REINALDO FERNANDES LUSTOSA
Advogado(a): DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO – OAB/TO N. 3132-A
Requerido(a): DEUSINA PUTENCIO MACHADO
Advogado(a): DR. JOSE PEREIRA DE BRITO – OAB/TO N. 151-B E JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO N. 2934
OBJETO: INTIMAR o(a) autor(a) para manifestar sobre contestação às fls. 11-14.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.8512-6 CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: GEOVAN DE SOUZA FEITOSA
Advogado: Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. WILTON BATISTA, advogado do denunciado, intimado da audiência de inquirição, designada para o dia 06 de abril de 2011, às 15:15h., no Fórum de Tocantínia – TO, conforme despacho de fls. 06.

AUTOS Nº 2008.0005.7365-1/0 AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: LUÍS GUSTAVO RODRIGUES NUNES
RICARDO ANTÔNIO RIBEIRO
Advogado: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. LINDINALVO LIMA LUZ, advogado do denunciado, intimado da audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia 11 de maio de 2011, às 13:00h., no Fórum de Tocantínia – TO, conforme termo de audiência de fls. 235.

AUTOS Nº 2009.0003.7983-7/0 AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: KELLY PEREIRA FARIAS
VÍTIMA: VALDINÉIA RIBEIRO LOPES
Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1533
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS, advogado da denunciada, intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11 de maio de 2011, às 16:00h., no Fórum de Tocantínia – TO, conforme despacho de fls. 88-v e 89.

AUTOS Nº 2008.0007.7861-0/0 AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADO: BRAZ BORGES DE SOUSA
VÍTIMA: DEUSIMAR PEREIRA RAMOS
Advogado: Dr. ADÃO KLEPA - OAB/TO 917-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. ADÃO KLEPA, advogado do denunciado, intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03 de maiol de 2011, às 16:30h., no Fórum de Tocantínia – TO, conforme a despacho de fls. 66.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

COBRANÇA – 2007.0001.5644-0/0
Requerente: Terezinha de Jesus Silva.
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1092.
Requerido: Município de Xambioá.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada a oferecer contrarrrazões ao recurso de apelação interposto pelo requerido, despacho de fls. 150, a seguir transcrito: “[...] Cumpra-se o despacho de fls. 138, após remetam-se novamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 21 de maio de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.”

BUSCA E APREENSÃO – 2011.0001.3825-4/0
Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.
Advogado: Dra. Suelen Gonçalves Birino. OAB/MA 8544.
Requerido: José Salmeiron Rocha Junior.
Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16.175
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de sua advogada, intimado do r. despacho de fls. 47/vº, a seguir transcrito: “Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, para se manifestar sobre a contestação de fls. 31/47. bem como para que o depositário indicado à fl. 03 compareça em três dias para assumir o encargo. Intime-se. Xambioá-TO, 10/03/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

BUSCA E APREENSÃO – 2011.0001.3873-4/0
Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios LTDA.
Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Freitas. OAB/MT 13.156.
Requerido: Acledi Vieira da Costa.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada da r. decisão de fls. 28/29, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta. Isto posto, entendendo que a Lei nº 10.931/04 não revogou o disposto no §2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora; amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A “final”, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 “caput”, todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Assim expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a pessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficial de justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para: 1º - em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus e, ainda, poderá oferecer contestação, em 15 dias, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição; ou 2º - em cinco dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC c.c artigos 395, parágrafo único, 401, I, e artigo 1368-A “final”, todos do CCB/02), sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário ou contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Purgada a mora, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do bem. Provimentos: 1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local com depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contadoria que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram inclusos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, não havendo contestação, intime-se o credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos. 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se o autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado.

Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.000.3879-3/0
Requerente: Banco Itauleasing S/A.
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz. OAB/TO 4618-A.
Requerido: José Filho Evelin.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada da r. decisão de fls. 28/29, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “[...] Presentes os requisitos legais exigíveis para deferimento da liminar, a saber, realização de contrato com garantia de alienação fiduciária, mora e notificação comprobatória desta. Isto posto, entendendo que a Lei nº 10.931/04 não revogou o disposto no §2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora; amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A “final”, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem lhe será restituído livre do ônus e, ainda, poderá oferecer contestação, em 15 dias, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição; ou 2º - em cinco dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC c.c artigos 395, parágrafo único, 401, I, e artigo 1368-A “final”, todos do CCB/02), sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário ou contestar em 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Purgada a mora, arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do bem. Provimentos: 1 – purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas, honorários...), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Bc. Brasil local com depositário e, após, intime-se credor para manifestar. Observe-se a contadoria que as parcelas vencidas até a propositura da ação, conforme planilha apresentada pelo credor na inicial, deverão somente ser atualizadas, pois sobre as mesmas já foram inclusos os encargos moratórios; sobre as parcelas vencidas entre a propositura da ação e a data da purgação da mora deve-se observar o índice oficial, juros moratórios e multa moratória acaso previstos no contrato. 2 – se optar o réu pelo pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, proceda-se ao depósito judicial e aguarde-se por quinze dias; havendo contestação, conclusos; não havendo contestação, intime-se o credor para manifestar sobre o depósito e conclusos. 3 – não havendo purgação da mora, nem pagamento integral da dívida nos cinco dias da execução da liminar, após citação, e nem contestação, conclusos. 4 – no caso do pagamento integral a parte deverá proceder ao depósito segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial; 5 – não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado; 6 – localizado o bem, mas não encontrado o réu para citação, intime-se o autor para, em cinco dias, providenciar a citação. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de março de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

Autos 2010.0000.9153-5 – COBRANÇA
Requerente: JUCILEIA GOMES DE CARVALHO
Advogado: RENATO DIAS MELO OAB-TO 1335-A
Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO
DESPACHO: “Verifico que apenas a Requerente Jucileia Gomes de Carvalho não assinou a declaração de hipossuficiência. Desta feita, abro novo prazo de 05 (cinco) dias para que assinie a respectiva declaração, ou para recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 30 de novembro de 2010. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0012.5999-5 – AÇÃO PENAL
Réu: WILLIAN DOS REIS FERRO
Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO, OAB/TO 2956
IMTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria da audiência para inquirição da testemunha FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, designada para o dia 24 de março de 2011, às 15h30min, no Fórum da Comarca de Xambioá-TO.

AUTOS Nº 2010.0012.5999-5 – AÇÃO PENAL
Réu: Willian dos Reis Ferro
Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO, OAB/TO 2956
DECISÃO:Redesigno o dia 08 de junho de 2011, às 13 horas para audiência de Instrução e Julgamento. Xambioá, 15 de março de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. AMADO CILTON (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br